



46

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva

ATA

LOCAL – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

DATA – 9 de novembro de 2023, pelas 14:30h.

NOTA PRÉVIA – Conforme constava da convocatória enviada às entidades abaixo indicadas, a reunião realizou-se por videoconferência.

A. ABERTURA DA REUNIÃO

A representante da CCDRC, Maria da Graça Gabriel, abriu a reunião saudando todas as entidades presentes e agradeceu a participação das entidades na videoconferência, tendo previamente verificado a existência de *quórum*.

O Sr. *Presidente* da Câmara Municipal da Marinha Grande (CMMG), Aurélio Ferreira, cumprimentou todos os presentes e realçou o facto de estarmos a realizar a reunião final da revisão do PDM, que acredita vir a ser um Instrumento de Gestão Territorial que vem contribuir para um melhor ordenamento do concelho. Desejou que a reunião fosse produtiva e servisse para esclarecer as questões ainda existentes, às quais a CMMG pretende dar resposta no âmbito das reuniões de concertação com as entidades.

A representante da CCDRC salientou, que de acordo com o que constava da convocatória, nos termos do disposto no artigo 85º do RJGT e no artigo 17º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09, após a última reunião plenária, a CCDRC terá de elaborar um parecer final, que traduz a decisão final e vinculativa de toda a Administração, o qual deve pronunciar-se, designadamente, sobre cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e a conformidade ou compatibilidade da proposta do plano com os programas e planos existentes.

Neste sentido, os pareceres das entidades deveriam apresentar de forma clara e concreta as objeções à proposta, enquadrando-as nos devidamente, nos termos do nº2, artigo 85.º, RJGT, e conter a menção expressa da posição da entidade (favorável, favorável condicionado ou desfavorável). Referiu ainda, que no parecer final a elaborar pela CCDRC, só serão vertidas as questões identificadas como tal, por cada entidade, no respetivo parecer ou presencialmente na reunião final.

Referiu ainda, que no âmbito desta reunião seria transmitida a posição das entidades competentes em razão da matéria, relativamente à proposta de delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e da Reserva Ecológica Nacional (REN) e respetivas áreas de exclusão.

B. INTRODUÇÃO

A CMMG submeteu, através de um link criado pelo município, elementos relativos à proposta da 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), com vista emissão de parecer pelas entidades que constituem a Comissão Consultiva desta revisão, no âmbito da 2ª reunião plenária, conforme decorre da alínea b) do n.º 1 do artigo 13º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09.



*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP*

A CCDRC convocou (em 11/10/2023) as seguintes entidades, nas quais se incluem as Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), que constituem a Comissão Consultiva (CC), antes designada Comissão Acompanhamento (CA) – constituída pelo Despacho n.º 7293/2013, no DR n.º 108, 2.ª série, de 05/06/2013 –, com a seguinte composição e as devidas adaptações:

- Câmara Municipal da Marinha Grande (CMMG);
- Assembleia Municipal da Marinha Grande (AMMG);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) – *que preside*;
- Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC);
- Agência Portuguesa do Ambiente, IP/Administração de Região Hidrográfica do Centro (APA/ARH Centro);
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE);
- Direção Geral do Território (DGT);
- Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR);
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
- Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC);
- IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.;
- Infraestruturas de Portugal, SA (IP);
- ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil;
- ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT);
- Instituto Português do Desporto e da Juventude, IP (IPDJ);
- Polícia de Segurança Pública (PSP);
- Guarda Nacional Republicana (GNR);
- Turismo de Portugal, I.P. (TdP);
- Câmara Municipal de Alcobaça (CMA);
- Câmara Municipal de Leiria (CML).

Participaram na reunião: pela CCRR - Graça Gabriel, Ana Carreiró e Isabel Matos; pela CMMG - (*Presidente*), Aurélio Ferreira, Inês Marrazes e Sandra Saraiva e ainda, Fernanda Quinta e Pedro Silva (*da equipa do plano*); pela AM – Artur Jorge; pela ARSC - Clarisse Bento; pela APA /ARH-Centro Nelson Martins e Vítor Sousa; pela DGEG - Joana Fernandes e Nuno Neves; pela DGADR - Beatriz Paz; pela DRAPC - Margarida Teixeira; pela DRCC - Glória Fernandes; Pela IP, SA - Vítor Sequeira; pelo ICNF - Margarida Gonçalves; pelo IMT- José Lopes Pereira; pelo IPDJ - Císbélia Cevadinha; pela PSP - Fábio Camelo (*Comissário*); pelo TdP - Sandra Pires; pela CM Alcobaça - Ana Vasconcelos; pela CM Leiria - Maria João Vasconcelos.



MF

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

Não participaram na reunião, mas enviaram parecer que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante as seguintes Entidades: ANEPC, DGT, IAPMEI e ANACOM.

Não emitiram pronúncia no âmbito desta reunião as seguintes Entidades: DGEstE, ANAC e GNR.

C. ÂMBITO DA REUNIÃO E ANTECEDENTES

A reunião final da Comissão Consultiva (CC) decorre, como já foi referido, sob a forma de Conferência Procedimental (CP), no âmbito da alínea b) do n.º 1 do Art.º 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09, onde são transmitidas as posições finais das entidades representadas, proporcionando posteriormente a emissão do parecer final, nos termos do disposto no n.º 2 do Art.º 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial_ RJIGT – Decreto-Lei (DL) 80/2015, de 14/05, na sua última alteração, dada pelo DL 45/2022, de 08/07 –, sobre os seguintes aspetos:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes.

Trata-se da 1ª Revisão do PDM, que atualmente se encontra em vigor, publicada através da RCM n.º 37/95, em 21/04, no DR n.º 94, IS-B.

- Desde a entrada em vigor, este plano foi objeto das seguintes alterações e suspensões:
 - 1ª alteração, RCM 153/98, 30/12, DR n.º 300 IS-B;
 - 2ª alteração, Aviso 1313/2017, 02/02, DR n.º 24 IIS;
 - Suspensão das normas incompatíveis com o POC Ovar - Marinha Grande, Declaração 88/2017, 24/11, DR n.º 227, IIS;
 - Suspensão das normas incompatíveis com o POC Ovar - Marinha Grande - retificação, Declaração Retificação 221/2018, 23/03, DR n.º 59, IIS;
 - 3ª alteração por adaptação, Aviso 4419/2018, 04/04, DR n.º 66, IIS;
 - Suspensão da iniciativa do município, Aviso 13525/2019, 28/08, DR n.º 164 IIS;
 - Suspensão da iniciativa do município, Aviso 19833/2019, 10/12, DR n.º 237 IIS;
 - Suspensão da iniciativa do município, Aviso 2288/2021, 04/02, DR n.º 24 IIS;
 - Suspensão da iniciativa do município, Aviso 20155/2021, 25/10, DR n.º 207 IIS;
 - Suspensão da iniciativa do município - prorrogação, Aviso 13861/2022, 12/07, DR n.º 133 IIS;
 - Suspensão da iniciativa do município, Aviso 16073/2022, 12/08, DR n.º 156 IIS;
 - Suspensão da iniciativa do município - prorrogação, Aviso 12693/2023, 03/07, DR n.º 127 IIS.

Conforme consta da Ata da reunião plenária realizada em 31/03/2022, o procedimento de revisão do PDM foi iniciado pela CMMG, através da deliberação tomada em reunião de 10/01/2013, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º e no n.º 2 do artigo 77.º, ambos do Decreto-Lei (DL) 380/99, de 22/09, publicada pelo Edital (extrato) n.º 137/2013, no DR n.º 25, 2.ª série, de 05/02, na qual foi estabelecido o prazo de 4 anos para a elaboração do plano.



46

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

A publicação do “novo” RJIGT (DR 80/2015 de 14/05) veio estabelecer, no n.º 6 do seu artigo 76.º a obrigatoriedade de as CM estabelecerem um prazo para a elaboração dos planos municipais, prorrogável por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido. Face aos novos pressupostos, a contagem do prazo de elaboração deste plano iniciou-se com a entrada em vigor deste “novo” RJIGT.

Posteriormente, a CMMG deliberou, na sua reunião de 1/03/2021, prorrogar o prazo inicial por um período de mais 4 anos, ao abrigo do artigo antes mencionado, com efeitos retroativos a 15/07/2019, para terminar o procedimento em curso, que se iniciou ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/99 estabelecendo para a conclusão dos trabalhos a data limite de a 15/07/2023, tendo essa decisão sido publicada pelo Aviso n.º 6125/2021, no DR n.º 63, 2.ª série, de 31/03.

Relativamente ao prazo de elaboração, temos a esclarecer, que a última redação ao RJIGT – pelo DL 45/2022, de 08/07 – vem determinar, no seu artigo 4.º um “Regime excecional” e no seu artigo 5.º um “Regime transitório”, que não há lugar a sanções de caducidade do procedimento pelas questões do prazo – nos quais o presente procedimento de revisão do PDM da Marinha Grande se enquadra, uma vez que trata a integração das novas regras de classificação e qualificação do solo da Lei de Bases/artigo 199.º do RJIGT. Neste contexto, transcreve-se a redação dos referidos artigos do RJIGT:

- «Artigo 4.º - Regime excecional

O disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, não é aplicável aos procedimentos de elaboração, alteração ou revisão de planos municipais ou intermunicipais para efeitos do disposto no artigo 199.º do mesmo decreto-lei.

- Artigo 5.º - Regime transitório

O disposto no presente decreto-lei é aplicável aos procedimentos pendentes à data da sua entrada em vigor e aos procedimentos caducados nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.»

Nos termos da Portaria n.º 277/2015, de 10/09, em particular as disposições do seu artigo 12.º, as entidades emitiram parecer aos seguintes elementos disponibilizados pela CMMG: Estudos de Caracterização e Diagnóstico; Avaliação Ambiental Estratégica Avaliação da Estrutura Ecológica Municipal; Riscos Naturais e Tecnológicos; Mapa de Ruído.

1. Nos termos dos artigos 3.º e 13.º da Portaria 1474/2007, de 16/11, após a designação dos representantes dos serviços e entidades na CC (ex. Comissão de Acompanhamento - CA), realizou-se uma reunião plenária – a 5/12/2013, na qual foram apreciados os documentos previstos/adequados, relativos à fase inicial do processo: Deliberação da CMMG de desencadear a revisão do PDM; Relatório Fundamentado de Avaliação da Execução do PDM em vigor; Metodologia e Programa de Trabalhos.

2. Nos termos da Portaria n.º 277/2015, de 10/09, em particular as disposições do seu artigo 12.º, as entidades emitiram parecer CCDRC aos seguintes elementos disponibilizados pela CMMG: Estudos de Caracterização e Diagnóstico; Avaliação Ambiental Estratégica Avaliação da Estrutura Ecológica Municipal; Riscos Naturais e Tecnológicos; Mapa de Ruído.



MF

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

3. Nos termos do disposto no do Art.º 84 do RJIGT e da al. a) do n.º 1 do Art.º 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09 foi realizada a 1.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva – a 31/03/2022.

D. CARTOGRAFIA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS GRÁFICAS

Relativamente à Cartografia Base utilizada, a mesma está de acordo com o parecer emitido pela Direção-Geral do Território (DGT) na reunião anterior da CC – ponto 2.16, de 2. –, uma vez que consta do rótulo das peças gráficas a seguinte informação: identificação da entidade proprietária e entidade produtora; a data e n.º do processo de homologação; e a entidade responsável pela homologação.

Cabe, contudo, melhor pronúncia à DGT, entidade representada na CC.

E. CONTEÚDO DOCUMENTAL DA PROPOSTA

A Proposta de Plano é apresentada pela CMMG com os documentos e estrutura abaixo indicada:

Elementos Fundamentais

Regulamento

1. Planta de Ordenamento:

1.1 Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação

1.2 Planta de Ordenamento: Riscos e Salvaguardas

1.3 Planta de Ordenamento: Zonamento Acústico

2. Planta de Condicionantes:

2.1 Planta de Condicionantes: Recursos Naturais, Património, Equipamentos e Infraestruturas

2.2 Planta de Condicionantes: Risco de Incêndio e Redes de Defesa

2.3 Planta de Condicionantes: Reserva Agrícola Nacional e Obras de Aproveitamento Hidroagrícola

2.4 Planta de Condicionantes: Reserva Ecológica Nacional

Elementos que acompanham

Relatório do Plano

Relatório Ambiental

Programa de Execução e Plano de Financiamento

Carta Educativa

Ficha de Dados Estatísticos

Elementos Complementares

3.0 Planta de Enquadramento Regional

4.0 Planta de Situação Existente

5.0 Planta dos Compromissos Urbanísticos

Relatório dos Compromissos Urbanísticos



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

Mapa de Ruído:

Relatório MR4295 – 21 – CA

RNTMR4296 – 2 – 21 – CA

Adenda ao Relatório MR4296 – 21 – CA

Anexo 2 – Classificação Zonas

Anexo 3.1 – MConflito_LDEN

Anexo 3.2 – MConflito_LN

6.0 Planta de Infraestruturas

7.0 Planta da Rede Viária e Transportes Públicos Municipais

8.0 Planta de Equipamentos

10.0 Planta da Estrutura Ecológica Municipal

11.0 Planta de Participações

Processos Autónomos

AUC - Áreas Urbanas Consolidadas:

Planta da Reserva Ecológica Nacional Bruta e AUC

Planta da Reserva Ecológica Nacional: Tipologias e AUC

Exclusões RAN – Reserva Agrícola Nacional:

Planta das Áreas a Excluir da RAN

RAN – Pedidos de Exclusão

Anexo I – Fichas de caracterização das Áreas a Excluir da REN

REN - Reserva Ecológica Nacional:

Planta das Áreas a pedir Exclusão da REN sobre o Ordenamento

Adenda à Delimitação da REN – Pedidos de Exclusão

Anexo I - Planta das Áreas a pedir Exclusão da REN sobre o Ordenamento

Anexo II – Exclusões C

Anexo III – Exclusões E

REN - sem AUC:

Planta da REN Bruta Proposta (recortada)

Planta da REN Proposta para a Marinha Grande (recortada)

Memória Descritiva e Justificativa da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional da Marinha Grande

F. COMUNICAÇÃO DO PARECER PELAS ENTIDADES

A seguir transmitem-se, no corpo da Ata e/ou em anexo, todos os pareceres enviados pelas entidades representadas na CC:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), representada por Maria da Graça Gabriel e Ana Carreiró, emitiu o seguinte parecer, que expressa os aspetos que devem ser corrigidos e complementados, no sentido de possibilitar a conclusão da proposta do plano:

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP***1. CONTEÚDO DO PLANO**

No que se refere ao conteúdo documental, esta proposta de plano encontra-se, no compute geral, instruída com os elementos definidos no Art.º97.º do RJGT, sem prejuízo de situações concretas que venham a ser identificadas ao longo deste parecer.

Não é, ainda, apresentado o “Relatório de Ponderação da Discussão Pública”, que, naturalmente, só poderá ser elaborado após o referido Procedimento, e que deverá constar do plano [como elemento que acompanha o PDM, cf. al. e) do n.º 3 do mesmo artigo do RJGT].

Em termos de conteúdo material, cumpre maioritariamente o estabelecido no Art.º96.º do RJGT, com exceção das diversas questões elencadas ao longo do parecer que se segue – que carecem de ser melhor desenvolvidas/explicadas em algumas matérias, colmatadas/completadas e/ou retificadas em situações pontuais – assim como, dos pareceres que vierem a ser emitidos pelas Entidades da CC.

2. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PLANO

Nos termos do n.º 1 do artigo 97.º do RJGT o PDM é constituído pelo regulamento, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes, elementos a publicar no Diário da República, sobre os quais recai a apreciação deste ponto 2.

2.1. REGULAMENTO

No presente parecer sobre o projeto de regulamento da revisão do PDM (*versão presente na reunião da CMMG, de 9/10/2023*), atendendo à extensão do documento, optamos por estruturar a nossa análise em capítulos – de que destacaremos os respeitantes ao conteúdo material do plano e da redação das normas – não deixando de fazer referência, meramente exemplificativa, a algumas das suas regras, no âmbito de cada uma dessas matérias.

A – Da estrutura do Regulamento e das regras de redação das normas

Considera-se que projeto de regulamento do PDM em apreciação está bem elaborado e estruturado e conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Não obstante, chama-se a atenção para o facto de as operações urbanísticas de conservação não exigirem controlo prévio municipal, exceto no caso previsto na alínea d) do nº2 do artigo 4 do RJUE.

Por outro lado, as operações urbanísticas de reconstrução (sem ampliação) e de alteração, estão incluídas no direito ao existente - legalmente existente, entenda-se - consagrado no artigo 60º do RJUE.

O mesmo vale para o artigo 18º, no nº2, alínea b), ii); artigo 19º, nº1 e 2; artigo 40º, nº1 e seguintes, e demais normas do regulamento do plano onde se faça referência a essas operações urbanísticas.

B – Do conteúdo material dos PDM

O Plano deve cingir-se ao seu conteúdo material, no artigo 96.º do RJGT, o que nem sempre é cumprido no presente regulamento.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

Recorda-se, neste ponto, que um PDM é um documento que define a estratégia, modelos e opções básicas de ocupação do território municipal – cfr. artigo 95º do RJGT, que contém o objeto dos PDM – e que, por isso, não se confunde com planos municipais de outro tipo ou com um regulamento municipal de urbanização e edificação ou com as regras do RJUE, nas regras gerais de controlo prévio de operações urbanísticas.

Veja-se, no presente regulamento, por exemplo o artigo 24.º – “Regime” – que trata de matérias relativas ao Património Arqueológico e do artigo 30º - “Compatibilidade de usos e atividades”. Estas matérias são já obrigatoriamente levadas em conta em sede de controlo prévio de operações urbanísticas, não fazendo parte igualmente do conteúdo material dos planos.

C – UOPG

Quanto às UOPG - referenciadas no artigo 87.º - apenas se recorda que, nos termos do RJGT, no seu artigo 96.º (conteúdo material dos PDM), a programação da execução do plano é feita através da definição de unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), devendo o plano, para cada uma das mesmas, estabelecer os respetivos objetivos, bem como os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor (n.º1, al. l) e ainda, os índices, indicadores e parâmetros de referência urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer em plano de urbanização ou de pormenor, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência desses planos (n.º1, al. k).[]

D – Do conteúdo de algumas normas em especial

Sobre o âmbito e alcance da aplicação da Norma 74 do PNPOT (Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território) nos PDM, realça-se o entendimento da Comissão Nacional do Território (CNT) transmitido na sua recente 33.ª reunião – documento designado por CNT_30/03/2023, de onde se transcreve a seguinte súmula:

“(…) Nesta medida a diretriz 74 do PNPOT, a par das diretrizes 34 e 61, deve ser entendida como uma orientação que visa reforçar o previsto no decreto regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto, ou seja, o carácter excecional e limitado da edificação em solo rústico, e enquadrar o papel dos PROT na modelação de orientações regionais.

Neste quadro, entende-se que a edificação para habitação passível de ser admitida no solo rústico, quando não se trate de aglomerado rural ou de área de edificação dispersa, está fortemente condicionada pelos princípios da excecionalidade e da limitação e pela demonstração da estrita necessidade e efetiva associação a usos e ações de aproveitamento produtivo do solo rústico, no âmbito de explorações sustentáveis, existentes ou que comprovadamente se venham a constituir, e contribuintes da melhoria da estruturação fundiária, podendo os PROT densificar as diretrizes para a ponderação destas condições, em função de circunstâncias territoriais específicas.

Mais se entende que as diretrizes dos PROT em vigor podem continuar a ser aplicadas até à sua revisão e que nas regiões em que os PROT estão ainda em elaboração podem as CCDR, como sucede noutras matérias, exercer as suas competências seguindo o quadro que decorre do decreto regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, e das diretrizes do PNPOT.”

Neste contexto, nos espaços agrícolas poderá, excecionalmente e desde que demonstrada a respetiva necessidade e efetiva associação a explorações agrícolas sustentáveis, ser admitida



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

a habitação para residência própria do agricultor, desde que dê cumprimento às orientações da proposta do PROT- Centro, ou seja:

- a habitação se destine a residência própria e permanente de quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola;
- seja comprovada a inexistência de qualquer outra habitação e de alternativas de localização;
- a tipologia seja unifamiliar;
- seja estabelecida a dimensão mínima da parcela de acordo com a proposta do PROT-C.

Atendendo aos riscos de incêndio rural, não deve ser admitida habitação nos Espaços Florestais.

E- Apreciação na especialidade

TÍTULO III. RISCOS E SALVAGUARDAS

CAPÍTULO I. SISTEMA AMBIENTAL

SECÇÃO I. ZONAS INUNDÁVEIS, RISCO DE INCÊNDIO E ZONAMENTO ACÚSTICO

Artigo 9º - Zonas inundáveis

2 - Chama-se aqui apenas a atenção para o facto de as operações urbanísticas de conservação não exigirem controlo prévio municipal, exceto no caso previsto na alínea d) do nº2 do artigo 4 do RJUE. Por outro lado, as operações urbanísticas de reconstrução (sem ampliação) e de alteração, estão incluídas no direito ao existente - legalmente existente, entenda-se - consagrado no artigo 60º do RJUE.

O mesmo vale para o artigo 18º, no nº2, alínea b), ii); artigo 19º, nº1 e 2; artigo 40º, nº1 e seguintes, e demais normas do regulamento do plano onde se faça referência a essas operações urbanísticas.

Artigo 10º. Risco de incêndio

1 - A redação para o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI) deve ser corrigida para Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR).

SECÇÃO II. ZONAS SUJEITAS A REGIME DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA DE OVAR-MARINHA GRANDE

Artigo 12º. Âmbito e Identificação

2 – As tipologias referidas não correspondem na íntegra às da Planta de Ordenamento (PO).

CAPÍTULO II. SISTEMA PATRIMONIAL

Chama-se a atenção para o facto de algumas matérias aqui tratadas, para o património classificado e em vias de classificação, serem já objeto de legislação própria, nomeadamente na Lei 107/2001, de 8/09 - Lei do Património Cultural Português - e legislação complementar, não sendo necessário fazer-lhe referência no PDM ou reproduzir o que aí é estabelecido, nem sendo essa matéria do seu conteúdo material. É esse o caso, no artigo 24º - “Regime” - de autorizações e pareceres das entidades competentes para trabalhos arqueológicos.

TÍTULO IV. USO DO SOLO

CAPÍTULO II. DISPOSIÇÕES COMUNS AO SOLO RÚSTICO E AO SOLO URBANO

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º - Compatibilidade de usos e atividades

A produção de “fumos, odores ou resíduos que afetem as condições de salubridade”, na alínea a) do artigo, bem como “os riscos de incêndio, explosão e toxicidade”, na alínea c), são regras sobre autorização de usos e atividades, industriais ou outras, que são já tratadas em legislação especial própria, e que não fazem parte do conteúdo material dos PMOT.



MC

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

Artigo 32º. Integração e transformação de preexistências e compromissos urbanísticos

1, 2 e 3 – Redundante. Decorre da lei geral, conforme estipulado no art.60º do RJUE.

5 – Ver comentário supra: “D – Do conteúdo de algumas normas em especial”

Deverá ser tido em atenção o entendimento da CNT, decorrente da sua recente 33.ª reunião – documento designado por CNT 30/03/2023 relativamente ao âmbito e alcance de aplicação da Diretriz nº 74 do PNPOT aos PDM em alteração ou revisão (nota D).

Acresce ainda que, atendendo aos riscos de incêndio rural, não deve ser admitida habitação nos Espaços Florestais. Logo, a redação do Regulamento do PDM deve ser revista em conformidade.

SECÇÃO II. LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES E ATIVIDADES

Artigo 35º. Regularização de situações de desconformidade com o Plano

2 – Dado o carácter excecional e transitório desta norma considera-se que a mesma deve ter um prazo limitado no tempo, devendo ser estabelecido um prazo para a possibilidade de legalização de construções e usos existentes ao abrigo da mesma, para além de se considerar que a norma está demasiado abrangente, pois não distingue construções novas de ampliações e alterações. Considera-se ainda que deve haver um regime diferenciado para as construções anteriores à entrada em vigor do PDM da Marinha Grande de 1995 e para as construções posteriores, que cumprem com as prescrições do PDM em vigor, mas que nunca foram objeto de controlo prévio, sendo que nestes casos devem comprovar a conformidade material com o atual PDM.

4, al. a) Na redação proposta deve ser acrescentado “devendo salvaguardar as faixas de gestão de combustível definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI)”.

TÍTULO V. SOLO RÚSTICO

CAPÍTULO II. ESPAÇOS AGRÍCOLAS DE PRODUÇÃO

Artigo 42º. Regime de Edificabilidade

1 – Ver comentário supra: “D – Do conteúdo de algumas normas em especial” e ver (nota D).

Assim, a redação do regulamento do PDM deve ser revista em conformidade, pois apenas acautelaram a área mínima da parcela.

No que respeita aos equipamentos coletivos a redação deve conformar-se com a norma TG10, n.º 5, al. f), da proposta de PROT Centro.

CAPÍTULO III. ESPAÇOS FLORESTAIS

Artigo 44º. Uso e Ocupação do Solo

1, al. c) - Quanto à admissão de “Equipamentos ou instalações destinadas ao recreio e lazer”, atender ao referido sobre a norma TG10, n.º 5, al. f), da proposta de PROT Centro.

2, al. b) sub i) – Ver comentário supra: “D – Do conteúdo de algumas normas em especial” e ver (nota1).

Assim, a posição da CCDR é que atendendo aos riscos de incêndio rural, não deve ser admitida habitação nos Espaços Florestais. Logo, esta alínea deve ser eliminada.

2, al. b) sub vi) – Reitera-se o comentário feito no número 1, alínea c) relativamente ao cumprimento da norma TG10, n.º 5, al. f), da proposta de PROT Centro.

CAPÍTULO VI. ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA

Artigo 54º. Uso e Ocupação do Solo

al. c) - A redação deve ser retificada, por força do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 16º do DR n.º 15/2015, de 19/08, que considera incompatíveis com a classificação e qualificação do solo rústico, as novas instalações destinadas a comércio e serviços que não estejam diretamente ligadas às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos.

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP***TÍTULO VI. SOLO URBANO****CAPÍTULO II. ESPAÇOS CENTRAIS****SECÇÃO I. ÁREA DO CENTRO TRADICIONAL****Artigo 62º. Regime de edificabilidade**

al. a) - O conceito de “renovação” e “reabilitação” não estão tipificados no RJUE. Os conceitos urbanísticos utilizados em plano devem cingir-se às tipologias de operações urbanísticas reguladas no RJUE (artigo 2º), a não ser que estejamos perante tipologias próprias de regimes específicos, como o do património cultural, como o “restauro”, sendo que, de qualquer forma, esta é matéria já objeto de legislação própria, nomeadamente na Lei 107/2001, de 8. 9 - Lei do Património Cultural Português - e legislação complementar, não sendo necessário fazer-lhe referência no PDM, nem, sobretudo, fazendo essas matérias parte do seu conteúdo material.

al. b) - Reitera-se o comentário emanado na alínea anterior.

TÍTULO VII. REDE VIÁRIA E ESTACIONAMENTO**CAPÍTULO I. REDE VIÁRIA****Artigo 81º. Espaços-canal**

2 – Esclarecer o âmbito da redação. A PO entregue não propõe, nem deve (de acordo com a alínea b) do nº 1 do art. 97º do RJIGT – Conteúdo documental) delimitar projetos de execução dos espaços-canal. Não obstante o referido, esclarece-se que “*considera-se adequado que nas situações em que se encontram a decorrer procedimentos de AIA de estudos prévios rodoviários, os corredores rodoviários em avaliação sejam inscritos na Planta de Ordenamento, no sentido de salvaguardar a viabilidade dos mesmos até à decisão ambiental e à eventual constituição de servidão rodoviária.*”, cf o Guia orientador da Revisão do PDM.

3 – A redação deve salvaguardar a reserva de solo contemplada no art. 154º do RJIGT.

Artigo 82º. Parâmetros de Dimensionamento da Rede Rodoviária Municipal para Obras de Urbanização e Operações de Loteamento

2- Conforme estipulado no nº 3 do art.º 202º do RJIGT os planos municipais devem determinar os parâmetros de dimensionamento, pelo que a redação não deve apenas remeter para a Portaria n.º 216-B/2008. As remissões devem restringir-se ao indispensável.

CAPÍTULO II. ESTACIONAMENTO**Artigo 83º. Parâmetros de Dimensionamento**

1 - Ver comentário ao nº 2 do art. 82º, no que se refere à remissão.

Artigo 84º. Regime

Considera-se matéria de Regulamento Municipal de Edificações. Considera-se ainda que em matéria de isenção de lugares de estacionamento deveriam ficar acauteladas disposições compensatórias por não realização do n.º de lugares de estacionamento previstos a definir em regulamento municipal.

ANEXO I - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)

Ver comentário *supra*: “C – UOPG”

Para a UOPG 6, UOPG 7, UOPG 8, UOPG 9, UOPG 10, UOPG 11, UOPG 12, UOPG 13 e UOPG 14 não foram indicados os respetivos objetivos.

Realça-se ainda:

Nada foi referido relativamente à Rede Ferroviária delimitada na Planta de Ordenamento. Todos os conteúdos constantes desta Planta devem ter correspondência no regulamento, damos como exemplo a Rede Viária, regulamentada no artigo 80.º. Completar.

2.2. ORDENAMENTO

Iremos assentar a apreciação que se segue, em todos os elementos do plano que ajudem a esclarecer a proposta, designadamente no Relatório do Plano e no Relatório/Planta de Compromissos, bem como no Programa de Execução e Plano de Financiamento.

A **Planta de Ordenamento** é apresentada com o seguinte desdobramento:

- Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo;
- Planta de Ordenamento – Riscos e Salvaguardas (POC- OMG; Zonas Inundáveis; Património Inventariado; Áreas de Prevenção de Riscos Naturais e Áreas de Proteção do Litoral.
- Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico.

2.2.1 Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo

A Planta de Ordenamento em apreço apresenta uma proposta de classificação e de qualificação de solo urbano e de solo rústico, os espaços canais – vias propostas, as redes rodoviária e ferroviária e catorze UOPG.

No seguimento dos pareceres emitidos pelas entidades da CC na reunião plenária anterior, a CMMG reavaliou as propostas de classificação e qualificação do solo então apresentadas, em particular nas propostas de perímetros urbanos (espaços de atividades económicas) e da qualificação do solo urbano e introduziu as alterações e os ajustamentos que considerou necessários para esta proposta da 2.ª reunião plenária, tendo ido, em algumas situações, ao encontro daqueles pareceres e, noutras situações mantendo, total ou parcialmente, a proposta do município, melhorando a sua fundamentação.

Da análise da proposta, tecem-se os seguintes considerandos, sem prejuízo da pronúncia das restantes Entidades em razão das matérias e respetivas competências:

- **Sobre a legenda** da Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo, há a referir a sua conformidade global com a nova designação das categorias funcionais e operativas resultantes do “novo” RJGT, designadamente as previstas no DR 15/2015, de 19/08, nos artigos 17.º a 25.º, para solo rústico e solo urbano, bem como com as categorias relativas ao uso e ocupação do solo constantes do regulamento. Contudo devem ser introduzidas as seguintes correções/alterações:

– O título desta planta, bem como das restantes plantas que compõem o Plano – “Revisão do Plano Diretor Municipal” – deve ser inserido numa caixa autónoma abaixo da identificação da Câmara Municipal.

– Por uma questão de coerência com a restante legenda, deve ser introduzida a designação “Espaços Agrícolas”, que corresponde a uma categoria de solo rústico, e criada a subcategoria “Produção”, à semelhança do que foi feito para os “Espaços Florestais” e os “Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos”.

– Relativamente aos “Espaços Florestais”, na subcategoria “Mistos” já tinham sido tecidas observações que não foram atendidas, sugerindo-se agora acrescentar à denominação da

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

subcategoria “de uso silvícola e agrícola”, indo ao encontro da descrição destas áreas no Relatório do Plano (pag.72) e da qualificação do solo, prevista na alínea c), do n.º 3, do artigo 19.º do D. Reg. 15/2015.

- **Outras considerações:** estão indicadas seis vias “propostas” e respetivos “espaços canal”. O artigo 154.º do RJIGT refere que: “os planos territoriais podem estabelecer reservas e solo para a execução de infraestruturas urbanísticas (...)”, mas determina, também, a obrigatoriedade da sua aquisição num prazo estabelecido no mesmo plano ou, na falta da fixação desse prazo, a reserva de solo caduca no prazo de cinco anos a contar da data da publicação do plano. No ponto 8.8 do Relatório do Plano referente às Propostas Rodoviárias, nada é dito sobre este prazo e no Art. 81.º do Regulamento do Plano também não, devendo a CMMG ponderar se pretende definir prazos para a execução das vias propostas ou se adota o prazo estabelecido no citado diploma.

A observação anterior aplica-se também a reservas de solo para utilização coletiva, classificadas como “Espaços verdes” e a “Espaços de Uso Especial”, cujos proprietários sejam particulares.

Perímetros Urbanos

Verifica-se que para os 18 725ha de área do concelho é proposta a classificação de 3 403,16ha como solo urbano e 15 074,85ha como solo rústico e deste, 84,91ha destinam-se a “áreas de edificação dispersa”. Importa ainda assinalar, que o concelho é abrangido pelo “regime florestal” numa área de 11 514,04ha – conforme a Ficha de Dados Estatísticos –, constituindo um forte condicionante às novas propostas dos perímetros urbanos.

Importa salientar a tendência de crescimento positivo da população residente no município, para o horizonte temporal de 2030, ainda que pouco acentuada, aspeto que justifica o aumento dos perímetros urbanos.

O Relatório do Plano analisa no ponto 3.2 as formas e estruturas de povoamento existentes, que naturalmente decorrem na sua génese e de uma adequação ao suporte físico natural, assumindo formas de povoamento diversas e no ponto seguinte, o sistema urbano que compreende a cidade da Marinha Grande e respetivos aglomerados envolventes e também, o sistema urbano da vila de Vieira de Leiria, com os aglomerados que gravitam na sua área, análise essa que serve de suporte à proposta de ordenamento.

Realça-se ainda a distribuição espacial da indústria neste concelho, que advém do contexto histórico da indústria vidreira, cuja habitação com a oficina contígua é ainda uma realidade, correspondendo a preexistências de grande importância económica para o concelho e substancial ocupação do solo, que nesta proposta foram classificadas na categoria de “Espaços de Atividades Económicas”, subcategoria de “micro área de acolhimento empresarial em meio urbano”.

Realça-se, que o concelho assumiu também propostas estratégicas, com a criação de espaços macro industriais, planeados, com grandes lotes e capacidade de instalação de grandes indústrias, com condições de acolhimento de outras atividades económicas, como



H6

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

comércio por grosso e logística. Estes “Espaços de Atividades Económicas” encontram-se distribuídos na atual proposta, pelas subcategorias de: “área de acolhimento empresarial e logística” e área de comércio e serviços”. De salientar, que as acessibilidades viárias (IC1/A8) e ferroviárias (linha oeste) foram e são, fatores determinantes para a expansão e consolidação destas zonas industriais existentes.

Verifica-se que uma grande parte das propostas de solo urbano apresenta fundamentação adequada, por apresentarem solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado, e com existência total ou parcial de infraestruturas urbanas e de prestação de serviços associados e acesso a equipamentos, ou, nas situações de áreas pouco preenchidas e falta de redes de águas/saneamento, se identificam com compromissos e/ou uma previsão de redes de infraestruturas.

Salienta-se que na análise dos perímetros urbanos desta proposta se incorporou a pronúncia desta CCDRC sobre as exclusões da Reserva Ecológica Nacional (REN), que integra parte “D. PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA REN” deste parecer.

Tomando ainda como referência as orientações do PNPOT e da proposta do PROT-Centro, bem como os critérios estabelecidos no artigo 7.º do D. Reg. 15/2015, de 19/08, apresenta-se de seguida uma análise específica dos Perímetros Urbanos.

- Aglomerados urbanos:

Marinha Grande, Garcia, Trutas, Pilado, Escoura, Pero Neto, Albergaria, Amieira

O aglomerado urbano da **Marinha Grande** está identificado no Relatório do plano, como suporte da estrutura urbana do concelho, caracterizando-se pela identidade histórica do tradicional centro urbano, envolvido por uma área predominantemente multifamiliar, que coexiste com áreas de ocupação unifamiliar, havendo no seu entorno ainda espaços habitacionais. Por outro lado, a UOPG1 para a qual se prevê a elaboração de um plano de urbanização da cidade da Marinha Grande, define como principais objetivos o “*reforço da imagem da cidade consolidada (...)*” e a “*reabilitação urbana da cidade consolidada*”.

Face ao antes referido nada temos a observar à proposta do perímetro urbano da Marinha Grande, que abrange uma área urbana muitíssimo significativa deste concelho, funcionando como ancora, uma vez que se verificam as orientações acima referidas, bem como os critérios definidos no D. Reg. antes referido. Contudo, não é claro se este perímetro é coincidente com a UOPG, “Cidade da Marinha Grande” face aos objetivos definidos para a mesma. Questiona-se se abrange áreas periurbanas, como por exemplo a Fonte Santa ou Pedra de Cima, classificadas como “espaços urbanos de baixa densidade”. Acresce ainda, que o perímetro é contíguo aos aglomerados urbanos “*envolventes*” da Garcia e Trutas (onde termina, então, a UOPG?).

Reitera-se, assim, o que já foi transmitido pelo e-mail enviado em 7/09 p.p., que alertava para a obrigatoriedade de delimitar todas as UOPG, tendo em conta as disposições do D. Reg. n.º 5/2019 de 27/09 (que procede à fixação dos conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo - Ficha n.º I-66”), de forma a não existirem dúvidas sobre o território abrangido pelas mesmas.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

Os aglomerados de Garcia, Trutas, Pilado, Escoura, Pero Neto, Albergaria, Amieira gravitam em torno do perímetro urbano da Marinha Grande, encontrando-se alguns em contiguidade territorial, como é o caso da Garcia e Trutas. Apresentam uma carga edificatória densa e estão dotados de infraestruturas, cumprindo os requisitos do D. Reg. 15/2015.

Face ao exposto, genericamente, aceitam-se os perímetros propostos.

Vieira de Leiria, Casal D'Anja, Passagem e Boco

O aglomerado urbano da Vieira de Leiria caracteriza-se por ter um “Espaço central” bem definido correspondendo a uma área com habitação multifamiliar envolvida por uma área de tipologia unifamiliar. A norte deste aglomerado ancorados nas vias rodoviárias existentes desenvolvem-se os aglomerados de Casal D' Anja, Passagem e Boco. No seu conjunto apresentam uma carga edificatória densa, em particular a Vieira de Leiria, e estão dotados de infraestruturas, cumprindo os requisitos do D. Reg. 15/2015, nada havendo a observar, no computo geral, sobre os limites propostos, realçando-se que a proposta vai no sentido da sua densificação, correspondendo a sua área territorial à UOPG 2, para a qual se prevê a elaboração de um plano de urbanização.

Praia da Vieira e de S. Pedro de Moel

Trata-se de aglomerados urbanos abrangidos pelos condicionalismos do POC- OMG, em termos de zonamento, e cuja expansão depende da desafetação do Regime Florestal Total correspondente à Mata Nacional de Leiria.

Para o perímetro urbano da praia da Vieira está delimitada a UOPG 2 – a desenvolver através de Plano de Urbanização (PU) e a UOPG 13 – Expansão da Praia da Vieira, por Plano de Pormenor (PP) ou Unidade de Execução (EU). Para o perímetro urbano de S. Pedro de Moel foi delimitada a UOPG 4 – a desenvolver através de PU e a UOPG 14 – Expansão de S. Pedro de Moel, também a desenvolver através de PP ou UE.

A qualificação do solo proposta para estes perímetros é maioritariamente Espaço Central, que nas áreas de expansão, a sul, correspondentes às UOPG 13 e 14, que não cumprem os critérios definidos no D. Reg.15/2015 para o solo urbano, para além de impender sobre as mesmas, a REN.

Tendo em conta o antes referido, nas UOPG 13 e 14 o solo deve ser classificado como rústico, devendo ser elaborado um PP com efeitos registais, para permitir a reclassificação do solo como urbano, nos termos do n.º 2, do artigo 8.º do Diploma acima referido, e a exclusão destas áreas da REN, sem prejuízo dos pareceres da APA e do ICNF a emitir em sede de Conferência Procedimental do PP, uma vez que estas entidades também têm interesses específicos nestas áreas.

Moita

Concorda-se globalmente com a proposta de perímetro urbano devendo, contudo, manter-se na REN as áreas cujas propostas de exclusão são objeto de parecer desfavorável. Esta área corresponde à UOPG 5, para a qual está prevista a elaboração de um PU.

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP***Charneca da Amieira e Fagundo**

Nada há a observar, genericamente, relativamente à delimitação destes aglomerados, bem como à classificação e qualificação de solo proposta para os mesmos.

- Espaços de Atividades Económicas:

Como foi antes referido, a maioria das macro indústrias do concelho encontram-se instaladas em áreas planeadas que se pretendem consolidar e/ou expandir, com vista à ampliação das indústrias existentes e ao acolhimento de novas unidades industriais.

Importa referir, que genericamente, estas propostas para as os “Espaços de atividades económicas” (EAE) merecem a aceitação desta CCDRC. Contudo, verifica-se que no relatório do plano a fundamentação das mesmas é omissa relativamente à sustentabilidade económica, devendo ser complementada com dados específicos para cada área planeada, articulados com o “Relatório de execução e plano financiamento” e com a inscrição nos planos de atividades e orçamentos municipais, em particular no que concerne a projetos financiados.

Apesar da CMMG ter apresentado o Relatório e Planta de Compromissos para o concelho, cada um dos EAE deve ter associados os compromissos, de forma a que a fundamentação constante do relatório seja consistente, aspeto que deve ser completado.

Sobre as propostas “Espaços de Atividades Económicas”, tecem-se os seguintes considerandos:

“Área de acolhimento Empresarial do Norte da Marinha Grande”

As figuras acima - retiradas da Planta de Ordenamento e do Google Maps 2023

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

Planta de Compromissos – licenciamento

Esta área corresponde à UOPG 6 para a qual está previsto a elaboração de um PP e é abrangida na sua totalidade por REN, tendo a CMMG solicitado a exclusão de uma mancha correspondente ao compromisso assinalado, a qual mereceu a aceitação desta CCDR.

A fundamentação constante do Relatório do plano para a delimitação deste perímetro urbano, para além dos objetivos constantes da respetiva UOPG, é a seguinte: “Zona industrial, em Lagoinhas, onde está instalada uma das maiores empresas do concelho”.

A área constante da Planta de Compromissos é uma pequena parte da área proposta como solo urbano. Contudo, pelo Aviso n.º 20155/2021, de 25 de outubro foi publicada no DR a suspensão parcial do PDM em vigor e o estabelecimento de Medidas Preventivas (MP), numa área de 128.795,5 m² localizada no gaveto formado pela Rua da Lagoinha, a norte e Rua do Repouso, suspensão essa, que pode ainda ser prorrogada até 24 de outubro de 2024 e, pelo Aviso n.º 16073/2022 de 12 de agosto, foi publicada outra suspensão parcial do PDM e consequente estabelecimento de MP, numa área de 39.236,00 m², localizada no gaveto formado pelas Ruas das Lagoinha, a norte, e do Repouso, a poente, de modo a viabilizar a construção de uma estação de tratamento de casco de vidro — Grupo Vidrala, suspensão essa, ainda em vigor. Sobre esta temática nada foi detetado na fundamentação constante do relatório.

Face ao exposto deve ser apenas delimitada como “Espaço de Atividades (EAE) a área ocupada pela unidade industrial existente e a área com compromissos urbanísticos válidos e eficazes, se for o caso, que carecem de comprovação.

Para a restante área a CMMG deve ponderar uma das duas hipóteses que se apresentam”:

— classificá-la como EAE, uma vez que se encontra na contiguidade de outra com a mesma classificação, podendo, por isso, incorporar o solo urbano — enquadrando-se esta opção no n.º 7 e 8.º do artigo 72º do RJGT, fazendo depender essa classificação do prescrito no n.º 8, desta norma legal, ou seja da delimitação de uma unidade de execução e da garantia da provisão de infraestruturas de serviços associados, mediante contratualizações dos encargos urbanísticos e inscrição no programa de execução, no plano de atividades e no orçamento municipal; ou

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

- classificar a área como solo rústico podendo ser delimitada uma UOPG, para futura reclassificação do solo, através da elaboração de um PP com efeitos registais.

Esta proposta deve ser revista e devidamente fundamentada.

“Área de acolhimento Empresarial da Marinha Pequena”, “Área de acolhimento Empresarial da Moita” e “Área de acolhimento Empresarial da Vieira de Leiria”

Estas áreas correspondem à UOPG 7, UOPG 11 e UOPG 12, respetivamente, para as quais está previsto o desenvolvimento de unidades de execução, de forma a consolidar o tecido existente em articulação com a estruturação urbana das áreas não ocupadas, respondendo às necessidades emergentes, com a disponibilização de maior área dotada de infraestruturas para a instalação de novas unidades industriais, na continuidade do solo já ocupado.

Concorda-se, na generalidade com a delimitação destes perímetros, devendo ser atendido o parecer da REN, nas áreas cuja aceitação foi negativa.

“Áreas de acolhimento Empresarial da Zona Industrial da Grande”

A proposta apresenta para a Zona Industrial da Marinha Grande (Casal da Lebre) duas áreas de expansão para nascente e poente que correspondem à UOPG 9 - **Área de acolhimento Empresarial do Nascente da Marinha Grande** e à UOPG 8 - **Área de acolhimento Empresarial Poente da Marinha Grande**, respetivamente, para a qual está previsto o desenvolvimento de duas unidades de execução.

Estas expansões encontram-se na contiguidade de uma área com a mesma classificação de solo, muitíssimo ocupada, podendo, por isso, incorporar o solo urbano – enquadrando-se esta opção no n.º 7 e 8.º do artigo 72º do RJIGT, que faz depender essa classificação do prescrito no n.º 8, desta norma legal, ou seja da delimitação de uma unidade de execução e da garantia da provisão de infraestruturas de serviços associados, mediante contratualizações dos encargos urbanísticos e inscrição no programa de execução, no plano de atividades e no orçamento municipal. Deve assim, ser completada a fundamentação da classificação de solo em acordo com o referido anteriormente.

Note-se que, este perímetro urbano deve ainda ajustar-se ao parecer relativo às exclusões da REN e ao parecer do ICNF, uma vez que estamos em presença de áreas afetas à Mata Nacional do Casal da Lebre.

“Área de acolhimento Empresarial junto à EN242 – saída norte da A8”

Esta área corresponde à UOPG 10 para a qual está previsto o desenvolvimento de uma unidade de execução. Localiza-se na contiguidade de outra área com a mesma classificação de solo, situada no concelho de Leiria, podendo, por isso, integrar o solo urbano – enquadrando-se esta opção no n.º 7 e 8.º do artigo 72º do RJIGT, que faz depender essa classificação do prescrito no n.º 8, desta norma legal, ou seja da delimitação de uma unidade de execução e da garantia da provisão de infraestruturas de serviços associados, mediante contratualizações dos encargos urbanísticos e inscrição no programa de execução, no plano de atividades e no orçamento municipal. Deve assim, ser completada a fundamentação da classificação de solo em acordo com o referido anteriormente.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

Em conclusão, atento à apreciação antes transmitida sobre a **proposta dos perímetros urbanos** apresentada pela CMMG, reitera-se o antes referido nas considerações prévias, sobre a necessidade destes se conformarem com a pronúncia relativa às exclusões da REN, que consta deste parecer, uma vez que, em alguns casos esta pode conduzir à retração desses perímetros.

Salienta-se, quanto à sustentabilidade económica e financeira, a necessidade de ser apresentado o devido enquadramento e demonstração de cumprimento do Art.º72.º (n.ºs 1 a 3, 7 e 8) do RJIGT. Cabe ainda a esta CCDRC lembrar, que se devem dar cumprimento às inscrições das ações propostas nos planos de atividades e nos orçamentos municipais, conforme determina o n.º 4 do Art.º146.º do RJIGT, bem com a alínea c) do n.º do Art.º7.º do D. Reg. 15/205, de 19/08.

Todavia, caso a CMMG pretenda manter em solo urbano áreas que não respeitem os critérios do n.º 3 do Art.º7.º do D. Reg. n.º 15/2015, nomeadamente as desocupadas e caso estejam desprovidas de infraestruturas urbanas, deverá integrar as mesmas no Programa de Execução (e correspondente inscrição nos Planos de Atividades e no Orçamentos da CM) e apresentar Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica.

Por último, salienta-se que esta é a posição de princípio da CCDRC, sem prejuízo de outros pareceres que venham a ser emitidos pelas entidades representadas na CC, com interesses a ponderar na área do plano, como é o caso da APA, da DRAPC e do ICNF.

_ Áreas de Edificação Dispersa

São definidas no “Relatório de Fundamentação” – no ponto 8.3.5.1 (pg.60 e seguinte) as Áreas de Edificação Dispersa (AED), que neste concelho têm uma expressão residual, situando-se nas freguesias da Marinha Grande, a poente e nascente, na Moita, a poente e Vieira de Leira, a Norte.

É apresentado o enquadramento com enfoque no D. Reg. n.º 15/2015, de 19/08, quanto ao conceito da categoria expressa na alínea e) do n.º 2 do Art.º23.º, verificando-se também o cumprimento da alínea b. i) do n.º 3 da norma TG9 da proposta de PROT-C.

A delimitação das AED fica dependente dos pareceres emitidos sobre a proposta de delimitação da carta da REN e da exclusão de áreas de REN, com as quais se deverão conformar, ou no caso de não serem alvo de parecer favorável à exclusão, os usos e ações ficam condicionados por esta restrição de utilidade pública. Ficam, ainda, dependentes da pronúncia do ICNF, quando se localizem em categorias de solo da sua competência.

2.2.2 Planta de Ordenamento – Riscos e Salvaguardas

Esta Planta contém informação sobre: o POC-OMG; as Zonas Inundáveis; o Património Inventariado; as Áreas de Prevenção de Riscos Naturais e Áreas de Proteção do Litoral.

Deve, por isso, ser validada pelas entidades competentes em razão da matéria (DRCC, APA e outras, se for o caso)

As áreas inundáveis devem ser corrigidas em função do parecer da CCDRC relativo à REN.

2.2.3 Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico

Relativamente à delimitação das zonas mistas, a sua validação fica dependente do parecer específico sobre o Mapa de Ruído, constante do ponto C.9 deste parecer.

3. CONDICIONANTES

As condicionantes da proposta estão refletidas na Planta de Condicionantes, apresentada com o seguinte desdobramento:

- Planta de Condicionantes: Recursos Naturais, Património, Equipamentos e Infraestruturas;
- Planta de Condicionantes: Risco de Incêndio e Redes de Defesa;
- Planta de Condicionantes: Reserva Agrícola Nacional e Obras de Aproveitamento Hidroagrícola;
- Planta de Condicionantes: Reserva Ecológica Nacional.

Complementarmente à Planta de Condicionantes, o Relatório do Plano identifica genericamente as condicionantes da proposta, no ponto 4. “Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública” (pág. 45 e seguintes). Sem prejuízo da pronúncia das Entidades representadas na CC, em razão das diversas matérias, tecem-se as seguintes observações:

- No que diz respeito ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) da Marinha Grande, não detetamos ao longo do relatório do plano qualquer referência – à sua publicação, vigência, etc. – considerando-se que deve ser completado. Sugere-se até que seja criado um ponto para tratar a temática perigosidade de risco de incêndio, não só de incêndios rurais, que todos sabemos que neste concelho podem ter uma gravidade acrescida face à elevada área de “Espaços Florestais” existentes, mas também no que respeita aos riscos tecnológicos e respetiva rede de defesa, decorrentes da “vocação” industrial deste território, sobre os quais nada é dito.
- Recomenda-se que o título da “Planta de Condicionantes – risco de incêndio e redes de defesa”, que apresenta as duas classes “Muito alta” e “Alta” de “Risco de incêndio-classe de perigosidade”, que constituem condicionantes à edificação conforme diploma do SNDFCI, seja completado com “Risco de incêndio rural”. Não obstante caber a pronúncia ao ICNF, enquanto entidade da tutela, que se encontra representada na CC.
- A Planta de Condicionantes - Reserva Agrícola Nacional e Obras de Aproveitamento Hidroagrícola deve conformar-se com os pareceres emitidos pela DRAPC e DGADR;
- Planta de Condicionantes: Reserva Ecológica Nacional, deverá ser também conformada com o que resultar dos pareceres emitidos sobre a proposta de delimitação e das áreas de exclusão da REN, por esta CCDRC e pela APA/ARHCentro. Lembramos que deve conter a delimitação das áreas de REN, por tipologias, expurgada das áreas de exclusão que tenham merecido parecer favorável.



46

4. ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO

4.1 Planta de Enquadramento Regional

Nada a observar. Verifica-se a sua conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 97º do RJGT.

4.2 Planta de Situação Existente

Nada a observar. Verifica-se a conformidade desta planta com a alínea b) do n.º 3 do artigo 97º do RJGT.

4.3 Outras Plantas

Na **Planta da Estrutura Ecológica Municipal** encontra-se identificada a estrutura ecológica municipal prevista no Art.º13.º do D. Reg. 15/2015, de 19/08, decorrente ainda do Art.º16.º do RJGT, delimitada com diferenciação entre estrutura ecológica fundamental, a estrutura ecológica complementar, bem como os corredores ecológicos, que deverá ser alterada e ajustada em função das alterações que se vierem a introduzir no plano, em particular as decorrentes de eventuais exclusões da RAN, da REN e do Regime Florestal.

Foram, ainda, apresentadas as **Plantas de Infraestruturas, da Rede Viária, dos Transportes Públicos Municipais e dos Equipamentos e Planta de Participações**, que se revelam oportunas no apoio à fundamentação das propostas de solo urbano, cabendo às entidades das tutelas a validação das respetivas matérias.

4.4. Relatório de Fundamentação

A proposta de Ordenamento vem acompanhada do Relatório do Plano – que deve esclarecer sobre a estratégia e modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização, bem como a respetiva fundamentação técnica suportada na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução (al.a), n.º2, artigo 97.º RJGT) –, para melhor entendimento da mesma, que particulariza:

No Capítulo 8:

- a Classificação e Qualificação do Solo (urbano e rústico);
- a transposição do Programa de Orla Costeira Ovar – Marinha Grande (POC – OMG);
- as áreas urbanas;
- as áreas industriais;
- as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG);
- as propostas rodoviárias; e
- os aglomerados urbanos.

No Capítulo 9: a Estrutura Ecológica Municipal ((EEM).

A complementar, é adequadamente presente neste relatório o Anexo I, no qual constam os investimentos e manifestações de interesse para espaços ou áreas industriais e o Anexo II, com as Fichas de Fundamentação dos perímetros urbanos, que se destinam a fundamentar as propostas de ordenamento.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

Neste contexto, a CMMG apresenta o documento “Relatório do Plano”, que integra, a fundamentação e justificação dos perímetros dos aglomerados urbanos e das áreas de edificação dispersa (AED) – Fichas e cartogramas, devendo, contudo, ser tida em consideração a apreciação/parecer desta CCDRC transmitidos sobre os diversos documentos, quanto às matérias/situações/aspectos que carecem de melhor desenvolvimento, fundamentação ou clarificação, ou que se identificam como não dando cumprimento aos requisitos legais.

No conteúdo do documento devem ser usados os conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo constantes do D. Reg. n.º 5/2019 de 27/09, que procede à fixação dos mesmos, devendo ser feita uma revisão ao relatório para correção dos mesmos, sendo exemplo disso, a utilização do conceito “*cércead*”, que já não consta do Diploma.

NOTA: Na 1.ª fase do processo a CCDRC emitiu parecer através do Of.º DOTCN 552/16, de 27/04, aos seguintes elementos disponibilizados pela CMMG: Estudos de Caracterização e Diagnóstico; Avaliação Ambiental Estratégica; Avaliação da Estrutura Ecológica Municipal; Riscos Naturais e Tecnológicos; Mapa de Ruído – em cumprimento da Portaria n.º 277/2015, de 10/09, em particular as disposições do seu artigo 12.º.

4.4.1 Compatibilidade com os Programas e Planos com incidência no município

O capítulo 11 do relatório do plano apresenta os programas e planos com incidência no território municipal, considerando os que existem e os que estão em elaboração/revisão, de forma a assegurar as necessárias compatibilizações, conforme determina o n.º 4 do artigo 76.º do RJIGT, designadamente:

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT);
- Plano Rodoviário Nacional;
- Plano Nacional da Água;
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH): PGRH do Vouga, Mondego e Lis – RH4 e PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste – RH5;
- Programa da Orla Costeira Ovar - Marinha Grande (POC-OMG);
- Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF- CL).

Foram considerados todos os instrumentos de ordem estratégica que incidem sobre o plano municipal, com exceção da “proposta” do **PROT- Centro**, que deve ser acrescentada.

Relativamente ao **PNPOT**, no que concerne à Habitação, salienta-se que não é possível admitir edificação com este uso em solo rústico, com exceção dos aglomerados rurais e em áreas de edificação dispersa pois contraria a Norma 74 do PNPOT, antes citada, na parte D – *Do conteúdo de algumas normas em especial*, deste parecer.

Sobre os restantes Programas e Planos de ordem superior ao PDM, cabe às entidades da tutela a verificação da sua conformidade com este plano municipal (Infraestruturas de Portugal, APA, ICNF).

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

A CMMG propõe a revogação dos Planos Municipais em vigor neste território, aquando da publicação da presente revisão do PDM – Plano de Pormenor da Zona Desportiva, o Plano de Pormenor da Área Industrial de Vieira de Leiria e o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande – conforme determina o artigo 98.º (Revogações) da proposta de regulamento em apreciação.

4.4.2 Monitorização do Plano

No capítulo 12 deste relatório é apresentado o processo de monitorização do plano, que deve ser entendido como uma componente de avaliação contínua de planeamento, que permite aferir a sua adequação e concretização, pelo que são definidos indicadores qualitativos e quantitativos que suportem essa avaliação, conforme estabelece o n.º 4 do Art.º 97.º, com remissão para o artigo 187.º do RJIGT.

No cumprimento do suprarreferido a CMMG optou por apresentar esta informação integrada no Relatório do plano, apresentando uma listagem de indicadores relativos a diversos domínios para permitir essa monitorização, que propõe realizar anualmente.

Analisada a lista de Indicadores apresentada, verifica-se que maioritariamente vão ao encontro das matérias do PDM, considerando-se, contudo, que no âmbito da monitorização da Execução das UOPG esta informação carece de ser reavaliada/complementada, devendo o mesmo apresentar um conjunto de indicadores que permitam monitorizar a execução de cada UOPG proposta.

4.5 Relatório e Planta de Compromissos Urbanísticos

Foi apresentado um **relatório e planta** intitulados “**Compromissos Urbanísticos**”, conforme estabelece a alínea c) do n.º 3 do artigo 97º do RJIGT

Para os processos relativos a informações prévias identificados no quadro (pag.10), que se pressupõe que sejam favoráveis e em vigor, e constituem compromissos urbanísticos, o quadro apresenta apenas datas associadas ao n.º do processo que se depreende que vão desde 2020 a 2022. A validade do pedido de informação prévia é de um ano, que pode ser ultrapassado, caso o interessado requeira uma declaração de que se mantêm os pressupostos que levaram à decisão favorável do pedido, tornando-se válido por novo prazo de um ano. Estes dados devem ser, por isso, retificados/atualizados.

- Na tabela relativa aos licenciamentos constam três colunas com dados sobre o início do processo e sobre a data em que foi “emitido o alvará”. Contudo, nem sempre estão preenchidas, não esclarecendo quais os projetos aprovados, ou seja, os efetivamente válidos e eficazes, aspeto que a CMMG deve esclarecer.

Regista-se que a informação sobre o tipo de compromissos e a sua localização constante da Planta poderia constituir matéria de utilidade na definição dos perímetros urbanos. Todavia face à sua articulação com o relatório, não permite concluir quais e onde se localizam os compromissos válidos e eficazes.



4.6 O Programa de Execução e Plano de Financiamento

Foi apresentado o Programa de Execução e Plano de Financiamento, em cumprimento ao disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 97º do RJIGT.

O documento apresenta um cronograma relativo à distribuição por área funcional (social, geral, outras, económica), do investimento previsto no plano de atividades do município – 2023; analisa o comportamento orçamental e a capacidade de endividamento do município – receitas e despesas – de 2013 a 2022 e a capacidade de endividamento do município, apresentado b no Quadro 1 o equilíbrio orçamental para 2023/2027, concluindo que o município apresenta indicadores financeiros robustos e capacidade para responder aos seus planos e compromissos.

No quadro 2, do ponto 3 constam, por domínios (posição geoestratégica, coesão e afirmação territorial; atratividade e inovação económica; qualificação e regeneração urbana; património natural e cultural), as ações essenciais à concretização da estratégia definida nesta revisão do PDM, associadas à perspetiva de realização e custos e respetivos prazos de execução – que podem ocorrer a curto, médio e longo prazo, num horizonte de 3, 5 e 10 anos, respetivamente –, bem como, as fontes de financiamento dessas ações (municipal, administração central, fundos comunitários e privado).

Verifica-se, assim, que o documento cumpre, genericamente, as disposições do Diploma antes citado, devendo, todavia, deve ser completado com as ações que cabem a cada UOPG, delimitada no PDM, respetivos investimentos, prazos de execução e entidades financiadores, para um a melhor compreensão do processo de planeamento e monitorização do plano.

5. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

A apreciação do “Relatório Ambiental” (RA) e do “Resumo Não Técnico do RA” (RNT), é realizada nos termos do DL 232/2007, de 15/06, alterado pelo DL 58/2011, de 04/05 – regime jurídico da avaliação ambiental estratégica (RJAAE).

A apreciação pelas entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) do documento da primeira fase da AAE, Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFC), foi devidamente efetuada, constando a pronuncia desta CCDRC no ofício Of.º DOTCN 552/16, de 27/04/2016, verificando-se, assim, o cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do Art.º 5.º do RJAAE quanto à primeira fase da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Considerações gerais

Globalmente, a estrutura apresentada no RA responde ao que é pretendido, integrando de modo geral os elementos e matérias previstos no citado Art.º 6.º do diploma do RJAAE e segue nomeadamente o disposto no “Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território” [DGOTDU, novembro/2008] e o “Guia de melhores práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica – orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE” [APA, 2012].

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP***Estrutura do RA**

O presente Relatório Ambiental, com data de produção de abril/2023, é composto por 10 capítulos e 3 anexos, dos quais se destacam:

- Capítulo 3 – Enquadramento Territorial;
- Capítulo 4 – o Quadro de Referência Estratégico – Questões Estratégicas;
- Capítulo 5 – os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) – que integra os Fatores Ambientais, a seleção dos FCD e os Critérios e Indicadores para avaliação da AAE;
- Capítulo 6 – uma avaliação ambiental por FCD, com apresentação da situação existente e tendencial, bem como os efeitos esperados e síntese de oportunidades e riscos, e identificação de efeitos/impactos esperados com a proposta de revisão;
- Capítulo 8 – Orientações para implementação de um plano de controlo;
- Capítulo 9 – Síntese da Avaliação Ambiental;
- Capítulo 10 – Considerações finais;
- Anexo I e II – Ponderação dos pareceres ao RA e ao RFC;
- Anexo III – QRE – Objetivos.

Apreciação do RA

Esta análise e contributo diz respeito à Fase 2 da AAE, na qual se testam um conjunto de estudos técnicos específicos, relativamente aos FCD anteriormente definidos, tendo como objetivo a avaliação de diferentes cenários e riscos e oportunidades que podem surgir da implementação do plano nos referidos cenários. Destina-se ainda à verificação de incompatibilidades e sinergias entre a proposta do plano e os fatores ambientais, identificadas as ações previstas, que possam ter efeitos significativos no ambiente e ainda, definidas eventuais estratégias e soluções alternativas a aplicar.

O RA apresenta os elementos relevantes da Avaliação Ambiental Estratégica da revisão do PDM, nomeadamente:

- Questões estratégicas (QE) - elementos estruturantes que permitem definir os objetivos principais da revisão;
- Quadro de Referência Estratégico (QRE) - identifica as macro orientações e objetivos de longo prazo em matéria de ambiente e sustentabilidade presentes nos instrumentos de referência (Planos, Programas, Estratégias, etc.) nacionais, regionais e internacionais.
- Fatores Ambientais (FA) – FA relevantes para análise dos impactes das ações previstas.

Relativamente às Questões Estratégicas (QE), são identificadas no RA as seguintes:

- QE. 1: Marinha Grande um concelho industrial, inovador e tecnológico
- QE. 2: Marinha Grande um concelho planeado
- QE. 3: Marinha Grande um concelho natural
- QE. 4: Marinha Grande um concelho acessível e infraestruturado
- QE. 5: Marinha Grande um concelho turístico

As questões estratégicas identificadas parecem-nos adequadas e relevantes para o concelho em questão e numa perspetiva de desenvolvimento e sustentabilidade.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

No que diz respeito ao Quadro de Referência Estratégico (QRE) o RA sinaliza os documentos (planos e programas) adequados a nível regional e nacional. Não são identificados documentos internacionais.

Relativamente aos Fatores Ambientais (FA), o RA identifica e analisa os fatores estabelecidos legalmente e considera todos relevantes para a avaliação da revisão do PDM.

Os Fatores Críticos de Decisão (FCD) – temas/áreas chave onde se centra a AAE, garantem o tratamento adequado dos Fatores Ambientais exigidos no RJAAE e são suscetíveis de provocar efeitos, tanto positivos como negativos, decorrentes da aplicação do Plano – e são os seguintes:

FCD 1 | Proteção e valorização do património ambiental e recursos naturais

FCD 2 | Ordenamento do território

FCD 3 | Qualidade de vida e ambiente urbano

FCD 4 | Competitividade económica

Embora estes FCD nos pareçam adequados às características deste território concelhio e alinhados com as QE e objetivos da revisão do PDM, reitera-se o referido na apreciação à 1.ª fase da AAE (em 2016) referente à inclusão de um FCD “Qualidade Ambiental e Riscos Naturais e Tecnológicos”. Sem prejuízo de tal constatação, verifica-se a consideração de alguns riscos naturais e tecnológicos, nomeadamente erosão costeira, inundações, incêndios e riscos tecnológicos associados a estabelecimentos ou ao transporte de substâncias perigosas, contudo de forma pouco desenvolvida.

Entende-se que o fator ambiental atmosfera foi abordado de forma muito insuficiente, tendo em consideração a presença de estabelecimentos industriais com grandes consumos de energia e com emissões gasosas significativas, pelo que se recomenda a sua reformulação.

Tendo em conta o referido na página 54 do RA, onde se reconhece o impacte negativo do aumento considerável do solo urbano afetando o binómio infiltração/escoamento e admitindo-se que os impactes sejam melhor avaliadas em sede de AIA nas UOPG dos espaços para atividades económicas, julga-se que estão a desconsiderar uma série de outros impactes ambientais, nomeadamente na flora, fauna, contaminação de aquíferos, entre outros, pelo que seria esta a sede própria (AAE) para fazer a avaliação, tal como consta do diploma do DL n.º 232/2007, de 15/06:

(...) a avaliação ambiental de planos e programas pode ser entendida como um processo integrado no procedimento de tomada de decisão, que se destina a incorporar uma série de valores ambientais nessa mesma decisão. Mais precisamente, a avaliação ambiental de planos e programas constitui um processo contínuo e sistemático, que tem lugar a partir de um momento inicial do processo decisório público, de avaliação da qualidade ambiental de visões alternativas e perspetivas de desenvolvimento incorporadas num planeamento ou numa programação que vão servir de enquadramento a futuros projetos, assegurando a integração global das considerações biofísicas, económicas, sociais e políticas relevantes que possam estar em causa. A realização de uma avaliação ambiental ao nível do planeamento e da programação garante que os efeitos ambientais são tomados em consideração durante a elaboração de um plano ou programa e antes da sua aprovação, contribuindo, assim, para a adoção de soluções inovadoras mais eficazes e sustentáveis e de medidas de controlo que evitem ou



196

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

reduzam efeitos negativos significativos no ambiente decorrentes da execução do plano ou programa. Por outras palavras, os eventuais efeitos ambientais negativos de uma determinada opção de desenvolvimento passam a ser sopesados numa fase que precede a avaliação de impacte ambiental de projetos já em vigor no nosso ordenamento.

O RA faz uma análise da interação entre os FCD, FA e QRE e identifica objetivos e indicadores de avaliação para cada um dos FCD, analisando a situação existente e tendencial, bem como os efeitos esperados, fazendo uma síntese de oportunidades e riscos.

No que se refere aos indicadores foi indicada, e bem, a fonte e a unidade de medida. Contudo não se entende algumas destas unidades de medida, como por exemplo: no FCD Ordenamento do Território, para as áreas de risco elevado e para as áreas de edificação dispersa - "mapa". As unidades de medida devem ser o precisas, carecendo as mesmas de ser revistas (tabela 5).

Concretamente sobre os indicadores, resíduos e águas de abastecimento, sugere-se que sejam utilizados os mesmos indicadores que são reportados nos módulos de qualidade de serviços à ERSAR.

Ainda sobre os indicadores, não é claro qual o ano de referência, nem as metas a atingir, aspeto que deve ser completado.

O Relatório Ambiental identifica, para cada FCD, os efeitos positivos e negativos decorrentes das opções estratégicas definidas na revisão do PDM sendo que os efeitos positivos são superiores aos negativos em todos os FCD e a tendência de evolução é positiva em todos os fatores com a aplicação da revisão do plano, concluindo que a aplicação do plano contribui para a melhoria da situação de referência.

O Relatório Ambiental define um procedimento de seguimento e controlo, identificando para cada FCD diretrizes de gestão e medidas de minimização.

Conclui também que a revisão do PDM contribui para o desenvolvimento económico, social e ambiental do concelho.

Apreciação do Resumo Não Técnico (RNT)

É apresentado, e conformado com o RA, o RNT da avaliação ambiental, em cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 1 do Art.º 6.º do RJAAE. Contudo, deve ser corrigida a referência feita na página 19 ao concelho de Oliveira do Hospital, para Marinha Grande e adequar-se às alterações correções introduzidas no RA decorrentes deste parecer.

Conclusões

O Relatório Ambiental da proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande encontra-se, genericamente alinhado com as orientações técnicas e legais definidas na legislação em vigor e reúne condições de obter parecer favorável, condicionado ao cumprimento das indicações antes mencionadas, no sentido da obtenção de um documento mais preciso.



46

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP***6. CARTA EDUCATIVA**

De acordo com o n.º 7 do Art.º14.º do DL n.º 21/2019, a Carta Educativa deve acompanhar o PDM. Neste sentido, a CMMG apresenta o documento, com data de 2023-2033. Sobre esta, cabe a pronúncia à DGEstE, entidade representada na CC.

7. FICHA DOS DADOS ESTATÍSTICOS

É um dos elementos complementares que acompanha o PDM, nos termos do disposto na al. f) do n.º 3 do Art.º97º do RJGT. Neste sentido, a CMMG apresenta a Ficha no modelo da DGT por preencher.

Apenas temos a observar que a mesma deverá ser revista/verificada em função dos pareceres das entidades, nomeadamente no que se refere a áreas das classes e categorias de solo e áreas de REN e de RAN, até à estabilização da proposta final do plano.

8. RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

Sobre este processo e proposta cabe a pronúncia à DRAPC e, ainda, à DGADR em termos dos “Aproveitamentos hidroagrícolas”, Entidades representadas na CC.

De referir, apenas, de que a delimitação da RAN, deverá ser a que resulta deste processo, expurgadas as áreas de exclusão que mereçam parecer favorável, e que “*Não integram a RAN as terras ou solos que integrem o solo urbano identificado nos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal*”, conforme determina o Art.º10.º do RJRAN (na redação dada pelo DL 199/2015, de 16/09).

9. MAPA DE RUÍDO

9.1 A documentação disponibilizada consiste no Relatório do Mapa de Ruído (datado de 11 de maio de 2023), no respetivo Resumo Não Técnico (datado de 11 de maio de 2023), no Mapa de Conflito L_{den} Ano 2021 (maio de 2023), Mapa de Conflito L_n Ano 2021 (maio de 2023), na Resposta às questões de ruído ambiente suscitadas pela NS DSF 62/2022, de 22 de março, no Mapa de Ruído Concelho – Zonamento Acústico (maio de 2023) e na Planta do Ordenamento – Zonamento Acústico (agosto de 2023) e no Regulamento do Plano .

9.2 A anterior apreciação, analisou um primeiro um relatório, datado de 3/08/2021, como é agora referido no documento de resposta às questões de Ruído Ambiente, tendo as medições de validação do modelo ocorrido a 11 e 18/05/2021, correspondendo à resposta à questão 1 da avaliação anterior.

9.3 A documentação foi elaborada pela eco14 – Serviços e Consultadoria Ambiental, Lda., Laboratório de Acústica e Vibrações, empresa detentora da acreditação L0366, emitida pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC), em conjunto com a empresa Lugar do Plano, Gestão do Território, Lda.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

9.4 O Relatório refere que o objetivo do estudo é assegurar a não violação dos valores limites de exposição (artigo 11.º do RGR, anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual).

9.5 Uma nota quanto ao facto de o Relatório referir as «Diretrizes para Elaboração de Mapas de Ruído» (dezembro de 2011), quando já existem as Diretrizes para Elaboração dos Mapas de Ruído, datadas de maio de 2022, Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

9.6 O Relatório refere, em termos metodológicos, a realização de modelações para as fontes de ruído rodoviárias (sendo as principais fontes, a A8, a A17, a EN242, a EM242-1 e a ER242-2). Na avaliação anterior, foi referido que carecia de esclarecimento a utilização dos dados de tráfego relativos a 2019 para as vias rodoviárias principais e para as restantes, a utilização dos dados do Mapa de Ruído de 2015.

A resposta remete para o Relatório que justifica com as correspondentes atualizações para as principais vias e a impossibilidade de obtenção de dados mais recentes para as restantes vias, não se tendo verificada a construção de vias rodoviárias relevantes desde a última versão dos Mapas de Ruído (2015), tal como a população não registou aumento significativo. Considera-se aceitável a justificação apresentada e, portanto, respondida à questão 4 da avaliação anterior.

Para a fonte de ruído ferroviária (Linha do Oeste), o Relatório atendeu ao número médio horário de movimentos e respetiva velocidade de circulação, procedendo também ao levantamento dos regimes de circulação no ano de 2019, recolhendo dados no Site dos Caminhos de Ferro Portugueses para os comboios regionais e utilizado dados fornecidos pelas Infraestruturas de Portugal para os comboios de mercadorias.

Relativamente à fonte industrial (principais setores de atividade: produtos metálicos, plásticos e vidreiras), o Relatório considerou como dado de entrada, a estimativa de 6,95 veículos por cada 1000 m² de área de construção. Como fontes mais significativas: Zona Industrial da Marinha Grande; Zona Industrial da Marinha Pequena; Área de implementação da fábrica “Santos Barosa”; Área Industrial de Vieira de Leiria; Área de implementação da fábrica “Barbosa & Almeida” e a Área de implementação da fábrica “Ricardo Gallo”, agora VidroGallo, e as unidades sujeitas a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e Licenciamento Ambiental.

9.7 Na Figura 1: Diagrama de síntese da metodologia adotada, é feita referência ao concelho de Viana do Castelo, aspeto que deve ser corrigido.

9.8 Além da modelação, foi realizada medição *in situ* de ajuste e validação (abrangendo pelo menos 48h), permitindo validar os resultados da modelação. A medição ocorreu em dois locais (não discerníveis na Figura 2 do Relatório) e tal como referido, nos dias 11 e 18 de maio de 2021. Uma nota quanto ao facto de não constar na documentação o Relatório de Ruído Ambiente específico resultante das medições efetuadas. A comparação de valores do Mapa de Ruído com os valores resultantes da medição efetuada conclui que a diferença não ultrapassa os 2 dB(A) (conforme recomendação da APA, I.P. – maio de 2022), tal como demonstra o quadro seguinte, pelo que foi considerada aceitável.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

Ponto de validação [Via rodoviária]	Coordenadas	L _{den} [dB(A)]			L _n [dB(A)]		
		Simulação	Medição	Desvio	Simulação	Medição	Desvio
PV1 [EN 242]	39°44'33.48"N 8°56'8.95"W	71,0	72,0	+1,0	62,2	61,3	-0,9
PV2 [EN 242-1]	39°51'45.44"N 8°56'12.04"W	67,4	66,2	-1,2	57,6	56,2	-1,5

9.9 Numa análise crítica à documentação disponibilizada, considera-se que os Mapas de Ruído (L_{den} e L_n) respondem em termos de caracterização da situação atual, enumerando especificamente as principais fontes de ruído, o que obedece às regras do RGR e às Diretrizes para a Elaboração de Mapas de Ruído (Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., [maio 2022](#)). Foram apresentados os respetivos Mapas de Conflito para os dois parâmetros acústicos (L_{den} e L_n).

9.10 Relativamente aos Mapas Previsionais e tal como referido na avaliação anterior, a sua ausência justifica-se pelo facto do Plano Diretor Municipal (PDM) não prever alterações estruturantes sob o ponto de vista acústico.

9.11 O Relatório identifica o tráfego rodoviário como a principal fonte de ruído, sendo o ruído industrial mais pontual em termos de expressão e de menor significado espacial, enquanto o tráfego ferroviário assume pouco significado.

9.12 O Relatório apresenta a estimativa da percentagem de população exposta ao ruído para os indicadores ([2021](#)) (primeiro quadro), pretendendo com a proposta de zonamento acústico atingir os resultados expressos no segundo quadro.

Quadro 10: Estimativas (em %) de população exposta ao ruído, para os indicadores de ruído, em 2021.

Classes de níveis sonoros do Indicador L _{Aeq} , dB(A)	L _{den}		L _n	
<45	22,3	64,0	61,2	61,2
45-50	28,2		12,1	25,6
50-55	13,5		13,5	
55-60	10,7	26,5	10,1	13,2
60-65	15,8		2,9	
65-70	7,8	9,5	0,2	
>70	1,7		0,0	

Observações: A coloração confronta os valores obtidos com os limites estabelecidos no RGR para zonas sensíveis (sombreado verde) e zonas mistas (sombreado amarelo). A área de sombreado vermelho marca níveis sonoros que excedem ambos os critérios.

9.13 No que respeita ao zonamento acústico em termos regulamentares, o Relatório faz referência ao artigo 11.º do regulamento do PDM. Na avaliação anterior, não havia sido possível confirmar o zonamento acústico, o que foi agora facilitado pela Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico, onde foram espacializadas as zonas mistas. Nesta proposta os recetores sensíveis isolados não integrados em zonas classificadas, por estarem

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

localizados fora dos perímetros urbanos foram equiparados a zonas mistas, para aplicação dos respetivos valores limites de exposição ao ruído (n.º 2 do artigo 11, da proposta de regulamento).

O licenciamento de novas construções em zonas de conflito está condicionado à demonstração do cumprimento dos níveis sonoros exigidos por lei, conforme dispõe o n.º 3 do mesmo artigo do regulamento do plano.

9.14 Considera-se respondida à questão 8 da avaliação anterior, dado que o Resumo Não Técnico fez-se acompanhar pela carta de zonamento com a classificação acústica do território e indicou a equiparação dos recetores sensíveis isolados.

Face ao exposto, considera-se que a documentação disponibilizada, em termos qualitativos, responde ao regulamentado em sede de RGR e de Diretrizes da APA, I.P., sendo importante que a CMMG complemente a documentação em acordo com o exposto anteriormente, designadamente com o Relatório de Ruído Ambiente específico resultante das medições efetuadas.

10. CONCLUSÃO DO PARECER SOBRE A REVISÃO DO PDM

Da apreciação efetuada aos diversos elementos que constituem a **proposta de plano**, conclui-se, nos termos do n.º 2 do Art.º 85.º do RJGT, que a mesma:

- a) Dá maioritariamente **cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, com exceção das seguintes**, que se identificam como situações ou fundamentação em falta ou que devem ser reformuladas/completadas, conforme melhor explicitado ao longo deste parecer:

– No Regulamento:

- Artigos 32º - Não cumpre a Diretriz nº 74 do PNPOT, por autorizar a alteração para habitação unifamiliar, do uso de edificações preexistentes, situadas em solo rústico;
- Artigos 42º e 44º - Não cumprem a norma TG10, n.º 5, al. f), da proposta do PROT – Centro e a Diretriz nº 74 do PNPOT, por autorizar equipamentos e habitação unifamiliar, em Espaços Agrícolas de Produção e em Espaços Florestais.

– Na Planta de Ordenamento:

- Verifica-se a existência de áreas de proposta de solo urbano que não cumprem diversas orientações/normativos de IGT de ordem superior – do PNPOT, da LBGPPSOTU e do RJGT, quanto ao conceito de “solo urbano” e de critérios, cumulativos, estabelecidos no n.º 3 do Art.º 7.º do D. Reg.º 15/2015, de 19/08;
- Verifica-se que não cumpre o D. Reg. n.º 5/2019 de 27/09, relativamente à delimitação das UOPG.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

– No Programa de Execução e Plano de Financiamento, e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira:

- Deve ser completado com as ações que cabem a cada UOPG, delimitada no PDM, respetivos investimentos, prazos de execução e entidades financiadoras, conforme determina o Art.º146.º do RJGT e o Art.º7.º do D. Reg. 15/2015, de 19/08.

Todavia, caso a CMMG pretenda manter em solo urbano áreas que não respeitem os critérios do n.º 3 do Art.º7.º, antes citado, nomeadamente as desocupadas e desprovidas de infraestruturas urbanas, deverá integrar as mesmas no Programa de Execução (e correspondente inscrição nos Planos de Atividades e no Orçamentos da CM) e apresentar Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica.

b) Em termos de conformidade ou compatibilidade com planos territoriais existentes:

b.1) No município encontram-se em vigor:

- POC-OMG (Programa da Orla Costeira Ovar - Marinha Grande) a CMMG efetuou a alteração por adaptação deste plano ao PDM (publicada, pelo Aviso n.º 4419/2018, DR 66, IIS, 4/04), para integração das normas vinculativas dos particulares, as quais se encontram traduzidas no regulamento da presente proposta de revisão do PDM – a validar pela APA/ARH Centro;
- PROF-CL (Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral) – a validar pelo ICNF;
- PNA (Plano Nacional da Água) – a validar pela APA/ARH Centro;
- PGRH (Plano de Gestão da Região Hidrográfica): PGRH do Vouga, Mondego e Lis – RH4 e PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste – RH5 – a validar pela APA/ARH Centro.

b.2) No município, encontram-se atualmente em vigor o Plano de Pormenor da Zona Desportiva, o Plano de Pormenor da Área Industrial de Vieira de Leiria e o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande, que a revisão do PDM propõe revogar.

Face ao exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável condicionado** à proposta de plano apresentada, devendo ser sanadas as questões elencadas que não dão cumprimento às normas legais e regulamentares e à conformidade com o PNPOT, devendo ainda ser completada em alguns aspetos e reformulada e/ou melhor fundamentada em outros, no seu conteúdo documental e material, conforme esta apreciação. Neste sentido, sugere-se a realização de uma reunião de concertação com a CMMG, nos termos do previsto no Art.º 87.º do RJGT, com vista a encontrar uma solução concertada sobre as situações identificadas como não dando cumprimento aos diplomas legais, cabendo à CMMG a sua solicitação juntamente com apresentação de uma proposta reformulada.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

Por último, alerta-se, que por motivos de funcionamento da plataforma SSAIGT – onde são submetidos os planos e a REN para publicação em Diário da República – e porque os dois processos decorrem em simultâneo, a publicação da delimitação da REN (a efetuar por esta CCDRC) tem que preceder a publicação do PDM revisto (pela CMMG). Neste contexto, deverá ser remetido à CCDRC pela CMMG, atempadamente, o processo da delimitação da REN reformulado e devidamente instruído, antes de promover a publicação do plano.

ANEXO 1: Parecer da CCDRC sobre a Reserva Ecológica Nacional (REN)

Assembleia Municipal da Marinha Grande (AMMG), representada por Artur Jorge, transmitiu o cariz consultivo da AM, a quem cabe aprovar esta revisão do PDM, com base nos pareceres técnicos emitidos. Realçou a importância de concluir a revisão do PDM, considerando que se trata de um instrumento vital para o território concelhio e um veículo para o seu desenvolvimento. Referiu a urgência da publicação da revisão do PDM, que revogará o PDM vigente, publicado em 1995, e que não integra a Freguesia da Moita.

Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC), representada por Clarisse Sousa Bento, transmitiu na reunião o parecer de teor **favorável, condicionado** ao cumprimento de toda a legislação em vigor e afins, que contribua para um célere ordenamento do território, que se pretende promotor da modernidade e do progresso, mas garanta um desenvolvimento global sustentável, segurança, bem-estar biopsicossocial da comunidade, que no município é residente, trabalhadora e visitante.

Parecer emitido através do Of.º n.º204, de 13/11/2023, que se anexa à presente Ata. (ANEXO 2)

Agência Portuguesa do Ambiente, IP/Administração de Região Hidrográfica do Centro (APA/ARH Centro), representada por Nelson Martins e Vítor Sousa, que transmitiram o parecer de teor **desfavorável**, sintetizado da seguinte forma:

- Constata-se que o Relatório Ambiental não está elaborado de acordo com o Decreto-Lei nº 232/2007, de 15/07, na sua atual redação, desconhecendo-se quais são os efeitos significativos sobre o ambiente;

- No Anexo II do Relatório do Plano, são apresentadas fichas de fundamentação dos perímetros propostos na Praia da Vieira e em S. Pedro de Moel. Além da fundamentação para alteração destes perímetros urbanos não ser esclarecedora, não é possível avaliar e verificar áreas, quer quantitativamente quer em termos gráficos, logo não é possível verificar que está assegurada a compatibilidade com a NG8 do POC-OMG, aprovado na Resolução do Conselho de Ministros nº 112/2017, de 10 de agosto.

Considera-se que deve ser efetuada a revisão e complemento dos documentos, em conformidade com os anexos do presente ofício, de onde se destaca:



Nf

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

- A revisão e/ou complemento do regulamento, das plantas de ordenamento, das plantas de condicionantes, da planta de infraestruturas, do relatório ambiental e resumo não técnico da AAE, bem como dos restantes relatórios escritos;
- A documentação a disponibilizar para apreciação deve vir acompanhada da ponderação da globalidade dos pareceres emitidos, com a indicação clara das alterações integradas nas várias peças do plano;
- A documentação a disponibilizar para apreciação (plantas) deve continuar a permitir a sobreposição com a informação vetorial que dispomos.

Assim, solicita-se que a CM continue a apresentar a informação vetorial necessária de forma clara, em formato *shapefile* e no sistema de coordenadas ETRS89, PTTM06.

Informa-se que a apreciação das exclusões da REN encontra-se no Anexo 2 do ofício/parecer, que se anexa à presente Ata e dela faz parte, cuja referência é a seguinte: S067849-202311- ARHCTR.DPI, ARHC.DPI.00049.2013, de 14/11/2023. (ANEXO 3)

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), enviou o parecer de teor **favorável**, que indica, contudo, a necessidade da CM completar o processo com a identificação cartográfica de equipamentos relacionados com a proteção civil, bem como a atualização da legislação sobre a temática "Incêndios".

Parecer emitido por Of.º da ANEPC, datado de 13/11/2023, que se anexa à presente Ata. (ANEXO 4)

Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), representada por Joana Fernandes e Nuno Neves, considera que os elementos apresentados, de um modo geral, se encontram em condições de ser aceites por parte desta Direção-Geral, pelo que emite **parecer favorável, condicionado** à introdução/retificação dos elementos mencionados nos pontos 1 e 2 e respetivos subpontos, alíneas e subalíneas do ofício/parecer DG/607/SIGO/23, de 2023/11/09, que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante, e à validação dos mesmos em âmbito de concertação. (ANEXO 5)

Direção Geral do Território (DGT), enviou o parecer de teor **favorável**, através do of. Nº: S-DGT/2023/9015, de 30/10/2023, anexo à presente ata e que dela faz parte. (ANEXO 6)

Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), representada por Beatriz Paz, transmitiu o parecer **favorável** à proposta do plano, **condicionado** ao completamento do texto do atual artigo 41.º do regulamento nos termos do solicitado no ponto 3 do parecer pela razão indicada.

Parecer constante do ofício N.º Of_DSTAR_DOER_DOC0025410_2023 2023/11/06, que se anexa a esta Ata. (ANEXO 7)



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), representada por Margarida Teixeira, transmitiu o parecer de natureza **favorável, condicionado** apenas à exclusão das manchas com parecer favorável e favorável parcial e à ponderação deste parecer com a proposta de reclassificação de solo apresentada. A proposta deve ser retificada e apresentada em concertação.

Parecer constante do ofício de referência OF/8284/2023/DLEIRIA/DRAPC, de 9/11/2023, que se anexa a esta Ata. (ANEXO 8)

Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), representada por Glória Fernandes, transmitiu que vai enviar o parecer (à CCDRC e à CM), até ao dia 17 de novembro p.p., cabendo à CMMG considerá-lo, face ao disposto no n.º 3 do artigo 84.º do RJIGT.

IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., representado por António Sousa ou Filipe Soutinho, referiu que face análise aos elementos disponibilizados, informamos que de uma forma geral nada temos a opor ao conteúdo dos mesmos, pelo que se emite parecer **favorável** à proposta, enviado pelo Of.º n.º 3036/2023/DPR-DPLN, de 10/11/2023, que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante. (ANEXO 9)

Infraestruturas de Portugal, SA (IP), representada por Vítor Manuel Morais Sequeira, referiu, como ponto prévio, todas as referências legais, regulamentares e contratuais, feitas à REFER, E.P.E. e ou à EP, S.A., consideram-se feitas à Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, SA). No que respeita às infraestruturas sob jurisdição da IP, S.A é emitido parecer **favorável** à proposta de revisão do PDM, **condicionado** ao cumprimento das observações constantes do parecer/ofício datado de 2023/11/13 – Gestão Regional de Leiria e Santarém, que se anexa a esta Ata. (ANEXO 9)

ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, enviou parecer, no qual refere, que face aos documentos em causa, particularmente o regulamento e a planta de condicionantes, se confirmou que não é feita qualquer referência a servidões radioelétricas. Não havendo qualquer objeção ao conteúdo dos diversos documentos analisados, emite parecer **favorável** à proposta do plano, cfr. consta do ofício datado de 17/10/2023, que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante. (ANEXO 11)

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), representado por Margarida Gonçalves, transmitiu que vai enviar o parecer (à CCDRC e à CM), até ao dia 17 de novembro p.p., cabendo à CMMG considerá-lo, face ao disposto no n.º 3 do artigo 84.º do RJIGT.

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), representado por José Lopes Pereira, transmitiu o parecer **favorável condicionado** sobre a proposta do plano – para o efeito dos objetivos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09, e tendo em consideração as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

as diretrizes e orientações nacionais sobre questões sectoriais no âmbito da sua estrita competência –, devendo, em fase de concertação, proceder-se ao aperfeiçoamento dos elementos do plano em conformidade com as especificações mencionadas no subponto (2.1), remetendo-se para consideração da autarquia a ponderação sobre a inclusão das recomendações referidas nos subpontos (2.2) e (2.3) do ofício/parecer S/23/89904, de 13/11/2023, anexo à presente Ata e dela fazendo parte integrante. (ANEXO 12)

Instituto Português do Desporto e da Juventude, IP (IPDJ), representado por Cisléia Cevadinha, transmitiu que vai enviar o parecer (à CCDRC e à CM), até ao dia 17 de novembro p.p., cabendo à CMMG considerá-lo, face ao disposto no n.º 3 do artigo 84.º do RJIGT.

Polícia de Segurança Pública (PSP), representada pelo Comissário Fábio Camelo, vai submeter o parecer à cadeia de comando e enviá-lo (à CCDRC e à CM), até ao dia 17 de novembro p.p., cabendo à CMMG considerá-lo, face ao disposto no n.º 3 do artigo 84.º do RJIGT.

Turismo de Portugal, I.P. (TdP), representado por Sandra Pires, emite parecer **desfavorável** face às questões de desconformidade com disposições legais aplicáveis, identificadas nas alíneas b), h), u) e x) do ponto II.3. do parecer técnico e respetivo despacho da Sra. Diretora de Departamento. Refere que deverão, ainda, ser retificadas as questões relativas à compatibilidade com Instrumentos de Gestão Territorial (proposta do PROT-Centro) e tidas em conta as restantes questões, de cariz técnico, que concorrem para a valorização da oferta turística no município, bem como para a retificação dos lapsos sinalizados.

O parecer foi emitido pelo ofício de referência SAI/2023/20605/DVO/DEOT/SS, de 13/11/2023, e encontra-se anexo à presente Ata. (ANEXO 13)

Câmara Municipal de Alcobaça (CMA), representada por Ana Vasconcelos, que emitiu parecer **favorável**, referindo nada haver a opor à proposta do plano.

Câmara Municipal de Leiria (CML), representada por Maria João Vasconcelos, emitiu parecer **favorável**, considerando que os contributos elencados no parecer podem representar uma melhoria para o processo de revisão do PDMMG, Cfr. consta do Ofício da CML, de 7/11, anexo à presente Ata. (ANEXO 14)

Direção-Geral de Recursos de Defesa Nacional (DGRDN) – Apesar desta entidade não estar representada na CC, a CCDRC entendeu solicitar um parecer excecional (nos termos do artigo 16.º, da Portaria 277/2015, de 10/09), uma vez que esta tem interesses específicos na área do plano, designadamente a Base Aérea n.º 5 de Monte Real.

Assim, sobre os elementos que foram submetidos a apreciação relativos à Proposta de Plano, a DGRDN emite parecer **favorável, desde que seja refletidos e salvaguardados os aspetos**



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

constantes do parecer emitido o pelo Of.º N.º: 7730/ DPTM-AF, em 9/11/2023, que se anexa à presente Ata. (ANEXO 15)

F. CONCLUSÃO DA REUNIÃO

Finda a 2ª reunião Plenária da Comissão Consultiva da 1ª Revisão do PDM da Marinha Grande, foi elaborada a presente ata pela CCDRC, que vai ser enviada a todas as Entidades: às que emitiram pronúncia e às restantes, para conhecimento.

Anexam-se a esta ata, dela fazendo parte integrante, os pareceres emitidos pelas Entidades.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



Maria da Graça Gabriel

ANEXO 1 – Parecer da CCDRC _ REN

ANEXO 2 – Parecer da ARS

ANEXO 3 – Parecer da APA

ANEXO 4 – Parecer da ANEPC

ANEXO 5 – Parecer da DGEG

ANEXO 6 – Parecer da DGT

ANEXO 7 – Parecer da DGDR

ANEXO 8 – Parecer da DRAPC

ANEXO 9 – Parecer do IPMEI

ANEXO 10 – Parecer das IP

ANEXO 11 – Parecer da ANACOM

ANEXO 12 – Parecer do IMT

ANEXO 13 – Parecer do TdP

ANEXO 14 – Parecer da CMA

ANEXO 15 – Parecer da CML

ANEXO 15 – Parecer da CML

ANEXO 16 – Parecer da DGRDN



ANEXO 1, AO PARECER DA CCDRC

APRECIÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

Proposta de carta/delimitação e de exclusão de áreas

I. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal (CM) solicitou o agendamento da última reunião plenária da Comissão Consultiva (CC) da Revisão do PDM, remetendo os respetivos elementos para apreciação, dos quais consta a versão 7 da proposta de delimitação da REN, a proposta de áreas urbanas consolidadas (AUC) bem como a proposta de exclusão de áreas de REN no âmbito da nova proposta de ordenamento, cuja informação de suporte foi disponibilizada através de *link* de acesso para transferência dos elementos.

A presente proposta de delimitação da REN do município enquadra-se nos termos do artigo 10.º do RJREN, enquadrada no regime procedimental previsto no artigo 15.º do mesmo Regime Jurídico, a ocorrer em simultâneo com a revisão do PDM da Marinha Grande.

O processo da REN apresenta os seguintes elementos:

- proposta de delimitação da REN – memória descritiva e justificativa (datada de outubro 2022); tipologias da REN (*shapefile*).
- proposta de AUC – *shapefile* “2023.05.30_AUC_RECORTE_TIPOL_REN_V10”.
- proposta de exclusão de áreas de REN – adenda e tabelas das exclusões C e E (datadas de agosto 2023); *shapefile* “EXCLUSÕES_V5”.
- cartografia de base.

Não foi apresentada a informação de suporte à delimitação da REN, nomeadamente, os resultados intermédios (formato matricial e formato vetorial) e cartografia de base utilizada nos respetivos estudos.

Sobre o processo, constata-se estar em falta o relatório de ponderação da CM face aos pareceres emitidos no âmbito da 1ª reunião plenária da CC, pelo que de futuro devem incluir na proposta o relatório de ponderação aos pareceres que deve apresentar, pelo, menos, as alterações realizadas aos elementos da proposta de delimitação da REN e das Exclusões da REN.

II. APRECIÇÃO

1. – Delimitação da REN

A proposta de delimitação da REN já havia merecido parecer favorável da APA/ARHC e CCDRC e integra as tipologias Faixa marítima de proteção costeira (FMPC), Praias, Dunas costeiras e dunas fósseis, Arribas e respetivas faixas de proteção, Faixa terrestre de proteção costeira (FTPC), Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção, Cursos de água e respetivos leitos e margens (CALM), Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos (AEIPRA), Zonas Ameaçadas pelo Mar (ZAM), Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC), Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo (AEREHS) e Áreas de instabilidade de vertentes (AIV).



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

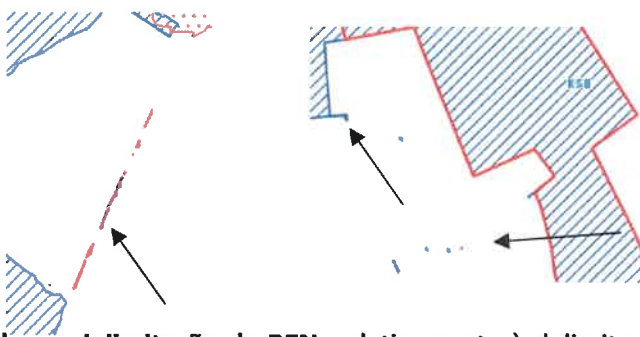
Decorrente da identificação das AUC, a presente versão da proposta de delimitação da REN foi alterada tendo sido retiradas as áreas de REN subjacentes às AUC. Sobre este procedimento observa-se o seguinte:

- tipologias alteradas – dunas costeiras interiores, arribas e faixas de proteção, FTPC, FMPC, praias, faixa de proteção das águas de transição, CALM, AEIPRA, ZAC, AEREHS e AIV:
 - por estarem em causa tipologias de prevenção de riscos naturais, de proteção do litoral e da sustentabilidade do ciclo hidrológico deve ser reposta a delimitação das tipologias arribas e respetivas faixas de proteção, FTPC, FMPC, praias, faixa de proteção das águas de transição, CALM e ZAC, cujas áreas poderão ser avaliadas na proposta de exclusão de áreas de REN.
 - aceita-se a delimitação das tipologias AEIPRA, AEREHS e AIV.
 - repor a delimitação das dunas costeiras interiores no aglomerado de São Pedro de Moel (AUC - núcleo 26) pelo limite das áreas predominantemente artificializadas do POC-OMG (sombreado cinza na imagem).



- alerta-se, no entanto, para a existência de áreas de REN de reduzida dimensão dentro dos aglomerados, sem proposta de exclusão da REN, que podem ser consideradas como acertos à delimitação da REN, por proposta da CM e que, após validação pela CCDRC, poderá ser corrigida a delimitação da REN.

Alguns exemplos:



Ainda sobre a delimitação da REN, relativamente à delimitação das cabeceiras das bacias hidrográficas, o município remete a sua delimitação para momento posterior, dentro do período legal de transição de cinco anos previsto no artigo 4.º, número 1 do Decreto-lei n.º 124/2019 de 28 de agosto para o qual remete o artigo 2.º da Portaria n.º 336/2019 de 26 de setembro, na sua atual redação (pág. 56 da MDJ), alerta-se, no entanto, que o prazo termina em setembro de 2024.

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP***2. – Áreas urbanas consolidadas (AUC):**

Sobre esta matéria, a CM apresenta a proposta de AUC e informa que a mesma foi reformulada de acordo com a apreciação desta CCDRC transmitida por correio eletrónico do dia 27-03-2023 e com as conclusões da vídeo reunião realizada em 05-04-2023.

Tendo presente o n.º 6 da Secção II (Diretrizes para a delimitação) da Portaria n.º 336/2019, de 26/09, a delimitação das áreas integradas na REN a nível municipal deve incidir, somente, nas áreas com escala e relevância que ainda desempenhem funções que lhes confirmam valor e sensibilidade ecológicos, ou que se perspetive que as possam vir a desempenhar, e ou que contribuam para a conectividade e coerência ecológica.

Com este contexto, analisada a informação geográfica referente às AUC (*shapefile "2023.05.30_AUC_RECORTE_TIPOL_REN_V10"*), verifica-se que a proposta apresentada corresponde, no computo geral, à definição constante do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27/09, na sua Ficha n.º I-15, que *"Área urbana consolidada é uma área de solo urbano que se encontra estabilizada em termos de morfologia urbana e de infraestruturação e está edificada em, pelo menos, dois terços da área total do solo destinado a edificação"*. Assim, tendo presente o estabelecido no n.º 6 da Secção II antes mencionada, nada há obstar a que a proposta não seja integrada na delimitação da REN.

Excecionam-se, no entanto, as AUC relativas às seguintes situações:

- núcleos que aumentaram de área comparativamente à versão anterior (*shapefile "2023.03.07_AUC_RECORTE_TIPOL_REN_V3"*), para as quais não foram apresentados compromissos;
- núcleos com um grau de consolidação inferior a 70%; e
- as áreas que se sobrepõem a tipologias de prevenção de riscos naturais, de proteção do litoral e da sustentabilidade do ciclo hidrológico.

Encontram-se nestas situações os seguintes núcleos:

- núcleo 1 – mantém-se em REN a área de sobreposição com as tipologias ZAC e CALM.
- núcleo 9 – o limite da AUC (a amarelo na imagem) deve ser redefinido para a área apresentada na versão anterior (traço a rosa na imagem) por se tratar de áreas desocupadas, sem compromissos e o núcleo apresentar um grau de consolidação de 60%.



- núcleo 10 – mantém-se em REN a área de sobreposição com a tipologia ZAC.
- núcleo 11 – mantém-se em REN a área de sobreposição com a tipologia CALM.
- núcleo 12 – o limite da AUC a norte (a amarelo na imagem) deve ser redefinido para a área apresentada na versão anterior (traço a rosa na imagem) por se tratar de uma área desocupada e para a qual não foram apresentados compromissos; mantém-se em REN a área de sobreposição com as tipologias ZAC e CALM.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

- núcleo 15 – mantém-se em REN a área de sobreposição com a tipologia CALM.
- núcleo 16 mantém-se em REN a área de sobreposição com as tipologias ZAC e CALM.
- núcleo 17 – mantém-se em REN a área de sobreposição com a tipologia ZAC.
- núcleo 22 – mantém-se em REN a área de sobreposição com a tipologia CALM.
- núcleo 26 – corrigir o limite das AUC pelo limite das áreas predominantemente artificializadas do POC-OMG; mantém-se em REN a área de sobreposição com as tipologias arribas e faixas de proteção, FTPC, FMPC, praias e CALM.
- núcleo 27 - mantém-se em REN a área de sobreposição com as tipologias arribas e faixas de proteção e dunas costeiras litorais.
- núcleo 30 – mantém-se em REN a área de sobreposição com a tipologia CALM.
- núcleo 31 – mantém-se em REN a área de sobreposição com a tipologia CALM.
- núcleo 33 – não se aceita por apresentar um grau de consolidação de 47%.
- núcleo 34 – área desocupada e isolada.
- núcleo 36 – mantém-se em REN a área de sobreposição com as tipologias ZAC e faixa de proteção das águas de transição.
- núcleo 37 – não se aceita uma vez estar em causa uma área isolada com um grau de consolidação de 50%.

Em síntese, face à fundamentação apresentada, concorda-se genericamente com a proposta de AUC, com exceção dos núcleos atrás identificados pelas razões ali aduzidas.

Assim, a delimitação da REN deve ser corrigida, repondo as áreas não validadas pela CCDRC, as quais poderão ser incluídas na proposta de exclusão de áreas de REN a submeter a parecer das entidades.

3. – Proposta de Exclusão de áreas da REN

A proposta apresenta o relatório de fundamentação das opções, designado “Adenda à Delimitação da Reserva Ecológica Nacional – Pedidos de Exclusão”, o Anexo I referente à “Planta das áreas a pedir exclusão da Reserva Ecológica Nacional sobre o ordenamento”, o Anexo II é constituído por uma tabela com as exclusões tipo “C” e o Anexo III apresenta a tabela com as exclusões tipo “E”.

O relatório de fundamentação inclui os critérios adotados na identificação das áreas a excluir da REN face à nova proposta de ordenamento, complementada com a respetiva informação geográfica de suporte, em formato vetorial (*shapefile “EXCLUSÕES_V5”*).

Sobre estas áreas, cujas propostas de exclusão tenham por objetivo a integração em perímetro urbano de áreas legalmente comprometidas ou com edificações anteriores à entrada em vigor do PDM/Carta da REN, tanto mais que as mesmas não devem ser

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

concebidas como meio de possibilitar a legalização de obras clandestinas, constata-se que estão em falta a Declaração da CM ou as licenças de construção das edificações existentes, de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 3 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJGT), de modo a comprovar a legalidade das operações em causa.

Está, também, em falta o Quadro síntese das áreas de exclusão da REN por tipologia:

Tipologia REN	Áreas efetivamente já comprometidas			Áreas destinadas à satisfação de carências existentes		
	Superfície (m2)	% referente à tipologia	% da superfície do concelho	Superfície (m2)	% referente à tipologia	% da superfície do concelho
---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---
Total	{soma}	{%}	{%}	{soma}	{%}	{%}

Em resultado da articulação com a proposta de ordenamento do PDM reportam a necessidade de avaliar a exclusão de áreas inseridas em REN, que se traduz em 158 propostas de áreas a excluir da REN, sendo que 61 propostas correspondem a áreas efetivamente já comprometidas "C" que perfazem 95,7 hectares e 97 propostas correspondem a áreas destinadas à satisfação de carências existentes "E" que perfazem 828,18 hectares, e recaem sobre as tipologias AEREHS, AEIPRA, AIV, ALB (leito, margem e faixa de proteção), CALM e ZAC.

3.1. – Apreciação da proposta de exclusão de áreas da REN

O relatório de fundamentação apresentado no processo da REN **deve apresentar sucintamente a estratégia municipal da nova proposta de ordenamento** e um quadro com a identificação de todos os aglomerados e a respetiva situação urbanística (infraestruturas existentes, equipamentos,...) para assim fundamentar a exclusão de áreas de REN.

Foram apresentadas as fichas de caracterização das áreas de exclusão com as imagens aéreas e a proposta de Ordenamento, a fundamentação da exclusão é muito sucinta, devendo ser complementada com a informação sobre quais as infraestruturas existentes.

Conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 9.º do RJREN, apenas poderão ser aceites propostas de exclusão de áreas da REN nas seguintes situações:

_ Quando correspondam a **áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas**, apresentando para tal uma Declaração da CM ou as licenças de construção das edificações existentes, de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 3 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJGT), como comprovativo da legalidade das operações em causa;

_ Quando correspondam a **áreas destinadas à satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas**, cuja fundamentação deve ser demonstrada com base em indicadores quantitativos que justifiquem a necessidades de expansão e a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN.

Salvaguardado este princípio, a análise das propostas de áreas a excluir da REN foi efetuada com base em 5 critérios, selecionados de entre um conjunto mais vasto, como sendo os diretamente aplicáveis à situação do Município.

Critério 1 – Serão aceites as propostas de exclusão que tenham por objetivo a integração em perímetro urbano de áreas legalmente comprometidas ou com edificações anteriores à

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

entrada em vigor do PDM/Carta da REN e ainda para consolidação do perímetro urbano e rentabilização das infraestruturas existentes. Considerando que as áreas de exclusão propostas não devem ser concebidas como meio de possibilitar a legalização de obras clandestinas, deverá ser remetida a licença de construção das edificações existentes/loteamentos à CCDRC de modo a comprovar a legalidade das mesmas. No caso das zonas ameaçadas pelas cheias, a aceitação das respetivas exclusões com base neste critério fica condicionada à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21 novembro.

Critério 2 – Serão aceites as propostas de exclusão que visem a satisfação das carências existentes em termos de habitação, equipamentos, infraestruturas e atividades económicas, para as quais se considere demonstrada a sua necessidade e a ausência de alternativas fora da REN, a localizar em perímetro urbano ou aglomerado rural, que já se encontrem parcialmente infraestruturados e comprometidos com edificações existentes e permitam a sua conformação/consolidação/nucleação, em detrimento da criação de novas áreas de expansão urbana e, desde que da exclusão das mesmas não resulte prejuízo para o equilíbrio ecológico ou coerência sistémica, nem se coloque em causa as funções inerentes às tipologias de risco afetadas.

Critério 3 – Não serão aceites as propostas de exclusão que incidam sobre tipologias de áreas da REN de elevada sensibilidade ou de risco, com exceção das situações mencionadas no critério 1 para as zonas ameaçadas pelas cheias, face à possibilidade de enquadramento das mesmas no âmbito do disposto no DL n.º 364/98, de 21 novembro.

Critério 4 – Não serão de aceitar as propostas de exclusão que se destinem a usos ou ações compatíveis com o atual RJREN (espaços verdes, turismo, exploração extrativa, ...) ou que possam enquadrar-se no regime previsto no artigo 21º do RJREN (ações de relevante interesse público), devendo neste caso a proposta de ordenamento e regulamento acautelar a execução daqueles usos ou ações, e ainda as exclusões a avaliar no âmbito da elaboração de Plano de Pormenor com efeitos registais ou quando sujeitos a AIA. Também não serão aceites as propostas de exclusão cujo principal fundamento seja o aumento da profundidade do perímetro urbano, sempre que a profundidade existente seja já claramente suficiente para permitir a edificação.

Critério 5 – Não serão de aceitar as propostas de exclusão que recaiam sobre edificações isoladas, inseridas em solo urbano e/ou em solo rústico.

A análise à proposta de exclusão de áreas de REN foi efetuada em conjunto com a análise que recaiu sobre a proposta de ordenamento e consta do **quadro síntese** apresentado de seguida.

Salienta-se que a posição da CCDRC fica condicionada ao parecer a emitir pela APA/ARH do Centro enquanto entidade que detém a tutela da quase totalidade das tipologias delimitadas na REN da Marinha Grande.

Nas áreas de exclusão da REN que recaiam também em áreas da RAN, a posição da CCDRC fica igualmente condicionada à posição da DRAPC, estão nesta situação as exclusões E2, E67, E69, E68, E70, E71, E73, E72, E74, E75, E65, E76, E77, C74, C75, C14, E78, C18, E80, C20, E81, E101, E82, E100, E83, C25, E86, E87, C76, E89, E47.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

3.2.O processo da proposta de exclusão de áreas de REN deve ser instruído, num capítulo autónomo da MDJ, com a seguinte informação:

- Explicitação da metodologia e dos critérios utilizados para a identificação das áreas efetivamente já comprometidas – “C” (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas) e a demonstração, face à estratégia municipal e ao resultado da avaliação do plano em vigor, da necessidade das áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas – “E”, incluindo fundamentação objetiva da exclusão e justificação da inexistência de alternativas fora da REN. Caso seja necessário renumerar as exclusões, devem elaborar a respetiva tabela de correspondências a apresentar na próxima versão.
- Fichas de caracterização para cada proposta de área a excluir (C's e E's), as quais devem incluir a fundamentação da exclusão, a representação do limite de cada área a excluir sobreposta à REN e à proposta de Ordenamento sobre a imagem aérea atualizada (indicando a respetiva data) – duas imagens.
- Quadro no qual se identificam as áreas de exclusão da REN efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas) com identificação do n.º de ordem, respetiva superfície, tipologia REN em presença e fundamentação objetiva da exclusão.
- Quadro no qual se identificam as áreas a excluir da REN para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, com identificação do n.º de ordem, respetiva superfície, tipologia REN em presença, fim a que se destina, fundamentação objetiva da exclusão, uso atual do solo e uso proposto.
- Quadro síntese das áreas de exclusão da REN efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas), assim como das áreas que se pretendam excluir da REN para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, por tipologia da REN – a incluir no final do capítulo da proposta de exclusão de áreas de REN.

III. CARTA DA PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA REN

Relativamente à Carta da REN à escala do Plano, foram adotadas as tramas definidas pela DGT na Norma Técnica sobre a Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN, em cumprimento do Aviso n.º 9282/2021, de 17/05.

No entanto, devem rever a informação geográfica de suporte, em formato vetorial, por forma a respeitar os requisitos desta Norma Técnica referentes ao modelo de estruturação da informação gráfica e alfanumérica que integra o catálogo de objetos da carta de delimitação da REN e a estrutura da base de dados geográfica, de modo a viabilizar a sua integração em sistemas de informação geográfica nacionais e regionais em cumprimento da diretriz 13 das OENR.

IV. PROCESSO DIGITAL

Para efeitos de normalização da estrutura da informação geográfica de suporte à dinâmica dos procedimentos REN e de acordo com as orientações da Direção Geral do Território (DGT), a estrutura dos ficheiros deve dar cumprimento às especificações da 'Norma Técnica para a produção e reprodução das cartas de delimitação da REN' da CNT, aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, de 17 de maio, respeitando também as orientações da DGT expostas no Manual SSA.IGT.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

O processo digital deve apresentar a seguinte estrutura (Nome das pastas e os respetivos documentos):

- "1010_MDJ_REN" – esta pasta deve integrar a MDJ, os respetivos anexos e os pareceres das entidades já emitidos, se aplicável;
- "1010_REN_SHP" – nesta pasta devem constar subpastas com a informação vetorial referente às tipologias de REN; às AUC e acertos à delimitação da REN (áreas inferiores a 500m²); e à proposta de exclusão de áreas da REN (após estabilização da delimitação da REN e decorrente da proposta de ordenamento), cuja estrutura da tabela de atributos deve respeitar as especificidades no *Anexo II A* daquela Norma Técnica;
- "1010_REN_Intermedios" – esta pasta deve conter as subpastas com os resultados intermédios calculados para cada tipologia de REN;
- "1010_Cart_Base" – nesta pasta devem ser inseridos todos os ficheiros referentes à cartografia de base, oficial ou homologada, utilizada na delimitação da REN, conforme ponto *I. Objeto* da mesma Norma Técnica;
- "1010_REN_TIFF" – nesta pasta deve estar a carta da REN em formato matricial, georreferenciado no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89 com as seguintes características: TIFF *uncompressed* - resolução a 300dpi, resolução espectral RGB e resolução radiométrica de 8 bits (256 tons) por cada banda espectral - e respetivo TFW, gerado a partir da informação vetorial;
- "1010_Cartograma" – quando a carta de delimitação da REN municipal é formada por mais do que uma folha, deve ser produzido um Cartograma contendo o esquema de sectionamento das folhas, devendo cada folha ser identificada com um número ou letra;
- "1010_Outros_elem" – quaisquer outros elementos utilizados nos trabalhos de delimitação da REN.

V. CONCLUSÃO

Face à análise realizada pela CCDRC à 7.ª versão da proposta de delimitação da REN da Marinha Grande e à versão 1 da proposta de exclusão de áreas de REN, elaborada em simultâneo com a revisão do PDM, conclui-se o seguinte:

- Sobre a proposta de delimitação da REN:
 - A proposta de AUC deve ser reformulada de acordo com a apreciação que antecede no ponto **Áreas urbanas consolidadas (AUC)**, devendo ser reposta a delimitação da REN nos núcleos que não foram validados pela CCDRC, submetendo essas áreas como exclusões da REN.
 - Por estarem em causa tipologias de prevenção de riscos naturais, de proteção do litoral e da sustentabilidade do ciclo hidrológico deve também ser reintegrada a delimitação das tipologias arribas e respetivas faixas de proteção, FTPC, FMPC, praias, faixa de proteção das águas de transição, CALM e ZAC, cujas áreas poderão ser avaliadas na proposta de exclusão de áreas de REN.
 - Alerta-se para a existência de áreas de REN de reduzida dimensão dentro dos aglomerados, sem proposta de exclusão, que podem ser consideradas como acertos à delimitação da REN, por proposta de CM, e após validação da CCDRC deverá ser corrigida a delimitação da REN.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

- Sobre a proposta de exclusão de áreas de REN, face aos elementos apresentados, considera-se que
 - Sobre as áreas, cujas propostas de exclusão tenham por objetivo a integração em perímetro urbano de áreas legalmente comprometidas ou com edificações anteriores à entrada em vigor do PDM/Carta da REN, constata-se que estão em falta a Declaração da CM ou as licenças de construção das edificações existentes, de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 3 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJGT), de modo a comprovar a legalidade das operações em causa.
 - A síntese de fundamentação apresentada deve ser mais objetiva de modo a justificar a inexistência de alternativas fora da REN, justificada com a existência de infraestruturas (vias, infraestruturas urbanas, ou outras que mereçam realce).
 - Assim, sobre o processo da proposta de exclusão de áreas de REN conclui-se que
 - . deve ser reformulado tendo em conta os critérios definidos para a respetiva apreciação,
 - . deve ser complementado com a Declaração da CM ou as licenças de construção das edificações existentes,
 - . fica condicionado ao parecer que vier a ser emitido pela APA/ARH do Centro, entidade competente em razão desta matéria e representada na Comissão Consultiva,
 - . nas áreas de exclusão da REN sobrepostas à delimitação da RAN, só são aceites as exclusões para as quais a DRAPC emita parecer favorável à respetiva desafetação da RAN.

Tabela de Exclusões da REN

N.º Exclusão AGOSTO 2023	SUPERFÍCIE (ha)	TOPONÍMIA	TIPOLOGIA(S) DA REN AFETADA(S)	USO PROPOSTO / CATEGORIA	Parecer CCDRC	Critério	Observações
C1	3,3	Praia da Vieira	AEIPRA / AT_FP / DUNAS / FTCP / ZAM	ESPAÇOS CENTRAIS/ ESPAÇOS DE USO ESPECIAL	Desfavorável	3	tipologias de proteção do litoral
C2	0,1	Praia da Vieira	AEIPRA	ESPAÇOS CENTRAIS	Favorável condicionado	1	mediante apresentação do comprovativo da legalidade das edificações existentes
C3	1,4	Praia da Vieira	ZAC / CALM	ESPAÇOS CENTRAIS	Desfavorável	3	
C4	0,8	Bajanca/Pinhal da Galeota	AT_FP / AT_MARGEM / AEIPRA / ZAC / DUNAS	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	Desfavorável	5	
C5	0,4	Vieira de Leiria	AEIPRA / AERHES	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável	1	inserida no miolo urbano, rentabilização de infraestruturas existentes
C6	2,9	Vieira de Leiria	AEIPRA / AERHES	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável	1	inserida no miolo urbano,



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

							rentabilização de infraestruturas existentes
C9	0,6	Vieira de Leiria	CALM / AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	CALM
C11	0,8	Talhões	AEIPRA + ZAC	ESPAÇOS CENTRAIS	Favorável condicionado	1	condicionado à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
C14	0,5	Escoura	ZAC / AEIPRA / AEREHS	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Parcialmente Favorável	1, 3	apenas se aceita a área edificada, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11 - RAN
C15	7,3	Garcia	AEIPRA / AERHES	ÁREA DE EDIFICAÇÃO DISPERSA	Favorável condicionado	1	mediante apresentação do comprovativo da legalidade das edificações existentes
C16	0,3	Garcia	AEREHS / AIV	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável condicionado	1	mediante apresentação do comprovativo da legalidade das edificações existentes
C17	3	Garcia	AEIPRA / AERHES	ÁREA DE EDIFICAÇÃO DISPERSA	Favorável condicionado	1	mediante apresentação do comprovativo da legalidade das edificações existentes
C18	0,2	Garcia	ZAC / CALM	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Parcialmente Favorável	1, 3	apenas se aceita a área edificada não abrangida pelo CALM e mediante apresentação do comprovativo da legalidade das edificações existentes, condicionado também à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11 - RAN



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

C19	0,1	Salgueira	AEIPRA + ZAC	ÁREA DE EDIFICAÇÃO DISPERSA	Parcialmente Favorável	1, 3	apenas se aceita a área edificada, condicionado à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
C20	0,2	Garcia	AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável condicionado	1	mediante apresentação do comprovativo da legalidade das edificações existentes - RAN
C21	0,5	Salgueira	CALM / AEIPRA / ZAC	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	
C23	0,4	Engenho	CALM / AEIPRA / ZAC	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	Parcialmente Favorável	1, 3	apenas se aceita a área edificada não abrangida pelo CALM e mediante apresentação do comprovativo da legalidade das edificações existentes, condicionado também à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
C24	11,8	Engenho	CALM / AEIPRA / ZAC / AIV	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	
C25	0,1	Amieira	CALM / ZAC / AEREHS	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	- RAN
C26	0,9	Charneca da Amieira	AEIPRA / AEREHS	ÁREA DE EDIFICAÇÃO DISPERSA	Favorável condicionado	1	mediante apresentação do comprovativo da legalidade das edificações existentes
C30	0,7	Trutas	CALM / AEIPRA	ESPAÇOS CENTRAIS	Desfavorável	3	
C31	0,4	Trutas	CALM / AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	
C32	0,1	Gaeiras	AEIPRA / ZAC	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	
C34	1,4	Gaeiras	AEIPRA / CALM / ZAC	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	
C35	0,8	Embra/ Trutas e Casal Galego	CALM / AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

C36	0,9	Trutas/ Embra	AEIPRA / CALM	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	
C37	0,4	Pero Neto	CALM / AEIPRA / AEREHS	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	
C38	0,3	Várzea/ Portela	CALM / AEIPRA / ZAC	ESPAÇOS CENTRAIS	Desfavorável	3	
C39	1,3	Várzea	AEIPRA + ZAC	ESPAÇOS CENTRAIS	Desfavorável	3	
C40	1	Várzea/ Marinha Grande	CALM / AEIPRA / ZAC	ESPAÇOS CENTRAIS	Desfavorável	3	
C41	1,5	Portela	CALM / AEIPRA / ZAC	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	
C42	2,5	Portela/ Guarda Nova e Ordem	CALM / AEIPRA / ZAC	ESPAÇOS CENTRAIS	Desfavorável	3	
C43	0,4	Marinha Grande	CALM / AEIPRA / ZAC	ESPAÇOS CENTRAIS	Desfavorável	3	
C44	5	Pedra de Baixo	CALM / AEIPRA / ZAC	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	Parcialmente Favorável	1, 3	apenas se aceita a exclusão da área edificada não abrangida pelo CALM e mediante apresentação do comprovativo da legalidade das edificações existentes, condicionado também à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
C45	18,7	Guarda Nova/ Camarnal/ Ordem e Amieirinha	CALM / AEIPRA / ZAC	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	
C46	0,7	Ordem	CALM / AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS / ESPAÇOS CENTRAIS	Desfavorável	3	
C47	1,1	Marinha Grande	CALM / AEIPRA / ZAC	ESPAÇOS DE USO ESPECIAL	Desfavorável	3	
C48	1,2	Casal de Malta	CALM / AEIPRA / ZAC	ESPAÇOS CENTRAIS	Desfavorável	3	



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

C51	0,6	Albergaria	CALM / ZAC / AEREHS	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Parcialmente Favorável	1, 3	apenas se aceita a exclusão da área edificada não abrangida pelo CALM e mediante apresentação do comprovativo da legalidade das edificações existentes, condicionado também à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
C52	4	Fonte Santa	AEIPRA / CALM / ZAC	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	Parcialmente Favorável	1, 3	apenas se aceita a exclusão da área edificada não abrangida pelo CALM e mediante apresentação do comprovativo da legalidade das edificações existentes, condicionado também à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
C54	0,2	Ordem	CALM / AEIPRA	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	Desfavorável	3	
C55	0,1	Ordem	CALM / AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	
C56	0,3	Amieirinha	CALM / AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	
C57	0,2	Casal de Malta	AEIPRA / CALM / ZAC	ESPAÇOS HABITACIONAIS / ESPAÇOS CENTRAIS	Desfavorável	3	
C58	0,4	Estação	AEIPRA / CALM / ZAC	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	Desfavorável	3	
C59	0,7	Comeira	AEIPRA / CALM / ZAC	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	
C60	1,3	Picassinos	AEIPRA / CALM / ZAC	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

C61	1,9	Brejo D' Água	AEIPRA / CALM	ÁREA DE EDIFICAÇÃO DISPERSA	Parcialmente Favorável	1, 3	não se aceita a área abrangida pelo CALM
C62	4,7	Amieirinha/ Casal da Lebre	AEIPRA / CALM / ZAC	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	Desfavorável	3	
C63	1,8	Comeira	CALM / ZAC / AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	
C64	0,2	Picassinós	AEREHS	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável condicionado	1	mediante apresentação do comprovativo da legalidade das edificações existentes
C65	0,4	Moita	AEIPRA / CALM / ZAC	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	
C66	1,4	Moita	AEIPRA / ZAC	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	Favorável condicionado	1	mediante apresentação do comprovativo da legalidade das edificações existentes
C67	0,9	Moita	AEIPRA / CALM / ZAC	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	carece de melhor fundamentação
C68	0,1	Moita	CALM + AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	
C69	0,1	Moita	CALM + AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	
C70	0,1	Moita	CALM + AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	
C72	0,6	Moita	AEIPRA / CALM	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	
C74	0,3	ESCOURA	AEREHS / ZAC	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Parcialmente Favorável	1, 3	não se aceita a área abrangida pela ZAC - RAN
C75	1	ESCOURA	AEIPRA / AEREHS	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável condicionado	1	mediante apresentação do comprovativo da legalidade das edificações existentes - RAN
C76	0,4	ALBERGARIA	ZAC / CALM	ESPAÇOS HABITACIONAIS / ESPAÇOS CENTRAIS	Desfavorável	3	.RAN
E1	3,1	Praia da Vieira	AT_leito / AT_FP / AT_MARGEM / ZAC / DUNAS / AEIPRA	ESPAÇOS DE USO ESPECIAL	Desfavorável	3	
E2	2,7	Praia da Vieira	AT_FP / ZAC / CALM	ESPAÇOS CENTRAIS	Desfavorável	3	.RAN
E3	1	Praia da Vieira	ZAC / CALM / AEIPRA	ESPAÇOS CENTRAIS	Desfavorável	3	
E4	0,8	Praia da Vieira	Dunas / AEIPRA	ESPAÇOS CENTRAIS	Desfavorável	4	



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

E5	12,7	Praia da Vieira	Dunas / AEIPRA / ZAM / FTPC	ESPAÇOS CENTRAIS	Desfavorável	4	deve se delimitada uma UOPG em solo rústico para futura elaboração de PP com efeitos registais no âmbito do qual será avaliada a exclusão da REN
E6	1,5	Talhões/ Vieira de Leiria	ZAC / CALM / AEIPRA / DUNAS	ESPAÇOS CENTRAIS	Desfavorável	3	
E7	0,3	Passagem	CALM / AEREHS	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	
E8	31,8	Vieira de Leiria	AEIPRA	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	Desfavorável	4	EAE - ao abrigo do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJGT. A exclusão da REN será avaliada em sede de AIA.
E9	2	Pilado	AEIPRA	ESPAÇOS DE USO ESPECIAL	Desfavorável	4	Complexo desportivo do Pilado
E12	0,1	Garcia	CALM / ZAC	ÁREA DE EDIFICAÇÃO DISPERSA	Desfavorável	3	
E14	6,6	Garcia	AEIPRA / CALM	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Parcialmente Favorável	2, 3	não se aceita a área abrangida pelo CALM
E16	19,2	Garcia	AEIPRA / CALM	ESPAÇOS CENTRAIS / ESPAÇOS HABITACIONAIS	Parcialmente Favorável	2, 3	não se aceita a área abrangida pelo CALM
E17	159,4	Garcia/ Lagoinhas e Repouso	AEIPRA	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	Desfavorável	4	deve ser delimitada uma UOPG em solo rústico para futura elaboração de PP com efeitos registais no âmbito do qual será avaliada a exclusão da REN
E18	1,4	Amieira	AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável	2	
E19	0,9	Amieira	AEIPRA / CALM / ZAC	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável	2	
E21	0,1	Engenho	AEIPRA / CALM / ZAC	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Parcialmente Favorável	2, 3	apenas se aceita a área edificada não abrangida pelo CALM e mediante apresentação do comprovativo da legalidade das edificações existentes, condicionado também à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

							364/98, de 21/11
E22	31,5	Garcia/ Figueiras e Casal Galego	AEIPRA / CALM	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Parcialmente Favorável	2, 3	não se aceita a área abrangida pelo CALM
E23	2,8	Repouso	AEIPRA	ESPAÇOS DE USO ESPECIAL	Favorável	2	cemitério
E24	4,1	Amieira	AEIPRA / AEREHS	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável	2	
E25	2,4	Amieira	AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS / ESPAÇOS CENTRAIS	Favorável	2	
E26	0,1	Charneca da Amieira	AEIPRA / ZAC	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável condicionado	2	condicionado à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
E27	0,8	Trutas	AEIPRA / CALM	ESPAÇOS HABITACIONAIS / ESPAÇOS CENTRAIS	Desfavorável	3	
E28	1	Trutas	CALM / ZAC / AEREHS	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	
E29	0,5	Várzea	AEIPRA / ZAC / CALM	ESPAÇOS CENTRAIS	Desfavorável	3	
E30	0,4	Várzea	AEIPRA / ZAC / CALM	ESPAÇOS DE USO ESPECIAL	Desfavorável	3	
E31	1	Várzea	AEIPRA / ZAC	ESPAÇOS CENTRAIS	Desfavorável	3	
E32	10	Embra	AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável	2	
E33	1,1	Fagundo	AEIPRA	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	Desfavorável	4	EAE - ao abrigo do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT. A exclusão da REN será avaliada em sede de AIA.
E34	23,6	Embra	CALM / AEIPRA / ZAC / AEREHS	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Parcialmente Favorável	2, 3	não se aceita a área abrangida pelo CALM
E35	16,8	Marinha Pequena	AEIPRA / AEREHS	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	Desfavorável	4	EAE - ao abrigo do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT. A exclusão da REN



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

							será avaliada em sede de AIA.
E35 A	2	Marinha Pequena	AEIPRA / AEREHS	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	Desfavorável	4	EAE - ao abrigo do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJGT. A exclusão da REN será avaliada em sede de AIA.
E36	11,4	Marinha Pequena e Albergaria	AEIPRA / AEREHS	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	Desfavorável	4	EAE - ao abrigo do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJGT. A exclusão da REN será avaliada em sede de AIA.
E37	1,2	Albergaria	AEIPRA / AEREHS	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável	2	
E38	0,9	Albergaria	AEIPRA / AEREHS	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável	2	
E39	0,1	Fagundo	AEIPRA	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	Desfavorável	4	EAE - ao abrigo do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJGT. A exclusão da REN será avaliada em sede de AIA.
E40	30,4	Fagundo	AEIPRA / AEREHS	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	Desfavorável	4	EAE - ao abrigo do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJGT. A exclusão da REN será avaliada em sede de AIA.
E41	4,5	Pedra de Baixo/ Pedra de Cima e Fonte Santa	AEIPRA	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	Favorável	2	
E42	14,2	Amieirinha	AEIPRA / ZAC	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável condicionado	2, 3	reformular a mancha de modo a não abranger a delimitação da ZAC
E43	0,2	Ordem	CALM / AEIPRA	ESPAÇOS CENTRAIS	Desfavorável	3	
E44	0,1	Ordem	CALM / AEIPRA	ESPAÇOS CENTRAIS	Desfavorável	3	
E45	0,1	Ordem	CALM / AEIPRA	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	Desfavorável	3	
E46	1,5	Casal de Malta	CALM / AEIPRA / ZAC	ESPAÇOS DE USO ESPECIAL	Desfavorável	3	
E47	7,6	Tojeira	CALM / ZAC / AEREHS / AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Parcialmente Favorável	2, 3	não se aceita a exclusão da área abrangida pelo CALM e pela ZAC .RAN
E48	0,2	Fontaínhas	CALM / AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	
E49	2,4	Fontaínhas	CALM / AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável	2	



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

E51	1,5	Picassinos	AEIPRA / AEREHS	ESPAÇOS DE USO ESPECIAL	Desfavorável	4	
E52	2	Picassinos	AEIPRA / AEREHS	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	4	carece de melhor fundamentação
E53	236,4	Fonte Santa/Amieirinha	CALM / AEIPRA / ZAC / AEREHS	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	Desfavorável	4	EAE - ao abrigo do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJGT. A exclusão da REN será avaliada em sede de AIA.
E54	0,4	Casal da Lebre	AEIPRA	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	Desfavorável	4	EAE - ao abrigo do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJGT. A exclusão da REN será avaliada em sede de AIA.
E55	98,1	Casal da Lebre	CALM / AEIPRA / AEREHS	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	Desfavorável	4	EAE - ao abrigo do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJGT. A exclusão da REN será avaliada em sede de AIA.
E56	0,4	Moita	AEIPRA / ZAC / CALM	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	Desfavorável	3	
E57	2,1	Moita	AEIPRA / ZAC / CALM	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	carece de melhor fundamentação
E58	20,3	Moita	AEIPRA	ESPAÇO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	Desfavorável	4	EAE - ao abrigo do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJGT. A exclusão da REN será avaliada em sede de AIA.
E59	4,4	Moita	AEIPRA / CALM	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Parcialmente Favorável	2, 3	desfavorável na área abrangida pela tipologia CALM
E60	0,7	Moita	AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável	2	
E61	4,5	São Pedro de Moel	Dunas / AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável condicionado	2	condicionado ao parecer favorável do ICNF e consequente desafetação do regime florestal
E62	11,2	São Pedro de Moel	Dunas / AEIPRA / ARRIBA_FP	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	4	deve se delimitada uma UOPG em solo rústico para futura elaboração de PP com efeitos registais no âmbito do qual será avaliada a exclusão da REN
E63	0,2	Água de Madeiros	Arriba_FP / DUNAS / AIV	ÁREA DE EDIFICAÇÃO DISPERSA	Desfavorável	3	
E64	0,3	Água de Madeiros	Arriba_FP / DUNAS / AIV	ÁREA DE EDIFICAÇÃO DISPERSA	Desfavorável	3	
E65	0,5	Vieira de Leiria	AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável condicionado	2	.RAN

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

E66	0,9	Vieira de Leiria	AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável	2	
E67	0,7	Campos do Lis	AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável condicionado	2	.RAN
E68	0,1	Passagem	CALM / AEREHS / AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Parcialmente Favorável	2, 3	desfavorável na área abrangida pela tipologia CALM .RAN
E69	0,3	Campos do Lis	AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável condicionado	2	.RAN
E70	0,5	Passagem	AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável condicionado	2	.RAN
E71	0,1	Passagem	AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável condicionado	2	.RAN
E72	0,4	Passagem	AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável condicionado	2	.RAN
E73	0,3	Passagem	AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável condicionado	2	.RAN
E74	0,3	Vieira de Leiria	AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável condicionado	2	.RAN
E75	0,3	Vieira de Leiria	AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável condicionado	2	.RAN
E76	1,3	Talhões	AEIPRA	ESPAÇOS CENTRAIS	Favorável condicionado	2	.RAN
E77	1,6	Pilado	AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável condicionado	2	.RAN
E78	0,2	Garcia	AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável condicionado	2	.RAN
E79	0,2	Garcia	CALM / AEIPRA / AEREHS	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	
E80	0,3	Garcia	AEREHS / ZAC / CALM	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Parcialmente Favorável	2, 3	apenas se aceita a área não abrangida pela ZAC .RAN
E81	0,3	Garcia	AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável condicionado	2	.RAN
E82	0,2	Amieira	ZAC / CALM	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	.RAN
E83	0,1	Amieira	AEREHS	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável condicionado	2	.RAN
E84	0,3	Pedra de Baixo	AEIPRA	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	Favorável	2	



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

E85	1,2	Fonte Santa	AEIPRA / ZAC / CALM	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	Desfavorável	3	
E86	0,1	Pero Neto	AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	4	.RAN
E87	0,1	Pero Neto	AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	4	.RAN
E88	0,7	Albergaria	AEREHS / AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável	2	
E89	0,9	Albergaria	CALM / ZAC	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	.RAN
E90	0,3	Albergaria	ZAC / AEREHS	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	
E91	1,9	Tremelgo	AEIPRA	ÁREA DE EDIFICAÇÃO DISPERSA	Favorável	2	
E92	0,7	Sapinha	AEIPRA	ÁREA DE EDIFICAÇÃO DISPERSA	Favorável	2	
E93	1,9	Brejo D'Água	AEIPRA	ÁREA DE EDIFICAÇÃO DISPERSA	Favorável	2	
E94	3,95	Brejo D'Água/ Sapinha	AEIPRA	ÁREA DE EDIFICAÇÃO DISPERSA	Favorável	2	
E95	2,1	Moita	AEIPRA / ZAC / CALM	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	
E96	3,1	Moita	AEIPRA / ZAC / CALM	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	Parcialmente Favorável	2, 3	desfavorável na área abrangida pelas tipologias ZAC e CALM
E97	0,4	Passagem	AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável	2	
E98	0,1	Passagem	AEIPRA / AEREHS	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável	2	
E99	0,3	Casal D'Anja	AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável	2	
E101	0,1	Amieira	CALM / ZAC	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Desfavorável	3	.RAN
E102	0,4	Boco	AEREHS	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável	2	
E103	1,9	Marinha Grande	AEIPRA / ZAC	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	Favorável	2	
E104	0,5	Marinha Grande	AEIPRA	ESPAÇOS HABITACIONAIS	Favorável	2	

**UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA
DO ACES PINHAL LITORAL**

**SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA
DA MARINHA GRANDE**

Para:
CCDR do Centro, I.P.
Divisão de Ordenamento do Território e
Conservação da Natureza
Rua Bernardim Ribeiro, nº 80

3000-069 COIMBRA

Sua referência

Data

Nossa referência

Data

204

13 NOV. 2023

ASSUNTO: Revisão do PDM da Marinha Grande – 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva
Parecer da Saúde (ARS Centro / USP do ACES Pinhal Litoral)

Clarisse Pinto de Sousa Bento, Médica de Saúde Pública / Delegada de Saúde da Unidade de Saúde Pública(USP) do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, na qualidade de representante da Administração Regional de Saúde / Departamento de Saúde Pública e de acordo com o solicitado no VI email de 11/10/2023 e para efeitos de ponderação e votação final da proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da Marinha Grande, vem manifestar, da análise efetuada aos documentos apresentados, e após esclarecimentos junto da Dra. Inês Marrazes, as seguintes considerações:

1. O concelho da Marinha Grande tem vindo a crescer a nível industrial (com 5 zonas industriais e zonas mistas com maior relevância no centro da cidade), a que se associam zonas comerciais e logísticas de grande dimensão. Paralelamente a sua população residente tem aumentado, essencialmente à custa de imigrantes de nacionalidade brasileira, indiana, paquistanesa e dos PALOP;
2. Com a atual, e há muito desejada, Revisão do PDM, no seu plano de execução e financiamento, ainda se encontram previstas para 5 a 10 anos (médio – longo prazo) algumas das **medidas de reforço rodoviária**, financiadas a 100% pela autarquia, **para o escoamento do trânsito rodoviário do centro da cidade (Marinha Grande) e da EN 242** que a atravessa na direção Nazaré-Leiria;
3. Face a uma ferrovia (Linha do Oeste) há muitos anos completamente obsoleta e praticamente inoperacional, a rede viária é a única através da qual se deslocam pessoas e mercadorias de diversos tipos e categorias, com aumento do fluxo de entradas e saídas do Município e nas suas estradas municipais que atravessam povoações, algumas delas, sem existência de passeios;

.../...

Administração Regional
de Saúde do Centro, I.P.



Av. Eng. Arala Pinto | 2430-069 Marinha Grande
Telefone 244 572 923

usp.mgrande@arscentro.min-saude.pt | www.arscentro.min-saude.pt



.../...

4. Na sequência do mencionado nos 3 pontos anteriores, preocupa-nos que numa cidade e concelho planos, a **mobilidade para um ambiente mais sustentável e em segurança continue a permanecer em risco**. Se as deslocações a pé, de bicicleta e afins, são as desejáveis em termos de saúde e bem-estar, por vezes, são também as únicas possíveis para cidadãos mais vulneráveis (ex. idosos, imigrantes com ou sem crianças de tenra idade...);
5. Por último, desejamos que a concretização do novo Centro de Saúde em Vieira de Leiria seja no prazo previsto (3 a 5 anos), preocupando-nos que a requalificação do edifício do **Centro de Saúde da Marinha Grande** seja previsível a médio prazo (5 anos), quando há uma **parte do edifício não reabilitada recentemente**, onde se prestam serviços à população, sem condições de conforto térmico, com infiltrações de água e com dificuldades no seu acesso (ex. Unidade de Saúde Pública – Pólo da Marinha Grande).

Não obstante as considerações supracitadas, o nosso **parecer é favorável condicionado** ao cumprimento de toda a legislação e afins que vigore para um célere ordenamento do território, que se pretende promotor de modernidade e de progresso, mas que garanta um desenvolvimento global sustentável, segurança e bem-estar biopsicossocial da comunidade que, no município, é residente, trabalhadora ou visitante.

Nada mais havendo a acrescentar, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

A Delegada de Saúde

Assinado por: **CLARISSE PINTO DE SOUSA BENTO**
Num. de identificação: 05323185
Data: 2023.11.13 17:07:48+00'00'

(Clarisse Pinto Sousa Bento, Dra.)

CB/GC



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro, I.P.
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 - COIMBRA

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S067849-202311-

ARHCTR.DPI

ARHC.DPI.00049.2013

Assunto: Revisão do PDM de Marinha Grande - 2ª reunião da CC

A APA emite **parecer desfavorável** à presente proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Marinha Grande, incluindo a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE):

- Constata-se que o Relatório Ambiental não está elaborado de acordo com o Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Julho, na sua atual redação, desconhecendo-se quais são os efeitos significativos sobre o ambiente;
- No Anexo II do Relatório do Plano, são apresentadas fichas de fundamentação dos perímetros propostos na Praia da Vieira e em S. Pedro de Moel. Além da fundamentação para alteração destes perímetros urbanos não ser esclarecedora, não é possível avaliar e verificar áreas, quer quantitativamente quer em termos gráficos, logo não é possível verificar que está assegurada a compatibilidade com a NG8 do POC-OMG, aprovado na Resolução do Conselho de Ministros nº 112/2017, de 10 de agosto.

Considera-se que deve ser efetuada a **revisão e complemento dos documentos, em conformidade com os anexos do presente ofício**, de onde se destaca:

- A revisão e/ou complemento do regulamento, das plantas de ordenamento, das plantas de condicionantes, da planta de infraestruturas, do relatório ambiental e resumo não técnico da AAE, bem como dos restantes relatórios escritos;
- A documentação a disponibilizar para apreciação deve vir acompanhada da ponderação da globalidade dos pareceres emitidos, com a indicação clara das alterações integradas nas várias peças do plano;
- A documentação a disponibilizar para apreciação (plantas) deve continuar a permitir a sobreposição com a informação vetorial que dispomos. Assim, solicita-se que a CM continue a apresentar a informação vetorial necessária de forma clara, em formato shapefile e no sistema de coordenadas ETRS89, PTTM06.

Mais se informa que a apreciação das exclusões da REN encontra-se no Anexo 2 do presente ofício.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



**REPÚBLICA
PORTUGUESA
AMBIENTE
E AÇÃO CLIMÁTICA**

Edifício Fábrica dos Mirandas

Avenida Cidade Aeminium

3000-429 Coimbra

Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250

email: arhc.geral@apambiente.pt

apambiente.pt

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Regional da ARH do Centro

Assinado por: **NUNO LUÍS RODRIGUES
BRAVO**

Num. de Identificação: BI08989547

Data: 2023.11.14 09.58.56 GMT Standard Time



CHAVE MÓVEL

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho nº 7790/2022,
publicado no Diário da República, 2ª série de 24 de junho de 2022)

Anexos: I – Apreciação da proposta de revisão do PDM

II – Tabelas com apreciação das exclusões da REN

Anexo I

Apreciação da proposta de revisão do PDM

1 – Regulamento

No articulado do regulamento deve constar que, caso se identifiquem desfasamentos entre a representação gráfica da rede hidrográfica na planta de condicionantes e a realidade física do território, deve aplicar-se às linhas de água existentes no território todas as disposições referentes à servidão administrativa do domínio público hídrico.

Atendendo ao disposto na Resolução do Conselho de Ministros nº 112/2017, de 10 de agosto, refere-se o seguinte:

- artigo 12º

A Zona Terrestre de Proteção apenas compreende a Faixa de Proteção Costeira, a Faixa de Proteção Complementar e a Margem.

Assim sugere-se uma nova redação:

nº 2 – A Zona Terrestre de Proteção compreende as seguintes unidades:

Faixa de Proteção Costeira;

Faixa de Proteção Complementar;

Margem;

nº 3 - As faixas de salvaguarda aos riscos costeiros compreendem as seguintes tipologias:

Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso

Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e Nível II

Faixas de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I e Nível II

Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba

Faixas de Salvaguarda para o Mar

Faixas de Salvaguarda para Terra – Nível I e Nível II

Áreas de instabilidade potencial

- artigo 14º

No nº 1 corrigir

a) "...bem como infraestruturas portuárias, núcleos piscatórios..." conforme NE11,a)

b) Transpor redação da NE11, b)

d) Transpor redação da NE11, d)

No nº 2, retificar redação conforme NE12, pois à entrada em vigor do POC-OMG, as UOPG previstas no artigo 87º (PU da Praia da Vieira, PP da Expansão da Praia da Vieira, PU de S. Pedro de Moel e PP da Expansão de S. Pedro de Moel) não estavam consagradas em PMOT em vigor.

- artigo 15º

No nº 1, suprimir "fora das áreas inseridas em perímetro urbano" porque contraria o disposto na NE14, i): "nas áreas contidas em perímetro urbano consagrado em PMOT, à data da entrada em vigor do POC".

a) Corrigir "nesta faixa" para "área do POC".

d) corrigir "infraestruturas" para "infraestruturas portuárias".

- artigo 16º

No nº 1, d), retificar para "na alínea anterior".

No nº 2, c), retificar para "cumpram com o disposto no POC".

- artigo 18º
No nº 2, c), retificar para "São proibidas novas edificações fixas, sendo de admitir...", e corrigir o termo "altura" para "cércea", conforme NE30.
- artigo 19º
Por serem similares (NE28), sugere-se que o nº 3 e o nº 5 sejam um único ponto.

2 - Peças desenhadas

2.1 - Cartografia de Base

Analizada a cartografia de base remetida e que consta das diversas peças desenhadas, verifica-se que as linhas de água (hidrografia) representadas são, na generalidade, semelhantes às da carta militar 1/25 000.

A rede hidrográfica deverá apresentar continuidade e coerência no seu traçado, poderá ter por referência a hidrografia representada na Carta Militar, a qual se tem revelado como sendo a mais próxima da situação presente no território. A omissão de linhas de água, caso existam, na representação gráfica da rede hidrográfica de base (cartografia homologada) deve ser sempre acautelada/complementada na representação do domínio hídrico, para que se apliquem as normas ou condicionantes à totalidade da rede hidrográfica existente no território. Nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, a margem das linhas de água não navegáveis nem fluviáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, também se encontram sujeitas a servidão administrativa do Domínio Hídrico.

No articulado do regulamento deve constar que caso se identifiquem desfasamentos entre a representação gráfica da rede hidrográfica na planta de condicionantes e a realidade física do território, deve aplicar-se às linhas de água existentes no território todas as disposições referentes à servidão administrativa do domínio público hídrico.

Nas peças desenhadas do Plano deve ser ponderada/avaliada a utilização da 'Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM – anexos I, II, III'. Aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, 17 de maio. Datado de fevereiro 2021, disponível no site da DGT em:

https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/Modelodados_PDM_18022021_Vol1_e_Vol2.pdf

2.2 - Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo

Analizada esta Planta datada de setembro de 2023, há a referir o seguinte:

- A rede hidrográfica está representada na planta, no entanto não existe referência à mesma na legenda, situação já identificada no anterior parecer e que carece de revisão.
- Reitera-se que não é possível avaliar a alteração de perímetros urbanos, por não terem sido apresentados os perímetros urbanos em vigor na Praia da Vieira e em S. Pedro de Moel, e assim não ser possível verificar o cumprimento rigoroso do disposto na al. a) da NG8 do POC-

OMG: "Assegurar que não são criados novos perímetros urbanos ou a expansão dos existentes."

- Nas shapes apresentadas, as UOPG são identificadas como pontos, não sendo possível aferir os seus limites e adequação aos perímetros urbanos.

2.3 - Planta de Ordenamento – Riscos e Salvaguardas

Analisada esta Planta datada de setembro de 2023, há a referir o seguinte:

- Nesta planta, encontram-se representadas várias áreas classificadas como 'zonas inundáveis', nomeadamente as "Zonas Ameaçadas pelas Cheias" (ZAC) e "Zonas Ameaçadas pelo Mar" (ZAM) definidas no âmbito da proposta da Reserva Ecológica Nacional (REN).

Analisando a informação geográfica remetida verifica-se que as áreas cartografadas correspondem na totalidade às tipologias da REN e as áreas propostas para exclusão das mesmas. Tratando-se de uma planta que representa os riscos concorda-se com a representação distinta que a planta apresenta.

As áreas das exclusões estão sujeitas à aprovação ou não no âmbito da apreciação das exclusões da REN, pelo que carece de revisão em concordância com o presente parecer (tabelas do anexo II).

De referir que as 'zonas inundáveis' encontram-se regulamentadas no artigo 9º do Regulamento do PDM.

Por outro lado as ZAC e ZAM constituem uma tipologia de REN, estando o regime de ocupação regulado em legislação própria (Regime Jurídico da REN). Daqui resulta a importância de distinguir graficamente estas duas áreas.

- No âmbito do 2º ciclo dos Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI), em elaboração, foi delimitada a Área de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) "Leiria" que abrange o troço de jusante do rio Lis, bem como troços costeiros. Considera-se que esta informação deveria ser ponderada, e eventualmente delimitada no procedimento de revisão do PDM, não obstante poder, se e quando o PGRI de 2º ciclo entrar em vigor, ser feito um procedimento de alteração por adaptação do PDM ao PGRI.

- Importa referir que a Faixa de Proteção Costeira da Zona Marítima de Proteção dentro do limite do concelho deve também ser representada nesta planta desdobrada.

- Verificaram-se discrepâncias pontuais nas delimitações das faixas de salvaguarda em litoral de arriba (Nível I e AIP) comparativamente com as do POC-OMG, pelo que devem ser corrigidas.

- A Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba para o Mar não está representada na planta.

- Na planta em formato pdf, além de não estar representada a Zona Marítima de Proteção, deve ser corrigida a legenda, pois as faixas de salvaguarda não são subcomponentes da Zona Terrestre de Proteção. Por outro lado, na legenda não constam as faixas de salvaguarda das arribas, que são componentes do modelo territorial do POC.

- As arribas e respetivas faixas de proteção, assim como as áreas de instabilidade de vertentes, representadas na planta e na legenda, aparentam corresponder a tipologia de REN, pelo que não devem estar na planta de ordenamento, e sim na planta de condicionantes.

2.4 - Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal

Esta planta é um desdobramento da Planta de Ordenamento e apresenta a 'Estrutura Ecológica Municipal' do concelho, articulando-se com o conteúdo do artigo 34º do Regulamento do PDM.

Sobre esta Planta, datada de maio de 2023, recomenda-se a integração da seguinte informação:

- Segundo o Relatório do Plano foram consideradas algumas tipologias da REN como Estrutura Fundamental, no entanto não integraram as 'Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA)'. Tendo presente o seu valor ecológico solicita-se a sua integração.
- Solicita-se que a rede hidrográfica seja identificada na legenda desta Planta.

2.4 - Planta de Infraestruturas

Conforme previsto no artigo 97.º, ponto 3 do RJIGT, o PDM é também acompanhado, como elemento complementar, de planta contendo as *infraestruturas relevantes que sirvam o município*.

A informação referente às infraestruturas de drenagem encontra-se representada na planta de condicionantes, todavia só deverão ser representadas nessa planta as infraestruturas que tenham servidão legalmente constituída, as restantes deverão constar da Planta de Infraestruturas.

No âmbito deste processo de revisão do PDM, as redes de infraestruturas (nomeadamente as de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais) devem ser avaliados os seus efeitos sobre o ambiente e apresentadas soluções, tendo em consideração o seguinte:

- Estas redes de infraestruturas são sistemas com grandes repercussões na qualidade dos recursos hídricos e na validação/manutenção do solo urbano, por isso, devem ser devidamente caracterizadas, avaliadas e ponderadas na estratégia a adotar no Plano em causa;
- Indicação dos sistemas adotados e a adotar nas áreas de povoamento disperso e aglomerados rurais (sistemas individuais/autónomos, com ponderação dos eventuais riscos de poluição das massas de água subterrâneas e superficiais);
- Cumprimento dos objetivos, medidas e metas definidas nos planos /programas identificados no PDM, nomeadamente PGRI-VML, PGRH - RH4A e RH5A, PENSAAR 2020 e no PNUEA¹.

Refere-se ainda que:

- Não se encontram representadas todas as captações de água de abastecimento público (estão cartografadas 10 captações de um total de 18);

¹ Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020 (PENSAAR 2020), aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, 30 de abril. Disponível em: <https://apambiente.pt/agua/plano-estrategico-de-abastecimento-de-agua-e-saneamento-de-aguas-residuais-2020>

Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água 2012-2020 (PNUEA) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005 de 30 de junho. Contem um conjunto de Medidas e Objetivos específicos para o Setor urbano, Setor agrícola e Setor industrial. Disponível em: <https://apambiente.pt/agua/programa-nacional-para-o-uso-eficiente-da-agua>

- Quanto aos Sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais, não consta nenhuma referência aos mesmos.

2.5 - Planta de Condicionantes – Recursos Naturais, Património, Equipamentos e Infraestruturas

Nesta Planta terão que ser integradas, delimitadas e legendadas as servidões e restrições de utilidade pública, em vigor no território (também em termos de recursos hídricos), que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

A caracterização desta Planta consta do capítulo 4 (páginas 45 e seguintes) do Relatório do Plano e encontra-se identificada no Regulamento nos Art.º 6º e 7º.

Analisada a Planta de Condicionantes (PC), datada de julho de 2023, refere-se o seguinte:

- No que diz respeito ao domínio hídrico este é representado através de linhas e polígonos, todavia deve ficar assegurado, em sede de regulamento, que se considera que as linhas de água que eventualmente não se encontrem representadas na cartografia têm associadas as servidões e restrições de utilidade pública previstas na legislação (domínio público hídrico).
- Encontram-se representadas nesta planta as infraestruturas de drenagem de águas residuais, caso as mesmas não tenham servidão legalmente constituída estas devem estar apenas representadas na Planta de Infraestruturas.
- No que se refere à legenda desta Planta, e à identificação dos recursos hídricos, considera-se que a estrutura está correta e em concordância com o artigo 6º do regulamento. Caso considerem a 'Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM – anexos I, II, III', devem proceder em conformidade com a estrutura e designação das várias componentes que integram as SRUP.
- Na legenda, para melhor leitura, a simbologia correspondente à delimitação do DPM no troço de S. Pedro de Moel, e o respetivo diploma legal, deve estar separado da simbologia respeitante ao leito e margem das águas do mar (DPM) decorrente.

Deve também ser representada a delimitação do DPM, publicada em DR, na Praia da Vieira.

2.6 - Planta de Condicionantes: Reserva Ecológica Nacional (REN)

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional tem vindo a ser acompanhada por esta Agência, tendo sido emitido parecer favorável através do ofício n.º S014810-202202-ARHCTR_DPI, datado de 23 de fevereiro de 2022. A planta apresentada data de julho de 2023 e respeita a 'Norma Técnica para a Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN' aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, de 17 de maio.

3 – Proposta de delimitação da REN

Conforme referido no ponto anterior a proposta de delimitação da REN 'bruta' já havia merecido parecer favorável desta Agência.

Relembra-se a necessidade de ser acautelado, atempadamente, o período legal de transição de cinco anos previsto no artigo 4.º, número 1 do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto para o qual remete o artigo 2.º da Portaria n.º 264/2020, de 13 de novembro, relativamente à

delimitação das cabeceiras das bacias hidrográficas, previstas na alínea e) do ponto 2.4 da Secção III das OENR.

3.1 - Exclusão de áreas da REN

A proposta de exclusão apresentada no âmbito da presente reunião plenária compreende 160 propostas de áreas a excluir, sendo que 61 propostas correspondem a áreas efetivamente já comprometidas "C" que perfazem 95,7 hectares e 99 propostas correspondem a áreas destinadas à satisfação de carências existentes "E" que perfazem 828,9 hectares.

Nos termos do regime jurídico da REN, alerta-se que as exclusões têm caráter excecional, não sendo aceites propostas de exclusão, nomeadamente:

- que incidam sobre áreas cujo uso proposto seja compatível com as ações permitidas em REN;
- cujo principal fundamento seja a profundidade do perímetro urbano. O estabelecimento de uma profundidade fixa para o perímetro urbano não faz sentido quando está em causa a afetação de áreas integradas em REN e fundamentais para a manutenção do equilíbrio ecológico do território concelhio.

A exclusão de áreas que recaiam sobre a tipologia ZAC fica condicionada à sua integração na 'planta de ordenamento – riscos e salvaguardas' e ao cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis, conforme artigo n.º 9 do regulamento.

A emissão do parecer favorável ou favorável condicionado às propostas de exclusão que incidem sobre zonas comprometidas ou parcialmente comprometidas aplica-se fundamentalmente às áreas onde já não estão asseguradas as funções associadas à tipologia REN e quando as edificações se encontram legalmente licenciadas ou autorizadas.

A apreciação das áreas a excluir da REN consta das tabelas 1 e 2 no anexo II.

Nos termos do definido no artigo 18.º do RJREN, as áreas que no passado tenham sido excluídas da REN são reintegradas, no todo ou em parte, quando as mesmas não tenham sido destinadas aos fins que fundamentaram a sua exclusão.

3 - Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

Após a análise do relatório ambiental (RA) apresentado (de abril de 2023) a APA emite parecer em matéria de recursos hídricos (A) e sobre outras matérias da sua competência (B):

A - Recursos hídricos:

- A AAE deve ser elaborada de modo concomitante com o plano, e não em paralelo, para que o plano seja influenciado de modo a tornar-se ambientalmente sustentável.
- Na descrição da situação existente, conforme mencionado no nosso anterior ofício S024200-202203-ARHCTR.DPI, relativamente ao ciclo urbano da água, devia ter sido analisado o abastecimento de água, a drenagem e tratamento de esgotos e a drenagem de águas pluviais de modo a conhecerem-se os seus pontos fortes e fracos, que o plano deve ter em atenção aquando do estabelecimento dos objetivos a atingir.

Constata-se que o tema **águas pluviais** não foi tratado, solicitando-se a sua apresentação. Relativamente às **águas residuais** não há informação sobre a qualidade do seu tratamento, o

destino dado aos subprodutos (águas residuais tratadas e lamas), fiabilidade do sistema, percentagem de afluências indevidas que chegam à rede de drenagem, tipologia de redes de drenagem (unitárias / separativas) etc. Relativamente ao **abastecimento de água** não há informação sobre os perímetros de proteção das captações, fiabilidade do sistema de abastecimento, consumo per capita, etc. Solicita-se a sua apresentação.

- Os dados apresentados sobre as **perdas reais da rede de abastecimento** têm um valor de cerca de 55%. Apesar deste valor das perdas ser bastante elevado, no RA não se encontram referidas medidas que o plano preveja serem adotadas de modo a corrigir esta situação, o que se solicita.
- Na avaliação da situação, para o indicador *perdas reais no abastecimento*, a fonte de dados considerados foi o INE, o que não parece adequado, dado que se devem utilizar os dados da entidade gestora do sistema em apreço.
- No RA prevê-se implementar 14 **UOPG**, que umas vezes são apresentadas como posteriormente sujeitas a elaboração de PP ou PU, outras vezes como podendo ser objeto de execução de PP ou unidades de execução, pelo que quando enquadrável poderão ser objeto de avaliação ambiental (AAE e AIA). Solicita-se esclarecimento desta situação.
- O RA refere que se prevê um aumento de solo urbano de cerca de 200ha, onde se procederá à sua impermeabilização (de acordo com os índices de impermeabilização previstos). Adicionalmente prevê que cerca de 900ha sejam desafetados da REN onde se *incluem áreas estratégicas de proteção de recargas de aquíferos*. Prevê ainda que o consumo de água aumente (não tendo sido referida a origem da água), em virtude do aumento da dinâmica de crescimento populacional e do crescimento do número de espaços de atividades económicas (7 UOPG). Os efeitos esperados sobre os RH (superficiais e subterrâneos) associados a estas ações não foram avaliados ambientalmente, nem os efeitos cumulativos. Solicita-se a sua apresentação e se necessário as respetivas medidas de minimização.
- O RA refere que a situação atualmente existente se encontra afastada dos objetivos desejáveis (não especificados), mas que com a implementação do plano a evolução da situação será positiva. Na AAE é necessário avaliar se o plano é ambientalmente sustentável, antes da sua implementação, o que deve ser feito baseado nas ações previstas no plano, pelo que se solicita a apresentação dos dados anteriormente referidos e respetiva AAE.

Síntese:

Os comentários efetuados no presente parecer deverão ser tidos em consideração no desenvolvimento deste Plano, podendo ser necessário introduzir alterações nas diferentes peças do plano, que posteriormente deverão ser apresentadas para apreciação.

Conforme mencionado anteriormente considera-se que o RA não está elaborado de acordo com o art.º 6º do DL 232/2007, de 15 de Julho, na sua atual redação. A caracterização dos locais onde há interferências com os RH superficiais e subterrâneos, associada aos objetivos a atingir, deve permitir efetuar a análise dos efeitos esperados neste fator ambiental, o que não se verifica. Deste modo, desconhece-se quais são os efeitos significativos sobre o fator ambiental RH, em resultado da implementação da revisão do plano.

B – Outras matérias da competência da APA

B.1 - Análise do Relatório Ambiental (procedimento)

Analisado o Relatório Ambiental (RA) apresentado, de abril de 2023, julga-se oportuno tecer as considerações que se apresentam de seguida:

Verifica-se que subsistem alguns aspetos que devem ser revistos, atualizados e/ou consolidados no RA a desenvolver para discussão pública.

O guia de melhores práticas da APA, referido na página 13, não consta das referências bibliográficas, aspeto a completar.

O Anexo II necessita de várias retificações:

- É referido que o PNEC aguarda publicação, no entanto o mesmo foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho.
- Foram recentemente aprovados o PNGR e o PERSU 2030, que já constam e bem no QRE. No entanto, no anexo os dois aparecem aprovados pela mesma RCM, aspeto a corrigir.
- No QRE continua a constar o PNGR antigo, que deve ser retirado do QRE.

A figura 1, que apresenta o esquema metodológico da AAE e as suas diferentes fases deve ser corrigido na medida em que não refere o estudo de alternativas. Igualmente na página 18 do RA, quando são referidos os elementos do RA, não são referidas as **alternativas**, como previsto no regime jurídico de AAE. No entanto, no subcapítulo 3.3 refere as alternativas à revisão do plano, tendo sido só considerada a alternativa zero. Importa salientar que uma das maiores vantagens da AAE, como instrumento de auxílio ao processo de tomada de decisão, é a identificação de opções alternativas de desenvolvimento, pelo que a AAE da revisão do PDM deveria ser focalizada na preparação da melhor opção possível numa ótica de sustentabilidade, não se limitando ao estudo por comparação com a chamada “alternativa zero”, ou seja, com o cenário de evolução na ausência desta revisão do PDM.

Na página 19 a fase 3 integra a declaração ambiental (DA), aspeto a retificar. A DA é o culminar da fase anterior e deve ser disponibilizada com o RA final e com a versão final do plano, aquando da respetiva aprovação.

Constata-se positivamente que, na página 24, é referido que foi aproveitado o exercício de AAE para ajustar os objetivos do plano. Contudo, este facto deveria ser demonstrado no RA e no plano. Lembra-se que deve ser clara a articulação da proposta de revisão do PDM com a AAE realizada. De acordo com o definido no RJAAE, na AAE (especificamente no RA) devem constar as medidas de controlo previstas, as quais devem estar refletidas no desenvolvimento da proposta de alteração do PDM e respetivas peças. Ou seja, o relatório do PDM deve demonstrar essa circunstância e clarificar quais as medidas, recomendações e contributos que o referido procedimento de AAE deu para a proposta de revisão do Plano.

Considera-se que deve ser incluída ainda a questão das alterações climáticas no FCD ordenamento do território, para incorporar estas questões de longo prazo na evolução do uso do solo, e também na avaliação dos conflitos dos usos. Assim, na Tabela 3, que estabelece a relação entre os fatores ambientais (FA) previstos na legislação e os FCD adotados, devem relacionar-se adicionalmente os fatores climáticos com o FCD ordenamento do território.

No FCD qualidade de vida e ambiente urbano a terminologia “Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)” deve ser alterada para “Resíduos Urbanos (RU)”.

De acordo com as Boas Práticas existentes em matéria de AAE, recomenda-se que no RA sejam identificadas explicitamente não só as autoridades ambientais e de saúde a consultar, mas também o público-alvo e as ONG que eventualmente se poderão pronunciar sobre este relatório.

As recomendações acima efetuadas deverão igualmente ser consideradas na revisão do resumo não técnico (RNT).

Por fim, verifica-se que embora seja referido ao longo do RA, não é apresentado um quadro de governança. Alerta-se para a importância de ser estabelecido um quadro de governança, com identificação dos principais agentes envolvidos e suas responsabilidades. Este quadro apresenta um papel importante não só no estabelecimento de prioridades e para assegurar o foco da AAE, como também para validar a avaliação e levar a cabo o seguimento.

B.2 - Fases seguintes do procedimento de AAE

No que diz respeito às fases seguintes deste procedimento de AAE, importa considerar os seguintes aspetos:

1. Os comentários acima efetuados deverão ser tidos em consideração no desenvolvimento da próxima versão do RA e também na revisão do RNT.
2. A ponderação dos contributos da consulta institucional sobre o RA de abril de 2023 deve constar, em tabela própria, com justificação dos contributos eventualmente não considerados. Esta tabela pode constar em anexo.
3. Em simultâneo com a próxima versão do plano deverá ser elaborado o relatório ambiental, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública. Este relatório e respetivo RNT deverão ser enviados às entidades consultadas aquando do envio da declaração ambiental e disponibilizados no site da entidade responsável pela elaboração do plano.
4. Os resultados das consultas institucional e pública deverão igualmente ser vertidos no plano, sempre e quando pertinente.
5. Posteriormente, deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a declaração ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. De lembrar que a DA a disponibilizar no site da CM deverá ser assinada, datada e referir o cargo do responsável pela sua emissão, de acordo com a nota técnica da APA, disponível no site desta Agência.
6. Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação desta revisão do plano em diário da república, seja feita alusão ao facto de a mesma ter sido sujeita a um procedimento de AAE.
7. Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do plano, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do art. 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.
8. Mais se informa que toda a informação relevante sobre a AAE encontra-se sistematizada na página de internet da APA na seguinte hiperligação:

<https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica>

Síntese:

Face ao acima exposto, considera-se que a serem atendidas as sugestões e recomendações mencionadas no presente parecer relativo à apreciação do RA da revisão do PDM de Marinha Grande, encontram-se reunidas as condições para o desenvolvimento de uma nova versão do RA, mais atualizada e completa, a sujeitar a discussão pública. A acompanhar o RA deverá ser disponibilizado o resumo não técnico, também revisto.

ANEXO II

TABELA 1

Quadro Síntese do parecer à proposta das áreas a excluir da REN efetivamente comprometidas ou autorizadas – 'C'

N.º Exclusão junho 2023	Área (m2)	Área (ha)	Tipologia REN	Parecer ARH do Centro	Observações
C1	32612,63	3,30	AEIPRA / AT_FP / DUNAS / FTCP / ZAM	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade, sem justificação fundamentada
C2	868,15	0,09	AEIPRA	Favorável condicionado	Área parcialmente comprometida, condicionado à apresentação do comprovativo da legalidade das edificações existentes
C3	14436,95	1,40	ZAC / CALM	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade
C4	0,8	0,80	AT_FP / AT_MARGEM / AEIPRA / ZAC / DUNAS	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade, sem justificação fundamentada
C5	3975,4	0,40	AEIPRA / AERHES	Desfavorável	Apesar de referirem que está parcialmente edificada, o mesmo não é visível nos ortofotos. Não deveria de integrar as manchas "E"
C6	29171,7	2,90	AEIPRA / AERHES	Desfavorável	Apesar de referirem que está parcialmente edificada, o mesmo não é visível nos ortofotos. Não deveria de integrar as manchas "E"
C9	5940,68	0,60	CALM / AEIPRA	Desfavorável	Tipologia de elevada sensibilidade
C11	8378,25	0,80	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	A mancha deve ser reformulada de forma a incluir apenas as áreas legalmente comprometidas. Fica condicionado à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11.
C14	5135,39	0,50	ZAC / AEIPRA / AEREHS	Favorável condicionado	A mancha deve ser reformulada de forma a incluir apenas as áreas legalmente comprometidas. Fica condicionado à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11.
C15	72885,16	7,30	AEIPRA / AERHES	Favorável condicionado	Área parcialmente comprometida, condicionado à apresentação do comprovativo da legalidade das edificações existentes.
C16	2827,84	0,30	AEREHS / AIV	Favorável condicionado	Área parcialmente comprometida, condicionado à apresentação do comprovativo da legalidade das edificações existentes.
C17	30411,35	3,00	AEIPRA / AERHES	Favorável condicionado	Área parcialmente comprometida, condicionado à apresentação do comprovativo da legalidade das edificações existentes.

C18	1909,68	0,20	ZAC / CALM	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade
C19	1269,36	0,10	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	A mancha deve ser reformulada de forma a incluir apenas as áreas legalmente comprometidas. Fica condicionado à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11.
C20	2072,78	0,20	AEIPRA	Favorável condicionado	Reformulação da mancha de forma a incluir apenas as áreas legalmente comprometidas.
C21	4898,49	0,50	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Área maioritariamente descomprometida. Tipologias de risco e elevada sensibilidade
C23	4064,88	0,40	CALM / AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	Não se aceita a exclusão do CALM. A restante área fica condicionada à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
C24	117691,5	11,80	CALM / AEIPRA / ZAC / AIV	Desfavorável	A mancha resulta da reformulação da área C18. A exclusão da área da ZAC fica condicionada à sua classificação como 'zonas inundáveis' – representadas na Planta de Ordenamento 'Exposição a Riscos'.
C25	1404,1	0,10	CALM / ZAC / AEREHS	Desfavorável	Área maioritariamente descomprometida. Tipologias de risco e elevada sensibilidade
C26	9493,81	0,90	AEIPRA / AEREHS	Favorável condicionado	Área parcialmente comprometida, condicionado à apresentação do comprovativo da legalidade das edificações existentes.
C30	7450,03	0,70	CALM / AEIPRA	Desfavorável	Área maioritariamente descomprometida. Tipologia de elevada sensibilidade
C31	3867,78	0,40	CALM / AEIPRA	Desfavorável	Área maioritariamente descomprometida. Tipologia de elevada sensibilidade
C32	1213,3	0,10	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Área maioritariamente descomprometida. Tipologias de elevada sensibilidade
C34	14240,31	1,40	AEIPRA / CALM / ZAC	Desfavorável	Área maioritariamente descomprometida. Tipologias de elevada sensibilidade
C35	7838,7	0,80	CALM / AEIPRA	Desfavorável	Área maioritariamente descomprometida. Tipologias de elevada sensibilidade
C36	8760,08	0,90	AEIPRA / CALM	Desfavorável	Área maioritariamente descomprometida. Tipologias de elevada sensibilidade
C37	3708,77	0,40	CALM / AEIPRA / AEREHS	Desfavorável	Área maioritariamente descomprometida. Tipologias de risco e elevada sensibilidade
C38	2908,69	0,30	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Área maioritariamente descomprometida. Tipologias de elevada sensibilidade
C39	13494,2	1,30	AEIPRA + ZAC	Desfavorável	Área maioritariamente descomprometida. Tipologia de risco
C40	10148,71	1,00	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Área parcialmente comprometida. Tipologias de risco e elevada sensibilidade

C41	15025,97	1,50	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Área parcialmente comprometida. Tipologias de risco e elevada sensibilidade
C42	25298,92	2,50	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Área parcialmente comprometida. Tipologias de risco e elevada sensibilidade
C43	4114,55	0,40	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Área parcialmente comprometida. Tipologias de risco e elevada sensibilidade
C44	49652,1	5,00	CALM / AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	Não se aceita a exclusão do CALM. Reformulação da mancha pelas áreas legalmente constituídas, ficando condicionada à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
C45	186818,62	18,70	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Área parcialmente comprometida. Tipologias de risco e elevada sensibilidade
C46	6701,98	0,70	CALM / AEIPRA	Desfavorável	Área maioritariamente descomprometida. Tipologias de risco e elevada sensibilidade
C47	11455,08	1,10	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade
C48	11739,38	1,20	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Área maioritariamente descomprometida. Tipologia de risco e elevada sensibilidade
C51	5507,76	0,60	CALM / ZAC / AEREHS	Desfavorável	Área maioritariamente descomprometida. Tipologias de risco e elevada sensibilidade
C52	39656,43	4,00	AEIPRA / CALM / ZAC	Desfavorável	Área maioritariamente descomprometida. Tipologias de risco e elevada sensibilidade
C54	2121,85	0,20	CALM / AEIPRA	Desfavorável	Tipologia de elevada sensibilidade
C55	856,91	0,10	CALM / AEIPRA	Desfavorável	Tipologia de elevada sensibilidade
C56	3299,28	0,30	CALM / AEIPRA	Desfavorável	Tipologia de elevada sensibilidade
C57	1819,41	0,20	AEIPRA / CALM / ZAC	Desfavorável	Área maioritariamente descomprometida. Tipologias de risco e elevada sensibilidade
C58	4393,93	0,40	AEIPRA / CALM / ZAC	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade
C59	6753,08	0,70	AEIPRA / CALM / ZAC	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade
C60	1962,51	1,30	AEIPRA / CALM / ZAC	Desfavorável	Área maioritariamente descomprometida. Tipologias de risco e elevada sensibilidade
C61	18808,27	1,90	AEIPRA / CALM	Favorável condicionado	Não se aceita a exclusão do CALM. Reformulação da mancha pelas áreas legalmente constituídas, ficando condicionada à apresentação do comprovativo da legalidade das mesmas
C62	46898,63	4,70	AEIPRA / CALM / ZAC	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade
C63	17552,76	1,80	CALM / ZAC / AEIPRA	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade

C64	2344,66	0,20	AEREHS	Favorável condicionado	Área parcialmente comprometida, condicionado à apresentação do comprovativo da legalidade das edificações existentes.
C65	4202,89	0,40	AEIPRA / CALM / ZAC	Desfavorável	Área maioritariamente descomprometida. Tipologias de risco e elevada sensibilidade
C66	13507,32	1,40	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	Área maioritariamente comprometida, condicionado à apresentação do comprovativo da legalidade das edificações existentes. Área ZAC condicionada à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11
C67	9479,54	0,90	AEIPRA / CALM / ZAC	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade
C68	692,45	0,10	CALM + AEIPRA	Desfavorável	Tipologia de elevada sensibilidade
C69	1063,3	0,10	CALM + AEIPRA	Desfavorável	Tipologia de elevada sensibilidade
C70	1216,38	0,10	CALM + AEIPRA	Desfavorável	Tipologia de elevada sensibilidade
C72	6271,41	0,60	AEIPRA / CALM	Desfavorável	Área maioritariamente descomprometida. Tipologia de elevada sensibilidade
C74	3377,4	0,30	AEREHS / ZAC	Favorável condicionado	Reformulação da mancha pelas áreas legalmente constituídas, ficando condicionada à apresentação do comprovativo da legalidade das mesmas. Não se aceita a exclusão da ZAC
C75	9585,29	1,00	AEIPRA / AEREHS	Favorável condicionado	Reformulação da mancha pelas áreas legalmente constituídas, ficando condicionada à apresentação do comprovativo da legalidade das mesmas.
C76	3553,27	0,40	ZAC / CALM	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade

Tabela 2

Quadro Síntese do parecer à proposta das áreas a excluir da REN para satisfação de carências existentes – 'E'

N.º Exclusão junho 2023	Área (m2)	Área (ha)	Tipologia REN	Parecer ARH do Centro	Observações
E1	31346,07	3,1	AT_leito / AT_FP / AT_MARGEM / ZAC / DUNAS / AEIPRA	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade, sem justificação fundamentada
E2	26587,08	2,7	AT_FP / ZAC / CALM	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade, sem justificação fundamentada
E3	9666,17	1	ZAC / CALM / AEIPRA	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade
E4	7830,50	0,8	Dunas / AEIPRA	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade, sem justificação fundamentada
E5	126513,80	12,7	Dunas / AEIPRA / ZAM / FTCP	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade, sem justificação fundamentada
E6	14694,11	1,5	ZAC / CALM / AEIPRA / DUNAS	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade, sem justificação fundamentada
E7	2737,63	0,3	CALM / AEREHS	Desfavorável	Tipologia de elevada sensibilidade
E8	317841,86	31,8	AEIPRA	Desfavorável	Carece de melhor fundamentação
E9	20320,56	2	AEIPRA	Desfavorável	Trata-se de uma área comprometida, devia vir classificada como "C"
E12	506,23	0,1	CALM / ZAC	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade
E14	65810,58	6,6	AEIPRA / CALM	Favorável condicionado	Reformulação da mancha de forma a excluir a tipologia CALM.
E16	191553,47	19,2	AEIPRA / CALM	Favorável condicionado	Reformulação da mancha de forma a excluir a tipologia CALM.
E17	1593926,80	159,4	AEIPRA	Desfavorável	Sugere-se a delimitação de uma UOPG, para posterior elaboração de PP no qual será analisada a exclusão da REN
E18	14345,95	1,4	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E19	9409,30	0,9	AEIPRA / CALM / ZAC	Favorável condicionado	Reformulação da mancha de forma a excluir as tipologias CALM e ZAC. Área dotada de infraestruturas
E21	26587,08	0,1	AEIPRA / CALM / ZAC	Desfavorável	Tipologias de elevada sensibilidade
E22	315125,36	31,5	AEIPRA / CALM	Favorável condicionado	Reformulação da mancha de forma a excluir a tipologia CALM
E23	28038,10	2,8	AEIPRA	Favorável	Área comprometida com cemitério
E24	41391,31	4,1	AEIPRA / AEREHS	Favorável	Área dotada de infraestruturas

E25	23819,56	2,4	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E26	571,42	0,1	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	Fica condicionado à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11.
E27	7898,80	0,8	AEIPRA / CALM	Desfavorável	Tipologia de elevada sensibilidade
E28	10064,06	1	CALM / ZAC / AEREHS	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade
E29	5249,79	0,5	AEIPRA / ZAC / CALM	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade
E30	3726,70	0,4	AEIPRA / ZAC / CALM	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade
E31	10116,73	1	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Tipologia de risco
E32	100136,28	10	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E33	10773,97	1,1	AEIPRA	Desfavorável	Carece de melhor fundamentação
E34	235925,05	23,6	CALM / AEIPRA / ZAC / AEREHS	Desfavorável	Carece de melhor fundamentação
E35	168140,04	16,8	AEIPRA / AEREHS	Desfavorável	Carece de melhor fundamentação
E35 A	19616,34	2	AEIPRA / AEREHS	Desfavorável	Carece de melhor fundamentação
E36	114446,67	11,4	AEIPRA / AEREHS	Favorável	Área parcialmente comprometida e dotada de infraestruturas
E37	11621,95	1,2	AEIPRA / AEREHS	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E38	8591,36	0,9	AEIPRA / AEREHS	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E39	946,76	0,1	AEIPRA	Desfavorável	Carece de melhor fundamentação
E40	304211,24	30,4	AEIPRA / AEREHS	Desfavorável	Carece de melhor fundamentação
E41	44895,33	4,5	AEIPRA	Favorável	Área parcialmente comprometida e dotada de infraestruturas
E42	142257,72	14,2	AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Carece de melhor fundamentação
E43	1694,01	0,2	CALM / AEIPRA	Desfavorável	Tipologia de elevada sensibilidade
E44	1091,06	0,1	CALM / AEIPRA	Desfavorável	Tipologia de elevada sensibilidade
E45	510,00	0,1	CALM / AEIPRA	Desfavorável	Tipologia de elevada sensibilidade
E46	14994,84	1,5	CALM / AEIPRA / ZAC	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade
E47	76446,83	7,6	CALM / ZAC / AEREHS / AEIPRA	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade
E48	1502,94	0,2	CALM / AEIPRA	Desfavorável	Tipologia de elevada sensibilidade

E49	23594,92	2,4	AEIPRA	Favorável	Apesar do Anexo III referir as CALM, a área não colide com essa tipologia. Área dotada de infraestruturas
E51	15168,29	1,5	AEIPRA / AEREHS	Desfavorável	Trata-se de uma área comprometida, devia vir classificada como "C"
E52	19933,55	2	AEIPRA / AEREHS	Desfavorável	Carece de melhor fundamentação
E53	2363606,75	236,4	CALM / AEIPRA / ZAC / AEREHS	Desfavorável	Carece de melhor fundamentação
E54	3535,54	0,4	AEIPRA	Favorável	Área parcialmente comprometida e dotada de infraestruturas
E55	981020,41	98,1	CALM / AEIPRA / AEREHS	Desfavorável	Carece de melhor fundamentação
E56	4113,49	0,4	AEIPRA / ZAC / CALM	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade
E57	21391,44	2,1	AEIPRA / ZAC / CALM	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade
E58	202976,69	20,3	AEIPRA	Desfavorável	Carece de melhor fundamentação
E59	4372,41	4,4	AEIPRA / CALM	Desfavorável	Carece de melhor fundamentação
E60	6953,38	0,7	AEIPRA	Favorável	Área parcialmente comprometida e dotada de infraestruturas
E61	45149,96	4,5	Dunas / AEIPRA	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade, sem justificação fundamentada
E62	112478,03	11,2	Dunas / AEIPRA / ARRIBA_FP	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade, sem justificação fundamentada
E63	1702,03	0,2	Arriba_FP / DUNAS / AIV	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade, sem justificação fundamentada
E64	3119,80	0,3	Arriba_FP / DUNAS / AIV	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade, sem justificação fundamentada
E65	4914,56	0,5	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E66	8825,07	0,9	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E67	7402,00	0,7	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E68	1110,56	0,1	CALM / AEREHS / AEIPRA	Favorável condicionado	Reformulação a mancha de forma a excluir a tipologia CALM. Parcialmente comprometida
E69	3376,54	0,3	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E70	5047,60	0,5	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E71	704,54	0,1	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E72	4406,49	0,4	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E73	2938,91	0,3	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E74	2870,35	0,3	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E75	2837,46	0,3	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E76	12598,69	1,3	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E77	15645,46	1,6	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E78	1619,44	0,2	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas

E79	1826,25	0,2	CALM / AEIPRA / AEREHS	Desfavorável	Tipologia de elevada sensibilidade
E80	3237,79	0,3	AEREHS / ZAC / CALM	Favorável condicionado	Reformulação da mancha de forma a excluir a tipologia CALM e ZAC.
E81	2923,50	0,3	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E82	1555,78	0,2	ZAC / CALM	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade
E83	728,48	0,1	AEREHS	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E84	3402,93	0,3	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E85	11715,57	1,2	AEIPRA / ZAC / CALM	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade
E86	1352,18	0,1	AEIPRA	Desfavorável	Visa apenas a profundidade do arruamento
E87	1220,93	0,1	AEIPRA	Favorável condicionado	Reformulação da mancha pela área legalmente comprometida
E88	7141,32	0,7	AEREHS / AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E89	8589,58	0,9	CALM / ZAC	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade
E90	2860,67	0,3	ZAC / AEREHS	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade
E91	18065,45	1,9	AEIPRA	Desfavorável	Visa apenas a profundidade do arruamento
E92	7026,70	0,7	AEIPRA	Desfavorável	Visa apenas a profundidade do arruamento
E93	18831,73	1,9	AEIPRA	Desfavorável	Visa apenas a profundidade do arruamento
E94	39499,99	3,95	AEIPRA	Favorável condicionado	Reformulação da mancha pela área legalmente comprometida
E95	21433,11	2,1	AEIPRA / ZAC / CALM	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade
E96	31491,25	3,1	AEIPRA / ZAC / CALM	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade
E97	4180,00	0,4	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E98	1413,72	0,1	AEIPRA / AEREHS	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E99	2860,62	0,3	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E101	707,68	0,1	CALM / ZAC	Desfavorável	Tipologias de risco e elevada sensibilidade
E102	3831,69	0,4	AEREHS	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E103	19034,42	1,9	AEIPRA / ZAC	Favorável condicionado	Reformulação da mancha de forma a excluir a tipologia ZAC
E104	4833,11	0,5	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas
E105	4036,17	0,4	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas



- Apreciação Técnica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil ao Plano Diretor Municipal da Marinha Grande _ Revisão

Em conformidade com o solicitado através do correio eletrónico, de 2023-10-11, da CCDR-C, em consonância com a análise dos elementos apresentados referentes à revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, a ANEPC é de parecer favorável à proposta apresentada pela Câmara Municipal da Marinha Grande, tendo por base, o dever do cumprimento da legislação geral e específica, na ótica da aplicação de um sistema integrado de riscos, numa correlação e intervenção preventiva, adaptativa e reativa assegurando que o uso do território e a implantação de infraestruturas e equipamentos não colidam com a segurança de pessoas, de bens materiais e do ambiente.

Não obstante, a estratégia de desenvolvimento tendo por base os novos pressupostos e a especificidade da alteração da qualificação do solo, em questão, deverá seguir os critérios no âmbito de uma gestão e avaliação ambiental responsável, prevenindo e permitindo o estudo e, por sua vez, não descurar a implementação das medidas de monitorização e de minimização dos impactos, que possam ser causados particularmente ao nível do solo e dos recursos hídricos, promovendo a valorização, a salvaguarda e proteção dos mesmos.

Ainda:

1. Deve o Plano identificar o conjunto de equipamentos que asseguram as atividades de proteção civil e identifica-los cartograficamente nomeadamente as instalações do Serviço Municipal de Proteção Civil da Marinha Grande, os corpos de bombeiros da Marinha Grande e Vieira de Leiria, as instalações das forças de segurança (PSP e GNR) e serviços de saúde assim:
 - a. No Regulamento, TÍTULO II. SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, Artigo 6º. Identificação, b) Equipamentos, deve contemplar os equipamentos supra;
 - b. vide Relatório págs. 46 e 47, particularmente nas Fig. 26 e 27 e por seguinte na Planta de Condicionantes;
2. Deverá ser revista toda a alusão ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho (estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI)), tendo em conta a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e estabelece as suas regras de funcionamento nomeadamente no Regulamento, Artigo 10º. Risco de incêndio.

Leiria, 13 de novembro de 2023

A Técnica Superior
Alda Maria Mendes Lisboa



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro n.º 80
3000-069 Coimbra

Sua referência:
Email revisão do PDM Marinha Grande
Email de 11.10.2023

Processo:
328/SIGO/2023
Entr. Int.: SIGO/NOT-783/2023

Nossa referência:
DG/607/SIGO/23
2023-11-09

Assunto: Revisão do PDM da Marinha Grande - Convocatória_2ª reunião plenária da Comissão Consultiva.

Em 11 de outubro de 2023 esta Direção-Geral rececionou um pedido de parecer por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), destinado à apreciação dos elementos da proposta de revisão do PDM da Marinha Grande, na sequência de convocatória para a conferência procedimental da Comissão Consultiva a realizar a 14 de novembro, por videoconferência. Os elementos da proposta foram disponibilizados através de link indicada no referido email da CCDR.

Assim, considera-se importante reiterar o seguinte enquadramento relativamente às áreas setoriais a salvaguardar e da competência desta Direção-Geral:

Na área dos recursos energéticos, as bases da organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN) estão definidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001. Existe ainda um conjunto alargado de diplomas legislativos que regulamentam a atividade energética nacional.

Na área dos recursos geológicos, a Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes em território nacional, encontrando-se a atividade extrativa regulamentada por legislação específica no âmbito da gestão do território e da preservação e valorização dos diversos usos do solo. No Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, encontra-se prevista a possibilidade do seu exercício em diversas classes de espaço, nomeadamente rústico, sendo objetivo do diploma, entre outros, a *“preservação e defesa de solos com potencialidade para aproveitamento de exploração de recursos geológicos”* (alínea d) do artigo 37º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), pelo que esta Direção-Geral procurará salvaguardar essa compatibilidade.

Também o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro - e o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) - Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março com as alterações

introduzidas pelo Decreto-Lei nº 36/2023, de 26 de maio - estabelecem a compatibilidade da atividade extrativa com estas classes de espaço.

Assim, sobre as áreas da tutela desta Direção-Geral (recursos geológicos e energia), importa informar o seguinte:

1. Recursos Energéticos

1.1 Combustíveis

Indica a n/ Direção de Serviços de Combustíveis (DSC) que a documentação enviada pela CCDR-Centro diz respeito à revisão do PDM da Marinha Grande e consiste essencialmente no Regulamento, no Relatório Ambiental da AAE e o respetivo resumo não técnico, no Relatório do Plano, bem como nas Plantas de Condicionantes e de Infraestruturas.

Da análise à documentação referida, verifica-se a ausência de elementos suscetíveis de condicionar a instalação de infraestruturas na área dos combustíveis, nomeadamente no que respeita à mencionada proposta de Regulamento, bem como a definição de objetivos de sustentabilidade e de indicadores presentes no relatório ambiental.

1.2 Energia Elétrica

Indica a n/ Direção de Serviços de Energia Elétrica (DSEE) que o compromisso também assumido por Portugal para a Transição Energética, com destaque para o “PNEC 2030 - Objetivo 3. Reforçar a aposta nas energias renováveis e reduzir a dependência energética de Portugal”, objetivo este crítico para o desenvolvimento nacional e local, exige de todos investimento em medidas que permitam simplificação adequada às necessidades, existindo para o efeito legislação sectorial que permite a qualquer projeto garantir a sua adequabilidade e licenciamento com mitigação de riscos para o ambiente, populações e outros.

Para o efeito tem para o sector da produção de energia elétrica vindo a ser publicada legislação específica, cujo objetivo não deve ser condicionado por demais regulamentação ou PDM, promovendo-se o envolvimento dos Municípios para a adaptação dos PDM no sentido de se simplificar o licenciamento de projetos de produção de energia elétrica por energias 100% renováveis, através da inclusão deste objetivo na estratégia e ação governativa local.

Nota:

a) Legislação de referência do setor:

- i. Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro (na sua atual redação), que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional;
- ii. Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril (na sua atual redação), aprova medidas excecionais que visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis;
- iii. Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro (na sua atual redação), que altera as medidas excecionais para a implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia de fontes renováveis;
- iv. Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (na sua atual redação), que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais;

v. Devendo ainda ser tido em conta as orientações da EU com destaque para o “Regulamento (UE) 2022/2577, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece um regime para acelerar a implantação das energias renováveis.

- b) A instalação de centros electroprodutores de eletricidade de fonte renovável prevê uma compensação pecuniária pelo Fundo Ambiental aos Municípios, nos termos do Artigo 4.º-B do Decreto-Lei 72/2022 de 19 de outubro, que acresce às cedências pelos titulares de centrais renováveis aos Município previstas no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.
- c) Sugere-se que se promova a compatibilização do PDM com a rede elétrica de serviço público (RESP), incluindo a evolução prevista nos:
- i. Plano de Desenvolvimento Investimento da Rede de Distribuição (PDIRD-e)
 - ii. Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT-e).

Neste sentido, entendemos como positivo que no âmbito desta revisão do PDM o Município providencie contactos com:

- iii. A concessionária da rede pública de distribuição (E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A);
- iv. A concessionária da rede pública de transporte (REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.).

1.2.1 Relativamente à documentação disponibilizada, a n/ DSEE faz os seguintes comentários:

- a) “Artigo 36º - Definição de empreendimentos de carácter estratégico” do Regulamento:
- Sugere-se que, onde se define que os empreendimentos de carácter estratégico, nomeadamente os que incorporem tecnologias de fontes de energias renováveis, cumpram cumulativamente o critério de englobar investimentos iguais ou superiores a 2.000.000 euros, seja reduzido o montante mínimo de investimento no caso de centros electroprodutores de energias renováveis.
- b) Na documentação disponibilizada, nomeadamente nas peças desenhadas, não parece haver referência à central fotovoltaica Quinta do Banco, com Licença de Produção já atribuída pela Direção Geral de Energia e Geologia, mas ainda sem Licença de Exploração. A referida Central, quando construída, terá 49,496 MWp de potência instalada em painéis fotovoltaicos, prevendo-se que ocupe uma área de 46,02 ha.

Para completa caracterização da situação existente, ou em projeto, relativamente às centrais eletroprodutoras a partir de fontes de energia renovável, sugere-se consulta através de serviços *Web*, no site desta Direção Geral (www.dgeg.gov.pt - Serviços online - Informação Geográfica).

2. Recursos Geológicos

2.1 Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos

Indica a n/ Direção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos (DSRHG) que no território do município de Marinha Grande não existem recursos hidrogeológicos ou geotérmicos qualificados ou em vias de qualificação.

Relativamente aos documentos em apreciação, a DSRHG tem a referir o seguinte:

2.1.1 Regulamento

Da redação dos artigos 28º a 30º afigura-se que eventuais atividades de prospeção, pesquisa e exploração de recursos hidrogeológicos (água mineral natural e água de nascente) ou de recursos geotérmicos pode ser compatibilizada com as várias categorias de solos, inclusivamente solo urbano, mediante o cumprimento das condicionantes aí fixadas.

2.2 Concessões Mineiras (Depósitos Minerais)

Faz a n/ Direção de Serviços de Estratégia e Fomento dos Recursos Geológicos (DSEFRG) o seguinte enquadramento setorial - depósitos minerais no concelho da Marinha Grande: os depósitos minerais integram-se no domínio público do Estado (cfr. art. 84.º da CRP e art. 5.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho), sendo que na definição e prossecução do interesse público em matéria de conhecimento, conservação e valorização dos bens geológicos, devem ser adotadas estratégias concertadas de sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental, de modo a otimizar a utilização dos recursos naturais geológicos numa ótica integrada de planeamento territorial, que inclua a complementaridade espacial e a dimensão temporal das atividades (cfr. n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho).

Através da consulta efetuada no DGE SIG verificou-se que o concelho da Marinha Grande é abrangido por uma área afeta a um pedido de prospeção e pesquisa denominado “Almoinha Velha”, com nº de cadastro MNPPP0606, da empresa Aldeia, S.A., para as substâncias de areias siliciosas e argilas especiais.

O setor dos recursos geológicos é um setor dinâmico, revelando-se como particularmente importante a atualização da informação existente relativamente a atividades de revelação e de aproveitamento destes recursos naturais, que pode ser realizada através de consulta ao SIG desta Direção Geral (*website: www.dgeg.pt*), onde pode ser visualizada e/ou descarregada a informação usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de *Shapefiles (*.shp)*.

2.2.1 Análise dos documentos disponibilizados - Regulamento da Marinha Grande, julho 2023:

TÍTULO V – Solo Rústico

Capítulo II – Espaços Agrícolas de Produção

A redação não é clara relativamente à possibilidade de compatibilização com a exploração de recursos geológicos. Neste contexto importa referir que a gestão dos recursos geológicos integra uma articulação com as opções fundamentais das políticas públicas, especialmente em matéria ambiental e de ordenamento do território (cfr. nº 2 do art. 4.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho), devendo ser promovida a proteção adequada dos recursos atenta a sua natureza escassa, insubstituível e não deslocalizável (cfr. art. 8.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de

junho), sendo que esta matéria da compatibilização de usos encontra naturalmente também respaldo no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, devendo os planos territoriais (designadamente os PDM) identificar e delimitar as áreas afetas à exploração de recursos geológicos assegurando a minimização dos impactes ambientais e a compatibilização de usos (cfr. art. 15.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

Efetivamente, o aproveitamento do solo em função do uso dominante (cfr. art. 12.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto) deve obedecer a diversos princípios fundamentais, sendo que o princípio da preferência de usos acautela a preferência de usos indispensáveis que pela sua natureza não possam ter localização alternativa, como é o caso dos recursos geológicos.

De facto, os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal devem delimitar e regulamentar como categoria específica de solo rústico as áreas afetas à exploração de recursos geológicos (cfr. art. 17.º e art. 20.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto). Na realidade, também noutras categorias de solo rústico está prevista a possibilidade de compatibilização de aproveitamento de recursos geológicos com o uso dominante, nomeadamente as categorias de espaços agrícolas e espaços florestais (Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto).

O Regulamento do PDM identifica e delimita as áreas afetas à exploração de recursos geológicos, dando cumprimento ao Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto. Prevê a compatibilização em espaços florestais, no entanto, na categoria de espaço agrícola (agrícola de produção) estão previstas as edificações diretamente adstritas às explorações geológicas, mas a redação não é clara relativamente à possibilidade de compatibilização com a exploração de recursos geológicos.

Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado à inclusão da possibilidade de compatibilização da exploração de recursos geológicos em espaço agrícola, dando cumprimento ao Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

2.3 Pedreiras (Massas Minerais)

Apreciados que foram os documentos no âmbito da revisão do PDM da Marinha Grande, e no que se refere ao constante no Relatório do Plano, considera a n/ Direção de Serviços de Minas e Pedreiras/ Divisão de Pedreiras do Centro (DSMP/ DPC) que deverá o descrito na página 98 da “Revisão do PDM da Marinha Grande - Relatório do Plano” ser atualizado com a descrição das seguintes situações:

- a) A pedra n.º 6199 denominada “Roçadas n.º1” tem a licença caducada por despacho de 2020-10-07;
- b) A pedra n.º 5764 denominada “Vale da Neta” pertencente à empresa Sarbloco – Areias Industriais, S.A tem licença e decorre um pedido de ampliação, devendo assim constar nas Plantas de Ordenamento e Condicionantes, com as áreas consolidadas e contemplar áreas

de futura expansão, caso assim seja entendido pela Câmara Municipal (consultar os *Serviços Web* para as coordenadas).

Encontrando-se salvaguardada na página 71 e 94 da “Revisão do PDM da Marinha Grande - Relatório do Plano”, bem como nos artigos 6º e 26º do “Regulamento do PDM da Marinha Grande - Revisão” a exploração de recursos geológicos em solo rústico, importa referir que o “...solo rústico é aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, valorização e exploração de recursos naturais, recursos geológicos ou de recursos energéticos...” com as devidas condicionantes, deverá ser salvaguardada a ocupação do solo das áreas a definir para exploração de recursos geológicos e deverão, em nosso entendimento, ser permitidas, como usos complementares, construções que se destinem a apoio direto à exploração dos recursos geológicos e ainda, como usos compatíveis, as destinadas à instalação de indústrias de transformação dos próprios produtos da exploração (anexos de pedreira).

Neste contexto será de salvaguardar a situação das pedreiras que existem atualmente licenciadas e em atividade (licenciadas pela DGEG e Câmara Municipal), devendo ser assinaladas/implantadas as suas poligonais na planta de ordenamento e na planta de condicionantes, bem como futuras áreas de expansão.

Não obstante é de referir que a atividade extrativa se encontra regulamentada por legislação específica no âmbito da gestão do território e da preservação e valorização dos diversos usos do solo, encontrando-se previsto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a possibilidade do seu exercício em diversas categorias de solo rústico (rural).

Também o regime da Reserva Ecológica nacional (REN) Decreto-lei n.º 166/2008, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, estabelecem a compatibilidade da atividade extrativa com as classes de espaço.

Dado que a utilização de inertes e mesmo a sua deposição pode originar, de acordo com a legislação em vigor, a necessidade de licenciar atividades de operação de gestão de resíduos, mesmo que condicionadas apenas a resíduos inertes, a mesma deve ser prevista associada as atividades de exploração de recursos geológicos/massas minerais, caso seja esse o entendimento da Câmara, mesmo que condicionada a RIPM. Deverá também estar prevista a existência de atividades de transformação dos produtos resultantes da exploração devendo ficar também expressa a ocupação do solo com atividades associadas de transformação e operações de gestão de resíduos, mesmo que só de inertes.

Face ao exposto, entende a n/ DSMP/ DPC que deverá ser salvaguardada, em termos de caracterização e de impactes, a ocupação de espaço para eventuais futuras pretensões de exploração de massas minerais e suas futuras áreas de expansão, em todas as categorias de solo rústico, com as devidas condicionantes que possam ser entendidas, bem como a coexistência de atividades transformadoras associadas, uma vez que a atividade extrativa se encontra regulamentada por legislação específica no âmbito da gestão do território e da preservação, valorização dos diversos usos de solo e de previsão para terrenos e/ou instalações de matérias inertes.

3. Conclusão

Face ao exposto, considera-se que os elementos apresentados, de um modo geral, se encontram em condições de ser aceites por parte desta Direção-Geral, pelo que se emite parecer favorável, condicionado à introdução/retificação dos elementos mencionados nos pontos 1 e 2 e respetivos subpontos, alíneas e subalíneas do presente ofício/parecer e à validação dos mesmos em âmbito de concertação.

Não obstante dos comentários supraindicados das respetivas Direções de Serviço, informa-se o seguinte:

- A informação referente aos recursos energéticos e recursos geológicos encontra-se disponível através de serviços *Web*, no site desta Direção Geral (www.dgeg.gov.pt - Serviços online).
- Atendendo a que a informação relativamente aos recursos energéticos e aos recursos geológicos que consta no DGE SIG é uma informação dinâmica e em permanente atualização, aconselha-se a informação fornecida neste ofício seja confirmada/atualizada por parte da entidade/equipa responsável, através de consulta ao SIG desta Direção-Geral, que poderá ser visualizada e/ou descarregada usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de Shape files (*.shp).
- Os dados estatísticos encontram-se em “Estatística”.
- Para informações referentes a servidões relacionadas com a rede elétrica (para além da informação que se encontra disponível através de serviços web), oleodutos e gasodutos deverão ser consultadas as entidades concessionárias responsáveis pelo transporte e distribuição de energia.
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de valor geológico e/ou geomorfológico (incluindo as áreas potenciais) na área do concelho em estudo, deverá ser consultado o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de “recuperação ambiental” no concelho em causa, deverá ser consultada a Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. (EDM).

Com os melhores cumprimentos.

Assinado por: **Nuno Miguel Galdes Freire de Sousa Neves**
Num. de identificação: 08363218
Data: 2023.11.09 10:55:09+00'00'

Nuno Sousa Neves
Coordenador da Equipa de SIG e Ordenamento - Técnico superior (Arq.)
(Despacho n.º 932/2021 de 06/12/2021)

JNF

Exmo. Senhor
Presidente da CCDR-Centro
Rua Bernardim Ribeiro 80
3000-069 Coimbra

Nossa refª/Our ref.:
DSGCIG-DCart

Sua refª/Your ref.:
Email da CCDR-Centro

Of. Nº:
S-DGT/2023/9015
30-10-2023

De 11-10-2023

Assunto: Parecer da DGT – PDM da Marinha Grande – Revisão

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação efetuada sobre a documentação disponibilizada, informa-se que a DGT emitiu Parecer favorável.

O referido Parecer é apresentado no documento em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral, por delegação
conforme Despacho nº 5512/2019, de 20 de maio,
publicado no DR, II série nº 109, em 06/06/2019

Mário Sílvio Rochinha
de Andrade Caetano

Assinado de forma digital por
Mário Sílvio Rochinha de
Andrade Caetano
Dados: 2023.11.07 16:53:31 Z

Mário Caetano

Anexo:

- Parecer da DGT acima referido.



Nossa ref*/Our ref.:
DSGCIG-DCart
Of. N°:
XXXXXX/2020

MODELO 3A

PDM – Marinha Grande
Revisão

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma amostra das plantas e que constituem a proposta de revisão do PDM da Marinha Grande.

Na sequência da solicitação através de email da CCDR-Centro, e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada, vimos informar o seguinte:

1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos>

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

PDM – Marinha Grande
Revisão

N.º Req	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos e a cota de terreno.	DL 143/1982	S

Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.
- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.
- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua realocização.
- S – Sim; N – Não; NA – Não se aplica.

2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”, disponível na página de Internet da DGT.

PDM – Marinha Grande
Revisão

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.1	Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial: • Oro-hidrográfica tridimensional; • Rede rodoviária e ferroviária; • Toponímia.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA
2.2	A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA
2.3	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	S
2.4	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3º / 5	S
2.5	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	S
2.6	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes requisitos de exatidão posicional planimétrica e altimétrica: • Melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria.	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	S
2.7	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o seguinte prazo : • cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos.	DL 130/2019 Art.15º-A / 5 Alterado p/ Decreto-Lei n.º 45/2022 de 8 de julho	S

PDM – Marinha Grande
Revisão

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.8	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: • A legenda rótulo, com as indicações necessárias à identificação da planta; • A legenda da simbologia, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
Na legenda rótulo deve constar a seguinte informação:			
2.9	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
2.10	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;		S
2.11	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		S
2.12	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		S
2.13	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		S
2.14	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		
	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:		NA
2.15	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;		
2.16	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;		S
2.17	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;		NA
2.18	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;		S

PDM – Marinha Grande
Revisão

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.19	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		S

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

Nota geral: Recomenda-se que o valor de Precisão Posicional Nominal da Saída Gráfica seja verificado e corrigido.

Recomendações

DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano diretor é a escala 1:25 000 ou superior.

3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea I) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

PDM – Marinha Grande
Revisão

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop>

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		S
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial. Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		S
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.		S

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica

4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de

PDM – Marinha Grande
Revisão

Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PDM com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):
https://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/Manuais_SSAIGT/ManualUtilizador_IGT_planos-prog.pdf
- Área de Apoio do SSAIGT (versão de dezembro de 2022):
<http://ssaigt.dgterritorio.pt/AreaApoioIGT/AreaApoio.htm>

5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é favorável.

ANEXO I

Conformação do conteúdo documental do PDM com os requisitos e condições do SSAIGT
Validação prévia

Publicação do Plano Diretor Municipal	Obrigatoriedade de	Formato para publicação*	Formato para depósito**	se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (jpg, png, tiff, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP
Peças escritas				
Texto do ato a publicar	sim	editável de entre os acima referidos	sim	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção material, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias).	sim	editável de entre os acima referidos	sim	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Regulamento (conforme alínea a), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	editável de entre os acima referidos	sim	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Peças gráficas				
Planta de ordenamento (conforme alínea b), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	vetorial (.shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TIFW)	sim	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Planta de condicionantes (conforme alínea c), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	vetorial (.shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TIFW)	sim	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Peças que acompanham/complementares a submeter na plataforma do SSAIGT (as referidas no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 2 e 3 do art. 97.º do RJIGT)				
Peças escritas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	n.a.	sim	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
Peças gráficas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	n.a.	sim	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

** Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Observações:

- A informação gráfica e alfanumérica integrada nas referidas plantas é estruturada em SIC, seguindo a norma técnica sobre o modelo de dados para o PDM. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM406;
- Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
- Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ouxlsx
- Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
 - ficheiro vetorial (.shape file)
 - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TIFW) da área/polígono(s) em causa
 - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TIFW) de toda a planta

[Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT](#)

**E-mail:**

graca.gabriel@ccdrc.pt

C/c:sandra.saraiva@cm-mgrande.pt;
arbvlis@sapo.pt**Com recibo de leitura**

À

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro - CCDRC

A/C Exma. Senhora

Arqt.^a Graça Gabriel

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 COIMBRA

Sua Referência

N.º e-mail:

graca.gabriel@ccdrc.pt

Proc.º.

Sua Data

2023.10.11

Nossa Referência

N.º Of_DSTAR_DOER_DOC0025410_2023

Proc.º.7761_2023

Data

2023.11.06

ASSUNTO: Pedido de parecer - Fase 3 - Proposta Final do PDM da Marinha Grande (PDMMG)- 2ª
Reunião Plenária da CC da revisão do PDMMG - Conferência Procedimental - 14 de
novembro

No âmbito do processo de revisão do PDM da Marinha Grande foi solicitado o parecer desta Direção-Geral à Proposta Final do Plano para ser presente na 2ª reunião plenária da Comissão Consultiva da revisão, em conferência procedimental a realizar no dia 14 de novembro, com vista à ponderação e votação final da proposta de revisão do PDM.

O conteúdo material e documental do Plano foi disponibilizado pela Câmara Municipal da Marinha Grande na área reservada à Fase 3 – Proposta Final da Revisão do PDM.

Atento o parecer anterior emitido pelo nosso ofício com a referência Of_DSTAR_DOER_DOC 00008128_2022 e após análise dos documentos disponibilizados esta Direção-Geral emite o seguinte parecer à Proposta final do Plano:

1. Planta de Condicionantes

Verifica-se que a Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional e Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (Folha 2.3) identifica corretamente a área beneficiada do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis (AHVL) no concelho da Marinha Grande, a qual se verifica estar também incluída na Reserva Agrícola Nacional. Estão também corretamente identificadas as principais infraestruturas deste AH, do sistema de rega - Canais, do sistema de defesa - Colectores de encosta e do sistema de drenagem- Valas de drenagem e ainda, as

principais estruturas hidráulicas existentes no concelho, designadamente, a Estação Elevatória (EE) da Bajanca, e as EE do Boco e da Vala da Pedra, respetivamente, localizadas na margem direita e esquerda do Rio Lis, bem como, o Sifão que estabelece a ligação entre si, conforme tínhamos solicitado no parecer anterior identificado supra.

2. Planta de Ordenamento

Verifica-se que a totalidade da área beneficiada do AHVL se encontra adequadamente classificada e qualificada em Solo rústico, como Espaço Agrícola de Produção o que traduz corretamente as funções, usos e finalidades a que se destinam os prédios que integram a área beneficiada do AHVL.

Verificamos também que a CMMG corrigiu e alterou o limite da proposta de solo urbano - espaço urbano de baixa densidade afeto aos terrenos do Lar/Apoio social da freguesia de Vieira de Leiria. Na versão anterior do Plano o espaço urbano de baixa densidade abrangia/incluía área beneficiada do AHVL, mais concretamente a Estação Elevatória da Bajanca e terrenos na sua envolvente, com o que se discordou no parecer anterior. Na atual versão do Plano a EE da Bajanca e terrenos envolventes estão classificados em solo rústico e qualificados em Espaço Agrícola de Produção, como é devido.

3. Regulamento

Verificamos que não foram introduzidas neste documento a totalidade das alterações e correções propostas por esta Direção-Geral no parecer anterior:

No Artigo 6.º - Identificação, do Título II – Servidões e Restrições de Utilidade Pública, acrescentaram às infraestruturas do AHVL, como solicitado, as estruturas hidráulicas que estavam omissas na versão anterior, designadamente a Estação Elevatória da Bajanca, e as Estações Elevatórias do Boco e da Vala da Pedra e o Sifão.

No Artigo 41.º - Identificação, do Capítulo II – Espaços Agrícolas de Produção, verificamos que não foi acrescentado o texto proposto por esta Direção-Geral no parecer anterior.

Contudo, dado que as áreas do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis estão submetidas ao regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, regime específico, distinto do regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, considera-se que no texto deste Artigo se deverá acrescentar, como é referido no anterior parecer que, (os Espaços agrícolas de produção)

integram a área beneficiada do AHVL submetida ao regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola.

4. Em conclusão esta Direção-Geral emite **parecer favorável** à versão Final do Plano, parecer que se condiciona ao completamento do texto do atual Artigo 41.º do Regulamento nos termos do solicitado no ponto 3 deste parecer pela razão indicada.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor-Geral,

Rogério
Lima Ferreira

Assinado de forma
digital por Rogério
Lima Ferreira
Dados: 2023.11.10
13:14:08 Z

Rogério Lima Ferreira

Com conhecimento à Câmara Municipal da
Marinha Grande

Exmo(s). Sr(s).
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardino Ribeiro, 80
3000 069 Coimbra

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Local de emissão

OF/8284/2023/DLEIRIA/DRAPC

Assunto: Revisão do PDM do município da Marinha Grande

Relativamente ao assunto em epígrafe comunica-se o seguinte:

Na sequência da proposta preliminar da revisão do PDM da Marinha Grande, o município disponibilizou na área reservada da sua página os elementos que integram a proposta final da revisão do Plano diretor municipal da Marinha Grande.

A RAN da Marinha Grande corresponde a uma área total de 603,32 há, que representa 3.22% do território municipal sendo que 45,97% da área total, integra o AHVLis, na área a norte deste concelho, num valor de 277,36 ha.

A proposta de exclusão da Reserva Agrícola Nacional – RAN foi apresentada em documento independente das manchas a excluir, área e respetiva fundamentação.

De acordo com a proposta de ordenamento enviada, são apresentadas 34 manchas de RAN sujeitas a pedido de exclusão.

De acordo com a respetiva fundamentação foi feita uma análise individual aos pedidos e tomada posição conforme quadro n-1:

Na resposta indicar sempre a nossa referência

Quadro -1

Código-Mancha	Área	Uso Proposto			
		Classe	SubCategoria	Parecer	Observações
u3, u4, u5, u6, u8, u10, u11, u14, u15, u17, u18, u19, u24, u26, u27, u28, u29 e u31	6,9	Solo urbano	Espaço habitacional	Desfavorável, sem justificação	
u1, u2, u7, u9, u13, u20, u21, u23, u25, u30, u32, u33, u34	5,9	Solo urbano	Espaço habitacional	Favorável parcial	ajustar pelo limite das edificações licenciadas
u12	0,6	Solo urbano	Espaço habitacional	Favorável parcial	Pequeno ajuste pelos caminhos, retirar vias e acertar pelo muro de vedação a poente
u16	0,7	Solo urbano	Espaço habitacional	Favorável parcial	Ajustar pelo limite norte da moradia, área a poente manter tem poço
u22	1,0	Solo urbano	Espaço habitacional	Favorável	Caso o ordenamento proposto seja aprovado

Face ao exposto e considerando a posição da DRAPC, relativa aos pedidos de exclusão apresentados emite-se parecer favorável condicionado, à exclusão apenas das manchas com parecer favorável e favorável parcial e à ponderação deste parecer com a proposta de reclassificação de solo apresentada.

Com os melhores cumprimentos,

P.O Diretor Regional
 VANDA CRISTINA
 AZEVEDO DA
 COSTA BAPTISTA
 2023.11.09
 11:34:23 Z



(Fernando Carlos Alves Martins)

.... /

SAIDA - IAP00021912 - 10 NOV 2023

À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Sua Referência Email	Sua Comunicação 11-10-2023	Nossa referência 3036/2023/DPR-DPLN	Data
-------------------------	-------------------------------	--	------

ASSUNTO: Emissão de parecer sobre a revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande.
2.ª reunião plenária da Comissão Consultiva

Da análise aos elementos disponibilizados, informamos que de uma forma geral nada temos a opor ao conteúdo dos mesmos, pelo que se emite **parecer favorável** à proposta de revisão Plano Diretor Municipal da Marinha Grande.

Com os melhores cumprimentos

Chefe de Departamento de Licenciamento Norte e Centro



Filipe Soutinho



PARECER

Revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande



ELABORAÇÃO

GESTÃO REGIONAL DE LEIRIA E
SANTARÉM

2023-11-13



ÍNDICE

	Pág.
1. INTRODUÇÃO	3
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS	3
2.1. REDE RODOVIÁRIA	3
2.2. REDE FERROVIÁRIA	4
3. IDENTIFICAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS E CONDICIONANTES.....	5
3.1. REDE RODOVIÁRIA E PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN).....	5
3.2. INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS S/ SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	7
4. ANÁLISE DE ELEMENTOS DISPONIBILIZADOS	7
5. SALVAGUARDA DA REDE VIÁRIA	10
6. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)	11
7. AMBIENTE SONORO	11
8. CONCLUSÃO	11



1. INTRODUÇÃO

O presente documento pretende contribuir para o Parecer da Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, SA) tendo em conta os elementos disponibilizados e tem como objetivo central fornecer informação atualizada relevante para a revisão do PDM, designadamente Rede Rodoviária do Plano Rodoviário Nacional (PRN) e Rede Ferroviária Nacional na área abrangida pelo Plano.

Por uma questão de comodidade, esclarecimento e facilidade na leitura, em seguida apresenta-se os capítulos relativos às considerações gerais, à identificação atualizada das redes rodoviária e ferroviária, abrangidas pelo concelho da Marinha Grande, e regimes de proteção aplicáveis.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Como ponto prévio, refere-se que todas as referências legais, regulamentares e contratuais, feitas à REFER, E.P.E. e ou à EP, S.A., consideram-se feitas à Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, SA).

2.1. REDE RODVIÁRIA

As referências à **Rede Rodoviária Nacional (RRN)** deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais-IP) e pela Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN).

O PRN integra uma outra categoria de estradas, as “**Estradas Regionais (ER)**”, as quais, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao citado Decreto-Lei.

Para além das estradas da RRN e Estradas Regionais, há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, “**Estradas Nacionais Desclassificadas (EN)**”, as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP, SA até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP, SA e a Câmara Municipal.

Esta distinção, entre as estradas que se encontram desclassificadas pelo PRN, mas que se mantêm sob jurisdição da IP, SA, e as desclassificadas que já se encontram entregues ao respetivo município, deve ser explícita nos elementos constantes da revisão do presente PDM.



De salientar ainda, a publicação da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril de 2015, que aprova o novo **Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN)**, em vigor desde 26 de julho de 2015, cujo âmbito de aplicação se estende também às estradas regionais (ER) e às estradas nacionais (EN) desclassificadas, ainda não entregues aos municípios.

O novo Estatuto revoga, para além da Lei n.º 2037, de 19 de agosto de 1949 (anterior Estatuto), os diplomas mencionados no artigo 5.º da Lei n.º 34/2015.

Refira-se que as zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis à Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas, estão definidas no artigo 32.º do EERRN.

Das novas disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária decorrentes do EERRN, salienta-se o papel da IP enquanto Administração Rodoviária e consequentes poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária (artigo 41.º, 42.º e 43.º), isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o EERRN, bem como as zonas de servidão rodoviária e a designada zona de respeito.

Esta zona de respeito, definida no artigo 3.º, alínea vv) do EERRN, compreende “...a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão *non aedificandi*, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantida da fluidez de tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente.”

Assim, as operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP, SA estão sujeitas às limitações impostas pela zona de servidão *non aedificandi* e, se inseridas em zona de respeito, a parecer prévio vinculativo desta empresa, nos termos do disposto no artigo 42.º n.º 2 alínea b) do EERRN.

2.2. REDE FERROVIÁRIA

Para a rede ferroviária, salienta-se já que, nos processos de formação e dinâmica do plano, deverão ser tidos em conta os seguintes aspetos:

- O regime de proteção a que a rede ferroviária está sujeita, definido pela legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, relativo ao domínio público ferroviário;
- O Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro, que aprova o Regulamento de passagens de nível.



3. IDENTIFICAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS E CONDICIONANTES

3.1. REDE RODOVIÁRIA E PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN)

Rede viária na área de incidência do Plano

De acordo com o PRN em vigor (PRN 2000), a **Rede Rodoviária existente no concelho da Marinha Grande** é constituída por troços de estradas da Rede Rodoviária Nacional, designadamente da Rede Nacional Complementar (IC e EN), por troços de Estradas Regionais (ER) e por troços de Estradas Nacionais Desclassificadas (EN), conforme identificados na Figura 1, nomeadamente:



Figura 1 - Redes Rodoviária e Ferroviária no município da Marinha Grande (Fonte: SIG IP)



❖ **Rede Rodoviária Nacional (RRN)**

Rede Nacional Complementar (Itinerário Complementar - IC)

- **IC1/A8**, entre Marinha Grande (IC36) e o Limite de Concelho de Leiria, integrado na **Concessão Oeste**. Esta Concessão encontra-se integrada na **Concessão do Estado**, tutelada pelo **Instituto de Mobilidade e Transportes, IP (IMT)**, entidade responsável pela gestão deste Contrato de Concessão;
- **IC1/A17**, entre o Limite de Concelho de Leiria e Marinha Grande (IC36), integrado na **Concessão Litoral Centro**. Esta Concessão encontra-se integrada na **Concessão do Estado**, tutelada pelo **Instituto de Mobilidade e Transportes, IP (IMT)**, entidade responsável pela gestão deste Contrato de Concessão;
- **IC36/A8**, entre Marinha Grande (IC1) e o Limite de Concelho de Leiria, integrado na **Concessão Oeste**. Esta Concessão encontra-se integrada na **Concessão do Estado**, tutelada pelo **Instituto de Mobilidade e Transportes, IP (IMT)**, entidade responsável pela gestão deste Contrato de Concessão.

Rede Nacional Complementar (Estradas Nacionais - EN) sob jurisdição da IP, SA

- **EN242**, entre o Limite de Concelho de Alcobaça e Marinha Grande (entroncamento com os acessos ao IC36/A8 e com a EN242 desclassificada).

❖ **Estradas Regionais (ER) sob a responsabilidade da IP**

- **ER242-2**, entre Marinha Grande e S. Pedro de Muel.

❖ **Estradas Nacionais Desclassificadas (EN) sob a jurisdição IP**

- **EN242**, entre o Limite de Concelho de Leiria e entroncamento com o IC36/A8 (acessos) e a EN242.

O regime *non aedificandi* aplicável aos referidos troços de estrada, quer da Concessão IP, SA, quer das Concessões do Estado, é o previsto no artigo 32.º do novo EERRN (Lei n.º 34/2015, de 27 de abril).

Considera-se que, a nomenclatura e a hierarquia atrás descritas devem estar refletidas nos documentos da Revisão do PDM, nomeadamente no Regulamento, nas Plantas de Ordenamento, de Condicionantes e da Rede Viária, bem como nas partes escritas que



Ihes fazer referência.

As restantes vias no concelho, não classificadas ou classificadas pelo PRN e transferidas para a autarquia, pertencem ao património viário municipal.

3.2. INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS S/ SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Rede Ferroviária na área de incidência do Plano

O concelho da Marinha Grande é abrangido pela **Linha do Oeste – troço Agualva-Cacém – Extremo Linha Oeste**, conforme identificada na Figura 1.

As linhas ferroviárias existentes, com ou sem exploração, continuam a ser Domínio Público Ferroviário (DPF), pelo que se mantêm sujeitas ao regime de proteção definido pelo Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, com zonas *non aedificandi* associadas, tal como previstas nos artigos 15.º e 16.º do supracitado Decreto-Lei.

Neste contexto, a revisão ao PDM deverá acautelar este regime, nomeadamente, no Regulamento e na Planta de Condicionantes.

4. ANÁLISE DE ELEMENTOS DISPONIBILIZADOS

Como ponto prévio da análise, importa referir que se entende profício que se proceda corretamente, desde logo, à identificação das infraestruturas rodoviárias na Proposta de Revisão do Plano, de acordo com a sua nomenclatura, classificação e jurisdição, conforme mencionado nos pontos 2.1 e 3.1 desta apreciação e de acordo com o PRN.

Em alguns documentos apresentados, verifica-se que as referências sobre alguns troços de estradas da rede rodoviária, no concelho da Marinha Grande, não se encontram de acordo com o PRN 2000, nem com o aludido nos pontos 2.1 e 3.1 da presente análise, pelo que o conteúdo de alguns capítulos ou subcapítulos, bem como representações gráficas, dos elementos disponibilizados deverão ser revistos/corrigidos e ajustados de acordo exposto anteriormente.

No **Regulamento e na Planta de Condicionantes**, na identificação das servidões rodoviárias e da rede ferroviária, devem observar-se os condicionalismos definidos no EERRN, bem como o regime de proteção aplicável ao Domínio Público Ferroviário, devendo remeter-se para a legislação em vigor os seus condicionalismos específicos.

Considera-se adequado que se proceda, em secção própria e/ou artigo único do **Regulamento**, à identificação, hierarquização e nomeação da rede rodoviária, devendo ser identificada e respeitada a designação das estradas constante do Plano Rodoviário Nacional e das Estradas Nacionais Desclassificadas, bem como a sua jurisdição, tal como indicado no ponto 3.1 desta avaliação. Esta identificação, quer em termos de representação cartográfica quer em termos de



legenda, deve ser assegurada uma legibilidade que as permita distinguir com clareza da rede municipal.

A proposta de hierarquização da rede viária do concelho a constar na Proposta de Revisão do PDM não deverá suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integram as estradas sob jurisdição da IP, SA e as tuteladas pelo IMT.

Em sede de **Regulamento** deverá ficar consagrado que qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na rede rodoviária e ferroviária sob jurisdição da IP, SA, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da IP, SA, na qualidade de gestora das infraestruturas sob sua administração.

As apreciações anteriormente aludidas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

De salientar, ainda, que a espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal na **Planta de Ordenamento** não deve comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da RRN, às estradas regionais e às estradas desclassificadas sob jurisdição da IP, SA nem o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ruído ambiente, desaconselhando-se, grosso modo, a qualificação de “espaços residenciais” e “espaços destinados a equipamentos” na proximidade dessas estradas. Sem prejuízo do respeito pela zona de servidão aplicável, trata-se de resguardar as estradas de futuras pressões urbanísticas e, ao mesmo tempo, de resguardar o ambiente urbano, e em particular os recetores sensíveis, do ruído proveniente da circulação rodoviária.

Ainda no âmbito das propostas de qualificação funcional do solo urbano deve assegurar-se que a articulação das futuras acessibilidades às estradas da rede rodoviária nacional seja sustentada na captação e ligação aos nós e intersecções existentes. As propostas de acessibilidades diretas constituem, regra geral, pontos de conflito que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego e segurança da circulação.

Da análise da **Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo** e no que se refere à rede rodoviária, verifica-se que, na representação gráfica dos troços de estradas da Rede Rodoviária Nacional, falta a indicação/designação “IC1/A8” no traçado desta via nacional, o que facilitaria a leitura. Esta Planta deverá ser revista/corrigida e melhorada, de acordo com o referido anteriormente.

As considerações atrás citadas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

Quanto à **Planta de Condicionantes**, em conformidade com a legislação em vigor, deverá a mesma contemplar a representação cartográfica das áreas incluídas no Domínio Público Ferroviário e das zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis aos troços da Rede Rodoviária



Nacional (RRN), das Estradas Regionais e das Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP, com desenvolvimento na área do concelho da Marinha Grande, devendo a respetiva legenda estar adequada ao articulado e conteúdo do **Regulamento**.

Analizada a da **Planta de Condicionantes - Recursos Naturais, Património, Equipamentos e Infraestruturas** e relativamente à rede rodoviária, constata-se igualmente que, na representação gráfica dos troços de estradas da Rede Rodoviária Nacional, falta a indicação/designação "IC1/A8" no traçado deste Itinerário Complementar, o que facilitaria a leitura, pelo que esta Planta deverá ser revista/corrigida e melhorada, de acordo com o supradito antes.

As alterações antes referidas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos elementos que lhe fizer referência.

No último parágrafo da página 140, do subcapítulo "11.1.2. Plano Rodoviário Nacional" do **Relatório do Plano**, falta referência do IC1/A8 de acordo com o exposto no ponto 3.1 desta e da anterior análise.

As apreciações anteriormente aludidas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

O conteúdo das páginas 72 e 73, referente à Acessibilidade e mobilidade (Cobertura dos transportes públicos) do subcapítulo "6.2.3 Situação existente e análise tendencial" do **Relatório Ambiental**, deverá ser revisto/corrigido e ajustado de acordo com o apresentado no ponto 3.1 desta avaliação e com o PRN. Esclarece-se ainda que o troço da ER349, entre Vieira de Leiria e o Limite de Concelho Leiria, se encontra sob jurisdição da Câmara Municipal da Marinha Grande (Acordo de Mutação Dominial de 08 de fevereiro de 2019, homologado em 17-06-2019).

As considerações atrás citadas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

Intervenções na rede viária que integram a Concessão Litoral Centro

Vertente Rodoviária

Relativamente à Concessão Litoral Centro, foi referido por esta, que a revisão do PDM da Marinha Grande "(...) *Da análise efetuada no que concerne à vertente rodoviária constata-se que o presente PDM não tem qualquer interferência com a Concessão Litoral Centro – Brisal, apenas propõe a construção de uma variante denominada "Variante Nascente" que se pretende que no futuro ligue à EN 242 que passa sob a A17.*

No entanto deixa-se algumas notas a ter em consideração na implementação do PDM.

- *Os edifícios a construir nas imediações da autoestrada deverão dar cumprimento à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, nomeadamente nos seguintes pontos:*



- *Artigo 32.º – Zonas de Servidão non aedificandi;*
- *Artigo 33.º – Zonas de Servidão de visibilidade;*
- *Artigos 55.º, 56.º, 57.º e 58.º – Edificações, vedações e obras de contenção e permissões diversas, quando os apoios destas linhas se encontram na envolvente da autoestrada.*

Face ao descrito, não se obsta à implementação do PDM da Marinha Grande, no que concerne à vertente rodoviária.”

Para a vertente ferroviária e tal como referido no ponto 3.2 para condicionantes:

- A. No que respeita a Servidões e Restrições de Utilidade Pública a rede ferroviária atualmente está sujeita ao regime de proteção definido pelo Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de Novembro;
- B. No Regulamento do PDM sugere-se a existência de um artigo onde seja referido, que qualquer intervenção em zonas confinantes ou vizinhas da infraestrutura ferroviária, está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor e ao parecer favorável da respetiva entidade competente.

5. SALVAGUARDA DA REDE VIÁRIA

Salvaguarda-se desde já, relativamente às intervenções previstas na presente proposta do PDM (alheias a esta empresa) e que impliquem alterações na rede rodoviária existente (ou prevista) da jurisdição da IP, SA, que todos e quaisquer projetos elaborados devem ser compatibilizados com os estudos/projetos que estejam a decorrer nesta empresa.

Salvaguarda-se, ainda, a eventual necessidade de elaboração de um Estudo de Tráfego, que cumpra as normas em vigor na IP, SA e que permita avaliar o impacto das novas acessibilidades urbanas municipais previstas no PDM, na rede rodoviária da jurisdição da IP, SA. Este Estudo deverá, ainda, ser dirigido para que, sempre que possível, não sejam criados mais acessos à rede rodoviária nacional, promovendo, simultaneamente, o encerramento dos redundantes.

Refere-se ainda que, eventuais alterações na rede rodoviária da jurisdição da IP carecem, igualmente, da aprovação desta empresa e a introdução de novos polos geradores de tráfego deverá obedecer, na íntegra, ao exposto anteriormente.



6. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

Relatório Ambiental (abr2023)

No âmbito do procedimento de AAE, da análise ao Relatório Ambiental, elaborado em abril de 2023, considera-se nada haver a obstar ao mesmo, atendendo a que na sua elaboração, e tal com já constatado no nosso parecer anterior, se encontram acauteladas todas as preocupações da IP SA, quer no que respeita ao papel da IP, no presente procedimento, como "entidade representativa de interesse a ponderar" (ERIP), bem como à identificação do PRN como um dos instrumentos estratégicos relevantes na análise do presente PDM, atendendo à relevância que a temática da mobilidade e acessibilidades apresenta ao nível dos FCD e das QE definidas no âmbito da revisão do presente PDM.

Por fim, no que respeita ao encadeamento metodológico desenvolvido, consideramos nada haver igualmente a obstar.

7. AMBIENTE SONORO

De acordo com os elementos agora apresentados, verifica-se que, no âmbito da temática Ambiente Sonoro, a Autarquia teve em consideração as sugestões enviadas em parecer anterior. Como tal, nada há a referir

8. CONCLUSÃO

Face ao exposto e no que respeita às infraestruturas sob jurisdição da IP, S.A é emitido parecer favorável à proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, condicionado ao cumprimento dos pontos anteriormente expostos.

Recorda-se que, no que se refere aos lanços integrados na Concessão do Estado, deverá ser consultado o IMT, a quem compete a emissão de parecer e imposição de eventuais condicionalismos.

PARECER TÉCNICO
- REVISÃO DO PDM DE MARINHA GRANDE -

**PARECER SOBRE OS ELEMENTOS DA PROPOSTA DE PDM PARA A SEGUNDA
REUNIÃO PLENÁRIA DA CC DE REVISÃO DO PDM – 14/11/2023**

No âmbito das competências da ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, na presente data foi analisado o conjunto de documentos que integram a Proposta de Revisão do PDM de Marinha Grande, disponibilizados PELA Câmara Municipal através de *link* enviado pela CCDRC.

No que respeita ao processo de revisão de qualquer Plano Diretor Municipal (PDM), a ANACOM certifica-se que estão devidamente mencionados nas peças escritas e nas peças desenhadas que integram o PDM todos os elementos relacionados com servidões radioelétricas constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro, cuja gestão seja da responsabilidade da ANACOM e que imponham condicionantes no território do município. No caso do município de Marinha Grande, constatou-se que não existem, na presente data, quaisquer servidões radioelétricas constituídas no âmbito daquela Legislação que definam condicionantes sobre o seu território.

Analisados os documentos em causa, particularmente o Regulamento e a Planta de Condicionantes, confirmou-se que não é feita qualquer referência a servidões radioelétricas.

Não havendo qualquer objeção ao conteúdo dos diversos documentos analisados, a ANACOM emite parecer **favorável** à aprovação dos mesmos na próxima reunião plenária da CC de revisão do PDM.

17 de outubro de 2023


Carlos Marques
DIREÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO

Enviado exclusivamente em
formato eletrónico para:
carla.velado@ccdrc.pt
graca.gabriel@ccdrc.pt

À
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Antecedente	N/ Referência	Data
Correio eletrónico	12/10/2023		S/23/89904 150.10.400/2022/42	13-11-2023

ASSUNTO: **2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Marinha Grande / 2ª Reunião Plenária - Conferência Procedimental, e emissão de parecer sobre a Proposta Final do Plano nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro**

1. A presente comunicação refere-se à emissão de parecer do IMT para os efeitos referidos em assunto, na sequência da notificação dessa CCDR. acima identificada, e registada nestes serviços sob o n.º E/23/222270.
2. Assim, relativamente aos documentos disponibilizados sobre a Proposta Final do plano, e tendo em consideração o teor do n/ parecer anteriormente emitido, a coberto do n/ ofício n.º S/22/15169, de 30/03/2022, sobre a proposta preliminar do plano, no âmbito da 1ª reunião plenária da CC, cumpre-nos informar o seguinte:
 - 2.1. Relativamente ao conteúdo dos elementos fundamentais e dos que acompanham a proposta final de revisão do PDM, designadamente sobre os aspetos relacionados com as infraestruturas rodoviárias integradas na Rede Rodoviária Nacional (RRN), estradas regionais e estradas desclassificadas sob jurisdição da IP, S.A., e com o domínio público ferroviário, verifica-se o seguinte:
 - 2.1.1. No âmbito das infraestruturas rodoviárias:
 - a) Considerando:
 - a.1. Que no que respeita à identificação da hierarquização da rede viária e jurisdição das infraestruturas rodoviárias que integram a Rede Rodoviária Nacional (RRN), a proposta de revisão do PDM deve garantir a observância do disposto no Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000)¹;
 - a.2. Que o **PRN** define a constituição da Rede Rodoviária Nacional (RRN) formada pela rede nacional fundamental e pela rede nacional complementar e integra ainda outra categoria de estradas denominadas "estradas regionais", que se encontram identificadas

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado e alterado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro e pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho (1ª alteração) e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto (2ª alteração).

na Lista V anexa àquele diploma, e que, nos termos estipulados no artigo 12.º, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à **RRN**;

a.3. Que a proposta de revisão do PDM deve traduzir com rigor o estabelecido no **PRN** para o território concelhio em apreço, identificando as infraestruturas da **RRN** e **estradas nacionais e regionais não incluídas na RRN**, designadamente:

- (i) **Rede Nacional Fundamental** [Itinerários Principais (IP)];
- (ii) **Rede Nacional Complementar** [Itinerários Complementares (IC) e Estradas Nacionais (EN)], sob a jurisdição da **IP, S.A.**;
- (iii) **Rede Nacional de Auto-estradas**;
- (iv) **Estradas Regionais** sob jurisdição da **IP, S.A.** e jurisdição municipal;
- (v) **Estradas Nacionais desclassificadas** sob a jurisdição da **IP, S.A.**

b) Constata-se que nos elementos escritos e desenhados do plano (no Regulamento, na Planta de Ordenamento e na Planta de Condicionantes):

b.1. A identificação das infraestruturas rodoviárias da **RRN** e outras estradas sujeitas ao disposto no **EERRN** que incidem sobre o território municipal em análise, e que a seguir se identificam, compreendem, na íntegra, a respetiva hierarquia [cf. abaixo descrito], a designação das infraestruturas rodoviárias que lhe são associadas, porém, deverá ser ainda acrescentada a associação da sua jurisdição (integração na Concessão IP ou na rede concessionada do Estado).

Rede Rodoviária Nacional (RRN) e outras estradas a que se aplica o EERRN	Identificação das Estradas / Jurisdição
Rede Nacional Fundamental [Itinerários Principais (IP)]	(inexistente)
Rede Nacional Complementar [Itinerários Complementares (IC) e Estradas Nacionais (EN)]	- (IC, v. em RNA) - EN242 (LC Alcobaça ao A8/IC36), sob jurisdição da IP, S.A.
Rede Nacional de Autoestradas (RNA)	- A8/IC36 (Concessão Oeste); - A8/IC1 (Concessão Oeste); - A17/IC1 (Concessão Litoral Centro)
Estradas Regionais (ER)	- ER242-2 (Marinha Grande - S. Pedro de Moel), sob jurisdição da IP, S.A.
Estradas desclassificadas que ainda se mantêm no domínio público nacional	- EN242, sob jurisdição da IP, S.A.
Ligações à RRN	- Ligação A8/EN242 (Concessão Oeste)
Nós rodoviários	- Marinha Grande (A8/A17) - Marinha Grande – Sul ⁽¹⁾ - Marinha Grande – Este ⁽²⁾ - EN242/ Ligação A8

b.2. As disposições constantes no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (**EERRN**), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, não se encontram salvaguardadas, na íntegra, nos elementos fundamentais do plano, verificando-se as seguintes situações:

- (i) Nos elementos escritos e desenhados integrantes do PDM, não é feita referência ao dimensionamento das zonas de servidão constituídas em benefício das infraestruturas rodoviárias da RRN nos termos estipulados no artigo 32.º do **EERRN**.

Tendo em consideração que a escala a que as zonas de servidão se encontram representadas nas peças desenhadas, em particular na Planta de Condicionantes, é meramente indicativa, porquanto não permite a sua leitura de forma adequada, a representação gráfica das zonas de servidão *non aedificandi* de cada estrada, nó ou ramo de ligação à RRN, deverá ser devidamente associada, na legenda, às regras respectivas estabelecidas no referido artigo 32.º do **EERRN**, e para as quais se deverá fazer a correspondente remissão para o articulado do Regulamento do plano.

Também não se encontram representados os Nós de ligação e as respectivas zonas de servidão em conformidade com o estipulado na alínea e), do n.º 8, daquele artigo: “um círculo de 150 m de raio centrado na interseção dos eixos das vias, qualquer que seja a classificação destas”.

- (ii) No regulamento do plano não se encontram previstas normas que contemplam condições de instrução dos pedidos referentes à realização de operações urbanísticas em prédios abrangidos por áreas de jurisdição rodoviária, mencionando a necessidade de representação dos seguintes elementos:
- Delimitação da “Zona da estrada”²;
 - Delimitação das zonas de servidão *non aedificandi* constituídas em benefício das infraestruturas rodoviárias da RRN nos termos estipulados no n.º 8 do artigo 32.º do **EERRN**;
 - Delimitação da “zona de respeito”³, para os efeitos previstos nos artigos 41º e 42º do **EERRN**.

² V. alínea uu) do artigo 3º do **EERRN**: «Zona da estrada» o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os taludes, os passeios e as vias coletoras;

³ V. alínea vv) do artigo 3º do **EERRN**: «Zona de respeito» a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão *non aedificandi*, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantia da fluidez do tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente;

- (iii) Nos elementos integrantes do plano, e conforme estipulado no artigo 13º do **PRN**, as estradas nacionais não incluídas no **PRN** designadas por “estradas desclassificadas” e que se mantêm sob jurisdição da IP, S.A., até à sua integração na rede municipal, encontram-se diferenciadas, de forma explícita, das que já foram entregues ao município, mediante celebração de acordos de mutação dominial com aquela administração rodoviária.

Deve ter-se em consideração que, conforme previsto no artigo 2º do **EERRN**, às estradas nacionais desclassificadas (**EN-d**), ainda não entregues aos municípios, são igualmente aplicáveis as disposições constantes naquele estatuto que se aplicam às estradas que integram a **RRN** e às estradas regionais (**ER**).

- (iv) No regulamento do plano não é feita referência às condições estabelecidas no nº 3 do artigo 50.º do **EERRN**, que estipula que “... *nas estradas nacionais vedadas e com acessos condicionados, para além das ligações previstas nos respetivos projetos de execução, só são autorizadas novas ligações para melhorar a conexão entre estradas da Rede Rodoviária Nacional, para potenciar a função das vias que se pretendem interligar ou o estabelecimento de acessos necessários ao desenvolvimento de projetos de interesse nacional, como tal reconhecidos pelo Governo*”, constituindo processos próprios que, nos termos do nº 4 do mesmo artigo, “(...) *carecem da aprovação do IMT,I.P, suportada em estudos técnicos fundamentados*”.

- (v) Nos elementos do plano não constam referências às seguintes situações:

- v.1 Previsão de realização a curto/médio prazo de infraestruturas rodoviárias previstas (*informação a confirmar pela IP, S.A.*);
- v.2 Referência sobre a existência de estudos ou projetos relativos a infraestruturas rodoviárias em curso com incidência no território concelhio (*informação a confirmar pela IP, S.A.*).

2.1.2. No âmbito das infraestruturas ferroviárias:

- a) O município em análise é servido pela **Linha do Oeste / Agualva-Cacém**, que se encontra em exploração, e que integra a **Rede Ferroviária Nacional**.
- b) Os elementos constituintes do PDM devem ter em consideração as servidões do Domínio Público Ferroviário estipuladas no regime de proteção da rede ferroviária em vigor, definido pelos seguintes diplomas:
 - (i) **DL nº 276/2003, de 4 de novembro**, relativo ao domínio público ferroviário e em particular o estipulado nos artigos 15º e 16º relativos às zonas *non aedificandi* associadas às linhas ferroviárias existentes,

com ou sem exploração, e que integram o domínio público ferroviário (DPF);

(ii) **DL n.º 568/99, de 23 de dezembro** que aprovou o Regulamento de passagens de nível.

- c) Nos elementos do plano não consta a existência de estudos ou projetos de infraestruturas ferroviárias em curso com incidência no território concelhio. *(informação a confirmar pela IP, S.A.)*
- d) Nos elementos desenhados do plano, a representação gráfica das infraestruturas ferroviárias que atravessam o território municipal encontra-se associada, na legenda, aos respectivos condicionalismos estabelecidos nos regimes de proteção ao domínio público ferroviário supra referidos, e para os quais se deverá fazer a correspondente remissão para o articulado do Regulamento do PDM.

2.1.3. No âmbito do Ambiente Sonoro:

O quadro legal relativo a ruído ambiente consiste no Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprova o Regulamento Geral de Ruído (RGR) e no Decreto-lei n.º 146/2006, de 31 de Julho, que transpõe a Diretiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente (designado por DRA), nas suas redações actuais.

Nos termos do artigo 6.º do RGR, compete aos municípios, entre outras obrigações, estabelecer nos planos municipais de ordenamento do território a classificação, a delimitação e a disciplina das zonas sensíveis e das zonas mistas e acautelar, no âmbito das suas atribuições de ordenamento do território, a ocupação dos solos com usos suscetíveis de vir a determinar a classificação da área como zona sensível, verificada a proximidade de infraestruturas de transporte existentes ou programadas.

O Município de **Marinha Grande**, tendo uma população residente inferior a 100.000 habitantes (39.032 hab. / Censos 2021) e uma densidade populacional inferior a 2.500 habitantes por quilómetro quadrado (208,4 hab./km²), não se encontra enquadrado na condição prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 4.º, da referida DRA, referente à necessidade de elaborar, aprovar e alterar os mapas estratégicos de ruído e os planos de ação para as aglomerações.

Porém, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do art.6º do RGR, o município deve acautelar “... a ocupação dos solos com usos suscetíveis de vir a determinar a classificação da área como zona sensível, verificada a proximidade de infraestruturas de transporte existentes ou programadas”. Caso surjam novos receptores sensíveis na envolvente daquelas infraestruturas, todas as medidas de minimização de ruído que forem tidas como necessárias para que os usos sensíveis propostos para a envolvente

de uma dada via sejam compatíveis com os níveis de ruído ambiente aí registados, serão da inteira responsabilidade.

2.2. No âmbito das políticas de mobilidade e transportes

2.2.1. Regista-se que nos documentos apresentados relativos à fase do plano em análise, se aprofundaram os temas da mobilidade e transporte.

No Relatório do Plano, no ponto “6. O Modelo de Desenvolvimento Territorial” ressalva-se a importância estratégica atribuída pelo município ao Sistema de Mobilidade e Transportes e da necessidade de se pensar a rede de transportes em articulação com a estruturação do espaço económico e urbano.

Na Análise SWOT realizada, é referido que uma das “fraquezas” detectada é a forte dependência do transporte individual nos movimentos pendulares, pelo que é imperativa a procura de soluções que sirvam as necessidades da população e que contribuam para a diminuição do impacto ambiental, através da consolidação do serviço de transportes públicos na qualidade e quantidade da oferta disponível, bem como da implementação de outros tipos de mobilidade complementares, assentes nas premissas da mobilidade urbana sustentável, nomeadamente, a adoção de formas de mobilidade urbana alternativas, como o incremento de percursos pedonais e cicláveis vocacionados para deslocações urbanas de curta distância, e que também poderão contribuir para a redução da utilização do transporte individual.

Dos documentos complementares, consta a Planta da Rede Viária e Transportes Públicos Municipais, onde está cartografada a rede de ciclovias estruturantes e a Rede de Transportes Públicos Municipais, os Transportes Urbanos da Marinha Grande, ainda que, no entanto, não se encontrem acomodados, em quadro regulamentar próprio, os parâmetros das características físicas e operacionais da rede dos modos ativos, a prever no plano ou a criar.

Regista-se igualmente, nas Ações propostas para a concretização da estratégia de desenvolvimento do município, a iniciativa para a execução de projectos que apostam nos transportes públicos, nomeadamente o investimento previsto para o Centro de Interface de Transportes Urbanos e o Reforço da conectividade estratégica Marinha Grande - Leiria - Materialização da ligação BRT, e ainda, o investimento previsto na rede ciclável referente à Ciclovía do Rio Lis.

2.2.2. Relativamente à integração da temática sobre mobilidade urbana sustentável nos instrumentos de gestão do território, e atento o disposto na ordem jurídica nacional⁴, a avaliação da proposta dos PDM por parte do IMT enquadra-se

⁴ Apenas se encontra referida no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, previstas na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.

também com as directrizes inseridas no “Pacote da Mobilidade” nacional (IMT, 2011)⁵ e europeu (CE, 2013)⁶.

Conforme previsto nas “Diretrizes Nacionais para a Mobilidade” inseridas no “Pacote da Mobilidade”, o IMT entende que a necessidade de adoção de estratégias e de políticas de sensibilização para as questões de transportes e mobilidade se justifica essencialmente para territórios concelhios com população superior a 50.000 habitantes, em que os factores determinantes que normalmente influenciam aquelas questões têm já impactos significativos com expressão territorial.

Não obstante a dimensão populacional em presença estar aquém do limite populacional antes referido, deverá ser tido em consideração o disposto no n.º 4 do artigo 47.º da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Bases do Clima e que a seguir se transcreve:

“4- As regiões autónomas e as autarquias locais desenvolvem, no âmbito dos seus territórios, planos de mobilidade urbana sustentável que integrem serviços de mobilidade sustentável.”

Neste âmbito, partilham-se, abaixo, as ligações da ELTIS⁷ - *The Urban Mobility Observatory*, facilitadora do intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências no domínio da mobilidade urbana sustentável na Europa, que poderão interessar para a matéria em questão, nomeadamente:

- <https://www.eltis.org/mobility-plans/sump-guidelines> - O guião europeu para a elaboração de PMUS (Planos de Mobilidade Urbana Sustentável);
- <https://www.eltis.org/mobility-plans/topic-guides> - Diversos guiões sobre tópicos específicos

Assim, o IMT considera que o tema da mobilidade e dos transportes deve ser assumido como recurso de interesse público com expressão territorial e que cabe à estrutura organizativa constituída pelo município para efeito do acompanhamento da elaboração do PDM, ponderar sobre a oportunidade de proposição das estratégias e dos instrumentos adicionais que entender adequados para efeito do planeamento e programação de ações e medidas sobre mobilidade a integrar no PDM.

Neste contexto, destacam-se os Planos de Mobilidade e Transportes (PMT), sejam do âmbito municipal ou intermunicipal, que estabelecem a estratégia global de intervenção em matéria de organização das acessibilidades e

⁵ Pacote da Mobilidade (IMT, 2011):

<http://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/Planeamento/DocumentosdeReferencia/PacotedaMobilidade/Paginas/QuadrodeReferenciaParaPlanosdeMobilidadeAcessibilidadeeTransportes.aspx>

⁶ Urban Mobility Package (CE, 2013):

https://ec.europa.eu/transport/themes/urban/urban_mobility/ump_en

⁷ <https://www.eltis.org/>

gestão da mobilidade, definindo um conjunto de ações e medidas que contribuem para a implementação e promoção de um modelo de mobilidade mais sustentável compatível com o desenvolvimento económico, indutor de uma maior coesão social e orientado para a proteção do ambiente e eficiência energética.

Para que se alcance a coordenação das políticas de transporte com as políticas de ordenamento, será primordial reduzir a dependência do transporte individual, reforçando o transporte coletivo, em particular nos movimentos pendulares.

A qualidade da mobilidade e das acessibilidades do Município, numa lógica intramunicipal e também intermunicipal, são prioridades de investimento e gestão dos serviços públicos essenciais a prestar aos Cidadãos, pelo que a sua importância na estratégia de desenvolvimento do Município é particularmente relevante.

A abordagem das acessibilidades e dos sistemas de transportes, deverá visar objetivos de promoção de uma mobilidade mais sustentável, inteligente e resiliente⁸, prevendo a adoção de padrões de mobilidade urbana mais seguros e sustentáveis e a melhoria da gestão da via pública e dos demais espaços de circulação de forma a assegurar a acessibilidade para os cidadãos com mobilidade reduzida.

A promoção do uso transporte público coletivo, energeticamente mais eficiente, é fundamental, pois, além de ser a alternativa ~~ecologicamente~~ ambientalmente mais adequada, é um importante meio para garantir uma mobilidade justa e equitativa para todos, nomeadamente, fazendo com que a mobilidade seja acessível e a preços comportáveis em todas as regiões e para todos os passageiros e, consequentemente, contribuindo para promover uma maior equidade económica e social.

Relevam-se, assim, como importantes os contributos de medidas para: a transferência para modos de transporte mais limpos e eficientes; um sistema de acessibilidades e transporte mais inclusivo; a melhoria da saúde e segurança dos cidadãos, em particular dos mais vulneráveis; a redução das emissões de gases com efeito de estufa, de poluentes atmosféricos, do ruído e do consumo de energia.

Importando aumentar a segurança rodoviária e reduzir a sinistralidade, assim como ordenar e regular, devidamente, o estacionamento automóvel nas áreas mais centrais, recomenda-se a inclusão de compromisso de elaboração de regulamento municipal, onde sejam definidas normas de conceção e de utilização de infraestruturas e do espaço público, tendo em consideração, entre outras, questões como: condições de segurança de peões, áreas de

⁸ Estratégia de Mobilidade Sustentável e Inteligente EU: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52020DC0789&from=EN>

estacionamento, locais de cargas e descargas, vias dedicadas a transportes públicos coletivos, localização de paragens dos TP e vias dedicadas à mobilidade suave.

2.2.3. Atendendo ao referido nos subpontos anteriores, recomenda-se que na proposta do Plano, designadamente no Regulamento do PDM, sejam consideradas as seguintes diretrizes e orientações nacionais:

- a) Disposições que salvaguardem uma gestão urbanística onde se valorize a integração dos transportes no projeto urbano (e.g. criação de uma rede estruturada de infraestruturas de estacionamento para bicicletas) contribuindo para aumentar o potencial da procura de transportes públicos e o uso de modos activos;
- b) Considerando, por um lado, que o objetivo nacional de neutralidade climática até 2050 e, por outro, que as diversas medidas que têm vindo a ser implementadas para reduzir as emissões do transporte rodoviário, que é responsável por cerca de um quarto das emissões nacionais de GEE, e por forma a incentivar a necessária eletrificação da frota nacional, nomeadamente dos veículos ligeiros, sugere-se que seja ponderada a definição de um número mínimo de lugares com pontos de carregamento elétrico ao nível do dimensionamento do estacionamento, sem prejuízo do cumprimento da legislação existente sobre esta matéria;
- c) A nível da promoção da mobilidade suave/activa, sugere-se a consulta da Brochura Técnica / Temática: “Rede Ciclável Princípios de Planeamento e Desenho, do IMTT, I.P., de março 2011”, que integra o Pacote da Mobilidade, disponível no site institucional do IMT, I.P., a qual visa contribuir para a divulgação de metodologias e boas práticas nacionais e internacionais junto das autarquias nesta temática.

Conforme adiante se fará referência na alínea a) do subponto (2.3.3.), relevam-se dois instrumentos que se articulam com esta matéria, designadamente: a “Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável “2020-2030” (ENMAC 2020-2030), através da qual se pretende dar um contributo para a descarbonização da mobilidade, favorecendo opções de deslocação mais sustentáveis como a utilização da bicicleta; e a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Pedonal 2030 (ENMAP), aprovada, na generalidade, em Conselho de Ministros, a qual esteve em consulta pública até ao dia 11 de novembro de 2022, e que, sob o mote «Somos Todos Peões», desenvolve as linhas de ação e cria as respetivas medidas para promoção da mobilidade ativa pedonal a nível nacional.

- d) A circulação pedonal e a disponibilização de boas redes pedonais, assim como a função pedonal do espaço público como uma condição básica da acessibilidade urbana e da mobilidade das pessoas, devendo ser incluídas propostas de:
 - Uma rede de percursos pedonais estruturantes;

- Rede de percursos pedonais estruturantes e características técnicas;
- Rede de percursos cicláveis estruturantes e características técnicas;
- Regras para a futura localização de empresas e polos geradores e atratores de deslocações.

e) Relativamente às questões estratégicas e estruturantes para a definição da política de mobilidade e transportes, nomeadamente a racionalização da utilização do automóvel individual, a otimização da utilização do transporte coletivo e o incremento do uso quotidiano dos modos suaves no sistema de transportes, e tendo em consideração as matérias evidenciadas no documento sobre interesses específicos/sectoriais acima identificado, sugere-se, para o efeito, a inclusão no “Programa de Execução e Plano de Financiamento” da autarquia da elaboração de um plano de mobilidade / transportes de âmbito municipal ou intermunicipal (PMT), acima mencionado no ponto (2.2.2.).

2.2.4. Em complementaridade ao acima exposto, dá-se conhecimento de alguns documentos que apresentam fontes de informação, referências e metodologias que auxiliam a análise, a ponderação de alternativas e a conceção de soluções de resposta aos desafios territoriais emergentes, tendo em vista apoiar o trabalho dos municípios, das equipas técnicas e das entidades de acompanhamento, envolvidas no processo de revisão dos PDM:

- **“PDM GO – Boas Práticas para os Planos Diretores Municipais”**⁹, que é um Guia impulsionador da dinâmica dos PDM e do reforço da sua dimensão estratégica, e que inclui um conjunto de cadernos temáticos sobre temas relevantes para o ordenamento e gestão municipais do território, designadamente o caderno temático que versa sobre questões de mobilidade «Mobilidade em Territórios de baixa densidade», com enfoque no tema transportes flexíveis;
- **“Guidelines Europeias para o Desenvolvimento e Implementação de um Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (SUMP)”**¹⁰, segunda edição;
- **Documento Normativo para Redes Viárias Municipais em Ambiente Urbano** (2019/2020), disponível no site institucional do IMT, I.P., destinado a orientar projetistas e gestores municipais no sentido da adoção de regras e parâmetros comuns de planeamento, projeto de vias municipais, incluindo a hierarquização da rede viária, com o objetivo da uniformização dos critérios aplicados, bem como de minimizar a sinistralidade rodoviária.

⁹ No seguimento da aprovação pela Comissão Nacional do Território (CNT) do documento “PDM GO – Boas Práticas para os Planos Diretores Municipais”, em 17/12/2021, o mesmo encontra-se publicado e disponibilizado no site da Direção Geral do Território (DGT), que poderá aceder-se através do seguinte link: <https://www.dgterritorio.gov.pt/PDM-GO-Boas-Praticas-para-os-Planos-Diretores-Municipais>.

¹⁰ SUMP - Sustainable Urban Mobility Plan. O documento, bem como os múltiplos anexos temáticos, estão disponíveis em https://transport.ec.europa.eu/transport-themes/clean-transport-urban-transport/cycling/guidance-cycling-projects-eu/policy-development-and-evaluation-tools/sustainable-urban-mobility-plans-sumps-and-cycling_en.

2.3. Relativamente ao Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE):

- 2.3.1. A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos ambientais significativos resultantes de um Plano ou Programa anteriormente à sua elaboração ou durante esta e antes da sua aprovação, podendo, assim, a avaliação ambiental de planos e programas ser entendida como um processo integrado no procedimento de tomada de decisão, que se destina a incorporar uma série de valores ambientais nessa mesma decisão.
- 2.3.2. O IMT não integra o conjunto das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) consultadas no âmbito do procedimento da **Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)**, prevista no regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.
- 2.3.3. No entanto, o IMT, I.P. enquanto entidade que compõe a Comissão Consultiva, que acompanha a elaboração da revisão do Plano em apreço, após apreciação dos Factores Críticos para Decisão¹¹, que corresponde à fase de determinação do âmbito da avaliação ambiental a realizar, bem como a determinação do alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no Relatório Ambiental, este instituto considera que deverão ser tidas em atenção, as seguintes recomendações:

a) Quadro de referência estratégico (QRE):

No que respeita ao Quadro de referência estratégico (QRE), que constitui o macro-enquadramento estratégico da AAE, criando um referencial para avaliação, haverá que ter em consideração que, de acordo com o “Guia de Boas Práticas para AAE (APA, 2007)”¹², o QRE deverá reunir os macro-objectivos de política ambiental e de sustentabilidade estabelecidos a nível internacional, europeu e nacional que são relevantes para avaliação e são exigidos legalmente, bem como as ligações a outros planos e programas com os quais o objecto de avaliação em AAE estabelece relações, o que constitui também uma exigência legal.

Neste contexto, identificam-se em seguida os instrumentos de Política Sectorial e outros documentos estratégicos com particular incidência nas matérias sobre mobilidade e transportes, que este instituto considera que devem compor o Quadro de Referência Estratégico (QRE), e que têm

¹¹ Relatório de Definição de Âmbito – RDA, também denominado Relatório de Factores Críticos para a Decisão – RFCD

¹² <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/guias-e-modelos>; <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/procedimento-de-aae>; <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/fases-do-procedimento-de-aae>

implicação na “Matriz de relação entre as Questões Estratégicas (QE) do PDM e os objetivos do Quadro de Referência Estratégico (QRE) da AAE”:

Instrumentos de âmbito internacional

- Acordo de Paris;
- Pacto Ecológico Europeu (*The Europea Green Deal*), pacote de iniciativas estratégicas que visa colocar a UE na via rumo a uma transição ecológica, com o objetivo último de alcançar a neutralidade climática até 2050;
- Lei Europeia do Clima que torna uma obrigação legal atingir o objetivo climático da UE de reduzir as emissões da UE em, pelo menos, 55% até 2030 [Pacote “Objetivo 55” (Fit For 55)];
- A Estratégia Europeia de Mobilidade Sustentável e Inteligente, que juntamente com um Plano de Ação com 82 iniciativas, traçam o rumo para uma mobilidade ecológica, inteligente e a preços comportáveis. Esta estratégia europeia vem estabelecer as bases para um sistema de transportes da UE capaz de concretizar a sua transformação ecológica e digital e tornar-se mais resiliente a futuras crises.
- Novo Quadro Europeu para a Mobilidade Urbana¹³ que assume a mobilidade pedonal como fulcral nos sistemas de mobilidade multimodais, e aponta a necessidade de reforçar a infraestrutura pedonal, incrementando o espaço disponível e os padrões de segurança dos utilizadores, reconhecendo o peão como agente vulnerável no espaço público.

Instrumentos de âmbito nacional

- Programa Nacional para a Política de Ordenamento do Território (PNPOT) / Primeira revisão, de 2019;
- Programa Nacional de Investimentos 2030 (PNI 2030)¹⁴, que tem como objetivo o planeamento do próximo ciclo de investimentos estratégicos e estruturantes de âmbito nacional, para fazer face às necessidades e desafios da próxima década e décadas vindouras;
- Plano de Recuperação e Resiliência 2026 (PRR), com um prazo de conclusão até 31 de dezembro de 2025;
- Plano Rodoviário Nacional (PRN2000);
- Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas 2014-2020 (PETI3+);
- Plano Ferroviário Nacional (PFN), instrumento que irá definir a rede ferroviária que assegura as comunicações de interesse nacional e internacional em Portugal, conferindo estabilidade ao planeamento da rede ferroviária para um horizonte de médio e longo prazo, o qual

¹³ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021DC0811&from=EN>

¹⁴ <https://www.portugal.gov.pt/pt/qc22/comunicacao/documento?i=apresentacao-do-programa-nacional-de-investimentos-para-2030>

esteve em fase de consulta até ao passado 28 de fevereiro de 2023. Os documentos em fase de consulta estão disponíveis na página <https://pfn.gov.pt/consulta-publica-do-plano-ferroviario-nacional/>

- Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária - PENSE 2020, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 85/2017, de 19 de junho;
- Lei de Bases do Clima, [Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro (artigos 47.º a 50.º)];
- Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho¹⁵;
- Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050), que estabelece a visão e as trajetórias para que Portugal atinja a neutralidade carbónica até 2050, ou seja, para tornar nulo o balanço entre as emissões e as remoções de dióxido de carbono e outros gases com efeito de estufa (GEE) da atmosfera;
- Estratégia Nacional de Hidrogénio, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2020, de 14/08/2020 e da qual faz parte integrante;
- Estratégia Nacional para a Adaptação às Alterações Climáticas, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, e prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho;
- Programa de Acção para a Adaptação às Alterações Climáticas, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019, de 2 de agosto, complementa e sistematiza os trabalhos realizados no contexto da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020), tendo em vista o seu segundo objetivo, o de implementar medidas de adaptação;
- Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020/2030;
- Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Pedonal 2030 (ENMAP), aprovada, na generalidade, em Conselho de Ministros¹⁶ (setembro de 2022).

Instrumentos de âmbito regional

- *Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT – Centro), em fase de elaboração.*

Instrumentos de âmbito intermunicipal e municipal

- *S/ Registos.*

¹⁵ <https://apambiente.pt/clima/plano-nacional-de-energia-e-clima-pnec> (Prorroga até 31/12/2025 a vigência da Estratégia Nacional para a Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC, 2020), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, e revoga o Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, o Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética e o Plano Nacional de Acção para as Energias Renováveis, aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2013, de 10 de abril, com efeitos a partir de 01/01/2021).

¹⁶ <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/governo/comunicado-de-conselho-de-ministros?i=510>
<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/noticia?i=aprovada-a-estrategia-nacional-para-a-mobilidade-ativa-pedonal-2030>

b) Questões Ambientais e de Sustentabilidade (QAS):

De acordo com a análise da Agência Europeia do Ambiente (AEA)¹⁷, publicada em 2023-03-14, a poluição atmosférica continua a ser o maior risco ambiental para a saúde na Europa, e são necessárias medidas mais ambiciosas para cumprir as orientações baseadas na saúde da Organização Mundial da Saúde (OMS).

De acordo com a análise da AEA, *“a poluição atmosférica continua a representar riscos significativos para a saúde na Europa, causando doenças crónicas e mortes prematuras.”*

Neste contexto, e no âmbito da Matriz de relação entre as QE do PDM e as QAS, considera-se que as QAS relacionadas com o sector da mobilidade e dos transportes, estão intrinsecamente ligadas às QAS relativas à Saúde humana e, concomitantemente, deverão relacionar-se de igual forma com as QE do PDM.

Ainda, e no que ao sector da mobilidade e dos transportes diz respeito, considerando que o objetivo da coesão territorial consiste, basicamente, em garantir que as populações dispõem dos mecanismos necessários para aproveitar ao máximo as características intrínsecas das áreas onde vivem, garantindo que nenhum cidadão europeu deve ser prejudicado em termos de acesso a serviços públicos, habitação ou oportunidades de emprego, simplesmente por viver numa determinada região, visando um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável, considera-se também que as QAS sobre aquelas matérias deverão estar relacionadas com as QE do PDM.

c) Factores Críticos Para a Decisão (FCD)

Para efeitos da Identificação dos Factores Críticos para a Decisão considera-se que deverão ser consideradas as recomendações mencionadas nas alíneas anteriores.

d) Objetivos ambientais e de sustentabilidade e respetivos indicadores de avaliação

Considerando os objetivos, estratégias e propostas dos vários planos e programas que compõem o Quadro de Referência Estratégico (QRE), as Questões Estratégicas (QE) do PDM de **Marinha Grande** e os Factores Ambientais que se encontram associados a cada Factor Crítico da Decisão (FCD), a formulação dos objetivos dos FCD deve estabelecer o âmbito da avaliação e o nível de pormenor da informação analisada, respetivos critérios (domínios) e indicadores de avaliação que devem estruturar a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

¹⁷ <https://www.eea.europa.eu/pt/highlights/as-mortes-prematuras-devido-a>

Assim, sugere-se que no referencial de avaliação dos efeitos das propostas do **PDM**, a qualificação/ quantificação dos indicadores devam ter em consideração os contributos acima descritos.

3. Para efeito dos objetivos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, e tendo em consideração as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as diretrizes e orientações nacionais sobre questões sectoriais no âmbito da sua estrita competência, este Instituto emite parecer favorável condicionado sobre a proposta do plano, devendo, em fase de concertação, proceder-se ao aperfeiçoamento dos elementos do plano em conformidade com as especificações mencionadas no subponto (2.1), remetendo-se para consideração da autarquia a ponderação sobre a inclusão das recomendações referidas nos subpontos (2.2) e (2.3) deste ofício.
4. Mais se informa que, por razões de agenda dos nossos serviços, o IMT, I.P. não se fará representar na 2.ª Reunião Plenária (por videoconferência) a realizar no próximo dia 14 de novembro, às 14h30, pelo que se solicita que, para efeitos da tomada de decisão naquela reunião, seja tido em consideração o teor da presente comunicação.

Com os melhores cumprimentos.

Assinado por: **PEDRO MANUEL GUERREIRO DA SILVA COSTA**
Num. de Identificação: 064972860
Data: 2023.11.13 12:51:32+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Diretor de Serviços de Gestão de
Contratos e Concessões - Instituto da Mobilidade e dos
Transportes, I.P.**



Pedro Silva Costa
Diretor de Serviços
Gestão de Contratos e Concessões

(no uso das competências subdelegadas pela Vogal do Conselho Diretivo do IMT, I.P., nos termos dos n.º 1 e n.º 10 do Despacho nº 12875/2022, de 26 de outubro, publicado no Diário da República, 2ª série, de 8-11-2022)

DSGCC/JLP/ACS/MAS

C/c C.M. Marinha Grande

Exmo.(a) Sr.(a)
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

V/Comunicação: 11.08.2023

N/ Refª.: SAI/2023/20605/DVO/DEOT/SS

Procº.: 14.01.9/111

Data: 13.11.2023

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande – Proposta Final
de Plano / 2ª reunião plenária da Comissão Consultiva

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da
Informação de Serviço deste Instituto, com o n.º INT/2023/12931[DVO/DEOT/SP],
bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos,



Fernanda Praça
Diretora do Departamento de
Ordenamento Turístico

Em anexo: O mencionado

Informação de serviço n.º 2023.I.12931[DVO/DEOT/SP]

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande – Proposta Final de Plano / 2ª reunião plenária da Comissão Consultiva (14.01.9/111)

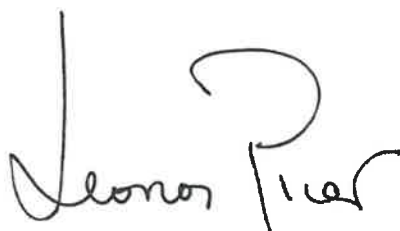
Emite-se parecer desfavorável face às questões de desconformidade com disposições legais aplicáveis, identificadas nas alíneas b), h), u) e x) do ponto II.3. do parecer técnico e respetivo despacho da Sra. Diretora de Departamento.

Deverão, ainda, ser retificadas as questões relativas à compatibilidade com Instrumentos de Gestão Territorial (proposta do PROT-Centro) e tidas em conta as restantes questões, de cariz técnico, que concorrem para a valorização da oferta turística no município, bem como para a retificação dos lapsos sinalizados.

Comunique-se à CCDR Centro, e dê-se conhecimento à Câmara Municipal da Marinha Grande.

11.11.2023

Leonor Picão
Diretora Coordenadora
(por subdelegação de competências)



Informação de serviço n.º INT/2023/12931[DVO/DEOT/SP]

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande – Proposta Final de Plano / 2ª reunião plenária da Comissão Consultiva (14.01.9/111)

Concordando com a análise e apreciação efetuadas na Informação de serviço que antecede, proponho a emissão de parecer desfavorável à Proposta Final de Plano da Revisão do PDM da Marinha Grande, consubstanciado nas questões de desconformidade com disposições legais aplicáveis, identificadas nas alíneas b), h), u) e x) do ponto II.3. da Informação, de entre as quais se destaca em particular a necessidade de incorporação de requisitos de sustentabilidade ambiental na instalação de empreendimentos turísticos, já sinalizada no parecer deste Instituto emitido sobre a Proposta Preliminar de Plano.

Deverão, ainda, ser retificadas as questões relativas à compatibilidade com Instrumentos de Gestão Territorial (proposta do PROT-Centro), igualmente identificadas na parte III da Informação de serviço, e melhor fundamentadas na parte II.

Alerta-se para a devida ponderação / retificação dos demais aspetos, de cariz técnico, identificados na Informação, que concorrem para a valorização da oferta turística no município, bem como para a retificação dos lapsos sinalizados.

À consideração superior, com proposta de comunicação à CCDR Centro, e conhecimento à Câmara Municipal da Marinha Grande.

A Diretora do Departamento de
Ordenamento Turístico



Fernanda Praça
(11.11.2023)

Informação de serviço n.º INT/2023/12931[DVO/DEOT/SP]
10/11/2023

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande – Proposta Final de Plano / 2ª reunião plenária da Comissão Consultiva (14.01.9/111)

I – ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

O presente parecer analisa a proposta de plano da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (PDMMG), no âmbito das competências do Turismo de Portugal, I.P. (TdP), previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, na sequência da solicitação de parecer remetida, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), através de email em 11.10.2023 (N/ Ref.ª ENT/2023/22240), juntamente com a convocatória para a 2.ª reunião da Comissão Consultiva (CC) deste processo de revisão, a qual integra o TdP, agendada para o próximo dia 14.11.2023, que será destinada à ponderação e votação final da proposta da revisão do PDMMG.

O PDMMG em vigor (aprovado pela RCM n.º 37/95, de 21 de abril) foi objeto de 2 alterações (RCM n.º 153/98, de 30 de dezembro; e Aviso n.º 1313/2017, de 2 de fevereiro), e posteriormente da 3ª alteração por Adaptação ao Programa da Orla Costeira de Ovar – Marinha Grande (POC-OMG) através do Aviso n.º 4419/2018, de 4 de abril. Foram publicadas 6 suspensões, tendo a última suspensão (publicada através de Aviso n.º 16073/2022, de 12 de agosto), sido prorrogada através de Aviso n.º 12693/2023, de 3 de julho. A deliberação do início do processo de revisão do PDMMG foi publicada no Edital (extrato) n.º 137/2013, de 5 de fevereiro, cuja prorrogação do prazo para a conclusão do processo de revisão foi publicada através do Aviso n.º 6125/2021, de 31 de março.

No âmbito do acompanhamento da 1ª revisão do PDMMG, este Instituto emitiu parecer de teor favorável condicionado sobre o relatório da avaliação de execução do PDMMG através da Informação de Serviço n.º INT/2013/10726[DVO/DEOT/MM], de 02.12.2013, tendo-se pronunciado depois na fase dos Estudos de Caracterização e Diagnóstico da presente revisão, através da Informação de Serviço n.º INT/2016/4982[DVO/DEOT/JC], de 19.05.2016, de teor favorável condicionado.

Posteriormente, foi analisada a proposta preliminar de Plano, disponibilizada previamente à 1ª reunião plenária da CC, que teve lugar no dia 31.03.2022, sobre a qual estes serviços emitiram, nos termos da Informação de Serviço n.º INT/2022/3694[DVO/DEOT/VC], de 30.03.2022, parecer favorável condicionado à retificação de diversos aspetos, identificados no respetivo parecer, relativos ao cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis, a retificação das questões de compatibilização com a proposta do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C)¹, bem como à ponderação de diversas questões técnicas, também elencadas no respetivo parecer.

II – APRECIÇÃO

Analisada a proposta de plano da revisão do PDMMG, do ponto de vista do turismo, informa-se o seguinte:

1. Relativamente às considerações/ observações efetuadas no anterior parecer emitido por estes serviços, verifica-se que não foram integradas na atual proposta de Plano a generalidade das questões referenciadas, entre as quais os requisitos de eficiência ambiental na instalação de empreendimentos turísticos, quer em solo urbano, quer em solo rústico, o que não permite assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas de sustentabilidade ambiental preconizadas no atual documento estratégico do turismo “Estratégia para o Turismo 2027”² (ET 27), ao nível da eficiência hídrica e energética e da correta gestão dos resíduos (ponto II.4.2 do Anexo da RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro).
2. A proposta carece de ser aprofundada/retificada em muitos aspetos que se prendem com a compatibilidade da proposta do PROT-C na instalação de usos turísticos, bem como com o

¹ A proposta do PROT-C foi concluída e enviada à tutela para aprovação. As respetivas orientações em matéria de turismo têm vindo a ser seguidas pela CCDR Centro no âmbito dos processos de revisão de PDM.

² RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro.

cumprimento de disposições legais, em especial da legislação turística, mas sobretudo com diversas opções técnicas que necessitam de ponderação ou aprofundamento e que visam o aperfeiçoamento da abordagem à atividade turística.

3. Sobre o Regulamento, suscitam-se as seguintes questões de compatibilização com a proposta de PROT-C, assim como outras disposições de cariz técnico e legal, que carecem de retificação/ponderação:

- a) Art.º 9.º, n.º 4, alínea a) (Título III. Riscos e Salvaguardas; Secção I. Zonas Inundáveis, Risco de Incêndio e Zonamento Acústico – Zonas Inundáveis): Propõe-se acrescentar “empreendimentos turísticos” no que respeita à interdição de edificações em áreas delimitadas como zonas inundáveis.
- b) Título IV – Uso do Solo; Capítulo II. Disposições Comuns ao Solo Rústico e ao Solo Urbano; Secção I. Disposições Gerais: Nesta secção devem ser incorporados requisitos obrigatórios de eficiência ambiental para a instalação de empreendimentos turísticos, aplicáveis quer em solo rústico, quer em solo urbano, tendo em conta os objetivos estratégicos e as metas de sustentabilidade ambiental para as empresas de turismo, estabelecidas no ponto II. 4.2. da ET27 ao nível:
- da energia - Incrementar os níveis de Eficiência Energética nas empresas de turismo, assegurando que mais de 90% das empresas turísticas adotam medidas de utilização eficiente de energia;
 - da água – Impulsionar uma Gestão Racional do Recurso Água no turismo, assegurando que mais de 90% das empresas turísticas promovem uma utilização eficiente da água nas suas operações;
 - dos resíduos – Promover uma Gestão Eficiente dos Resíduos na atividade turística nacional, assegurando que mais de 90% das empresas turísticas desenvolvem ações de gestão eficiente dos resíduos.

No âmbito destes três domínios, sugerem-se, a título exemplificativo, alguns dos requisitos a adotar:

- Utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores, apenas sendo admissíveis áreas impermeabilizadas se devidamente fundamentadas tecnicamente;
 - Soluções arquitetónicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na envolvente e na morfologia do terreno;
 - Soluções paisagísticas valorizadoras do património natural do local e da envolvente, recorrendo a espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do local, com reduzidas exigências hídricas e de manutenção, e com maior capacidade de captura de carbono;
 - Tratamento adequado de águas residuais e reutilização de águas residuais e pluviais, nomeadamente em espaços verdes e jardins ou lavagem de pavimentos, e instalação de dispositivos que promovam a redução dos consumos de água nos edifícios e nos espaços exteriores, de acordo com os critérios do PNUEA e respetivos instrumentos operativos;
 - Adoção de meios de transporte “amigos do ambiente” e de medidas mitigadoras dos consumos energéticos nos espaços exteriores e nos edifícios, designadamente através da instalação de equipamentos de maior eficiência energética, da adoção de sistemas solares passivos e da utilização de fontes de energia renovável;
 - Adoção de sistemas de separação de resíduos sólidos nos edifícios e espaços exteriores com vista ao respetivo tratamento e valorização.
- c) Art.º 32.º, n.º 4 (Título IV – Uso do Solo; Capítulo II. Disposições Comuns ao Solo Rústico e ao Solo Urbano; Secção I. Disposições Gerais – Integração e transformação de preexistências e compromissos urbanísticos): Deverá ser prevista a possibilidade de ampliação de empreendimentos turísticos existentes, estabelecendo para o efeito uma percentagem (como por ex., no caso dos empreendimentos turísticos, até 15% da área de construção preexistente).
- d) Art.º 33.º (Título IV – Uso do Solo; Capítulo II. Disposições Comuns ao Solo Rústico e ao Solo Urbano; Secção I. Disposições Gerais – Áreas de Serviço para Autocaravanas e Áreas de Acolhimento para Autocaravanas): Desconhece-se o conceito de “Áreas de Acolhimento para

Pág. 2/6

Autocaravanas", nem o mesmo se encontra legalmente estabelecido. Contudo, e caso o objetivo seja dar abertura à disposição prevista no n.º 2 do art.º 50-A da Lei 66/2021, de 24 de agosto, que a seguir se transcreve "No restante território e na ausência de regulamento municipal para a atividade, é permitida a pernoita de autocaravanas homologadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., por um período máximo de 48 horas no mesmo município (...)", tal deverá constar do art.º 5.º (Definições) de forma a clarificar o alcance deste articulado.

- e) Art.º 33.º, n.º 1 (Título IV – Uso do Solo; Capítulo II. Disposições Comuns ao Solo Rústico e ao Solo Urbano; Secção I. Disposições Gerais – Áreas de Serviço para Autocaravanas e Áreas de Acolhimento para Autocaravanas): Deverão ser incorporados alguns requisitos de instalação, nomeadamente: soluções de piso permeável ou semipermeável, em substituição do índice de impermeabilização previsto, por ser mais sustentável; plano de integração paisagística, que incorpore a instalação de uma cortina arbórea envolvente, com recurso a espécies autóctones.
- f) Título V. Solo Rústico; Capítulo I. Disposições Gerais: Devem ser identificadas as tipologias de Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI), nos termos da proposta do PROT-C, bem como os respetivos critérios de instalação, nomeadamente:
- Soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;
 - Soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;
 - Os hotéis e hotéis rurais construídos de raiz devem obedecer aos seguintes parâmetros (estabelecidos nas normas por unidade territorial):
 - Categoria mínima: 3*;
 - Densidade máxima: 40 camas/ ha;
 - Número máximo de camas: 200 camas;
 - Associar equipamentos de recreio e lazer de ar livre (campos de jogos, piscinas, percursos pedonais e ciclovias); e
 - Aos hotéis deve-se, ainda, associar as temáticas específicas (como saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais) que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural.
 - São excecionados das normas indicadas no ponto anterior (iii) os hotéis que resultem da reabilitação e renovação de edifícios pré-existentes e de valia patrimonial, bem como as pousadas.
- g) Art.º 40.º, n.º 4, alínea e) (Título V. Solo Rústico; Capítulo I. Disposições Gerais - Obras de conservação, alteração e ampliação de construções existentes): Por coerência com a proposta do PROT-C, a redação desta alínea deverá ser retificada: "(...) empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades casas de campo e agroturismo, bem como no turismo de habitação (...)", considerando-se, assim, de excluir os Hotéis Rurais, uma vez que a edificabilidade prevista é demasiado reduzida para a viabilização económica desta tipologia de empreendimento.
- h) Art.º 40.º, n.º 4, alínea e) (Título V. Solo Rústico; Capítulo I. Disposições Gerais - Obras de conservação, alteração e ampliação de construções existentes): A referência a "(...) no caso de coexistirem utilizações, podendo o edificado vir a atingir a área máxima de 2800m2, com respeito, às áreas máximas de cada uma das utilizações indicadas (habitação, TER e/ou outros fins)", deverá ser melhor esclarecida. Não se alcança o pretendido com "no caso de coexistirem outras utilizações". Com efeito, a habitação não pode "coexistir" com empreendimentos turísticos, lembrando, contudo, que o proprietário ou entidade exploradora deve residir no empreendimento no caso do Turismo de Habitação (é inerente ao conceito) e pode residir no caso dos empreendimentos TER, não constituindo, contudo um uso autónomo. É de referir ainda, que também os equipamentos dos empreendimentos são parte integrante destes.
- i) Art.º 42.º (Título V. Solo Rústico; Capítulo II. Espaços Agrícolas de Produção – Regime de Edificabilidade): Previamente à definição do regime de edificabilidade, deveriam ser definidos os usos, complementares/ compatíveis, nomeadamente os turísticos.

- j) Art.º 42.º, n.º 1 – Quadro 1 (Título V. Solo Rústico; Capítulo II. Espaços Agrícolas de Produção – Regime de edificabilidade): Os PCC constituem uma tipologia de empreendimento turístico. Neste sentido, por uma questão de rigor, sugere-se que em vez de “Empreendimentos turísticos isolados” seja adotada a seguinte redação “ETI, com exceção dos PCC”. A exceção aplicada aos PCC justifica-se, neste caso, devido aos diferentes parâmetros de edificabilidade aplicáveis. Adotando a mesma regra aos PCC, a designação deverá ser “ETI na tipologia de PCC”.
- k) Art.º 42.º, n.º 1 – Quadro 1 (Título V. Solo Rústico; Capítulo II. Espaços Agrícolas de Produção – Regime de edificabilidade): A altura máxima da fachada de 9 metros para o caso dos ETI, considera-se demasiada face ao necessário enquadramento urbanístico e paisagístico e à manutenção da autenticidade do espaço rural, propondo-se 7 metros.
- l) Art.º 44.º, n.º 1, alínea b) (Título V. Solo Rústico; Capítulo III. Espaços Florestais – Uso e Ocupação do Solo): A menção a “áreas de recreio e lazer” deve ser eliminada desta alínea, pois o “recreio e lazer” já se encontra mencionado na alínea c).
- m) Art.º 44.º, n.º 1, alínea c) (Título V. Solo Rústico; Capítulo III. Espaços Florestais – Uso e Ocupação do Solo): Deverão ser acrescentadas as “infraestruturas e instalações de suporte a atividades de animação turística”.
- n) Art.º 48.º, n.º 3 (Título V. Solo Rústico; Capítulo IV. Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos – Regime de edificabilidade): Propõe-se acrescentar “empreendimentos turísticos” no que respeita à interdição de novas edificações em distâncias inferiores a 250 m.
- o) Art.º 54.º, n.º 1 (Título V. Solo Rústico; Capítulo VII. Áreas de Edificação Dispersa – Uso e Ocupação do Solo): Tendo em consideração que ainda estamos em solo rústico, não se vê razão para excluir a instalação de ETI, em particular nas tipologias TER, TH e Pousadas, que se adaptam às características desta categoria de solo.
- p) Art.º 59.º, n.º 1 (Título VI. Solo Urbano; Capítulo II. Espaços Centrais – Identificação): Tendo em conta que no artigo 57.º as funções “turísticas” são identificadas como uma das funções preferenciais do solo urbano, e sendo o turismo, por via de regra compatível com a generalidade das categorias de solo urbano, considera-se que devem ser incluídas as “funções turísticas” nos Espaços centrais e suas subcategorias.
- q) Art.º 60.º, n.º 1 (Título VI. Solo Urbano; Capítulo II. Espaços Centrais – Uso e Ocupação): Remete-se para o comentário efetuado no art.º 59.º, n.º 1, sobre a compatibilidade das “funções turísticas”.
- r) Art.º 63.º, n.º 1 (Título VI. Solo Urbano; Capítulo II. Espaços Centrais; Secção II. Área Predominantemente Multifamiliar – Identificação): Remete-se para o comentário efetuado no art.º 59.º, n.º 1, pelo que deverá ser acrescentado “turismo”.
- s) Art.º 67.º (Título VI. Solo Urbano; Capítulo III. Espaços Habitacionais – Identificação): Remete-se para o comentário efetuado no art.º 59.º, n.º 1, sobre a compatibilidade das “funções turísticas”.
- t) Art.º 69.º (Título VI. Solo Urbano; Capítulo IV. Espaços Urbanos de Baixa Densidade – Identificação): Remete-se para o comentário efetuado no art.º 59.º, n.º 1, sobre a compatibilidade das “funções turísticas”.
- u) Art.º 72.º, n.º 1, alínea f) (Título VI. Solo Urbano; Capítulo V. Espaços de Atividades Económicas – Uso e Ocupação do Solo): Deverá ser retificada a menção a “Hotelaria” para “Estabelecimento hoteleiro” ou “hotel”, uma vez que aquele termo não corresponde a qualquer conceito legal.
- v) Art.º 79.º, n.º 2, alínea c) (Título VI. Solo Urbano; Capítulo VII. Espaços de Uso Especial – Regime de Edificabilidade): Sublinha-se que os empreendimentos turísticos não podem ser considerados como “(...) de utilização coletiva” devendo ser expressamente identificados como tal.

- w) Art.º 79.º, n.º 2, alínea e) (Título VI. Solo Urbano; Capítulo VII. Espaços de Uso Especial – Regime de Edificabilidade): Deverá ser eliminada esta alínea por se tratar de um lapso, pois repete o teor da alínea b).
- x) Art.º 83.º (Título VII. Rede Viária e Estacionamento; Capítulo II. Estacionamento – Parâmetros de Estacionamento): A atual versão do Plano não estabelece qualquer dotação de estacionamento para empreendimentos turísticos, situação que deverá ser colmatada. Tendo em conta que a anterior proposta de Plano apresentava o Quadro 3 (anterior art.º 81.º) com a respetiva dotação para ET, assim como para os restantes tipos de ocupação, julga tratar-se de um lapso. É de referir que, ao nível do PDM, importa regular a dotação de estacionamento nas situações de omissão na legislação específica, bem como ajustar os requisitos mínimos nesta matéria quanto às especificidades do município. A título de exemplo, a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, embora mencione o tipo de ocupação “serviços”, este tipo de parâmetro não deverá ser aplicado à dotação de estacionamento em empreendimentos turísticos, o que resultará numa dotação excessiva, podendo onerar significativamente o investimento e não contribuir para a qualificação da oferta.
- y) Anexo I - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão: A UOPG 2 (Plano de Urbanização da Praia da Vieira) e a UOPG 4 (Plano de Urbanização de São Pedro de Moel), constituem, nos termos da proposta do PROT-C, Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer (NUTL), neste caso do “Centro litoral”, sujeitos aos seguintes critérios de ordenamento a ser incorporados no regulamento (Anexo I):
- São permitidas todas as tipologias de empreendimentos turísticos;
 - Os empreendimentos turísticos a instalar em NUTL devem cumprir os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística, qualidade urbanística e ambiental:
 - Ocupação do solo com soluções arquitetónicas que promovam a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas;
 - Soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas e da paisagem;
 - Soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;
 - Estrutura de proteção ambiental contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal;
 - Na data do título válido de abertura dos ET, devem estar concluídas e em funcionamento, as ligações à rede viária, aos sistemas de infraestruturas urbanas públicas ou privadas do empreendimento, as soluções dos espaços não edificados e a sua articulação com o espaço rural envolvente, e as medidas de proteção e valorização ambiental previstas no próprio projeto.
- z) Nota adicional ao regulamento: Sublinha-se que em nenhuma das categorias de solo rústico foi identificada a possibilidade de instalação das designadas “Áreas de acolhimento para autocaravanas”, situação que deverá ser revista.
4. Na Planta de Ordenamento, atendendo à expressa importância estratégica dada aos percursos pedonais, rotas pedestres e cicláveis de fruição turística e/ou religiosa consolidados (com traçado sinalizado e com entidade gestora definida), considera-se, conforme recomendação referida no anterior parecer emitido por este Instituto, que os mesmos deverão ser identificados, com grafismo específico, na planta de ordenamento.
5. No Relatório Ambiental, especificamente quanto aos indicadores propostos, do ponto de vista do turismo, há a referir que, quanto ao FCD – “Competitividade económica”, no Critério “Desenvolvimento Rural” deverá ser complementada a seguinte unidade de medida (n.º de camas/utentes) relativa à capacidade do indicador proposto, designadamente: “Capacidade de alojamento em empreendimentos turísticos”.
6. No Relatório do Plano, quanto aos indicadores definidos no OT2 – “Atratividade e Inovação Económica” (Capítulo 12. Monitorização do Plano), no que respeita à avaliação da atividade turística no concelho, propõe-se o seguinte:
- a) Alínea e) do OT 2: O indicador referente à oferta turística “Alojamento turístico em empreendimentos turísticos (N.º/Tipologia)” deverá ser retificado para “Capacidade de

alojamento em empreendimentos turísticos (n.º camas/ utentes)”; e “N.º de empreendimentos turísticos por tipologia (N.º)” / Fontes: RNET³/SIGTUR⁴.

- b) Alínea f) do OT 2: O indicador referente à oferta turística “Alojamento turístico em estabelecimentos de alojamento local (N.º/Tipologia)” deverá ser retificado para “Capacidade de alojamento em estabelecimentos de alojamento local (n.º utentes)”; e “N.º de estabelecimentos de alojamento local por tipologia (N.º)” / Fontes: RNAL⁵/SIGTUR.
- c) Propõe-se ainda acrescentar o seguinte indicador por ser mais representativo da procura turística no concelho: “Total de dormidas em estabelecimentos de alojamento turístico (N.º)” / Fonte: INE.

Tendo por objetivo ultrapassar as questões suscitadas, recomenda-se consulta do “Guia Orientador para a Abordagem do Turismo na Revisão de PDM”, (versão de outubro de 2021), disponível em <https://www.turismodeportugal.pt> (Desenvolvimento e Apoio às Empresas > Planear e Iniciar > Ordenamento Turístico > O Turismo nos IGT), bem como da Ficha Síntese da proposta do PROT-C, disponível em: <https://business.turismodeportugal.pt/SiteCollectionDocuments/ordenamento-turistico/Ficha-PROT-centro-18-jul-2017.pdf>

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, e do ponto de vista do turismo, propõe-se a emissão de parecer **desfavorável** à presente proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, devendo proceder-se à retificação/ponderação dos seguintes aspetos focados nos pontos 3, 4, 5 e 6 da parte II deste parecer, nos seguintes termos:

- Retificação das questões de legalidade mencionadas nas alíneas b), h), u) e x) do ponto 3;
- Retificação das questões de compatibilização com a proposta do PROT-C mencionadas nas alíneas f), g), j) e y) do ponto 3;
- Ponderação das questões técnicas referidas nas alíneas remanescentes do ponto 3, bem como nos pontos 4, 5 e 6.

À consideração superior,

X Sandra Pires

Sandra Pires

arq.ª paisagista

Assinado por: SANDRA ISABEL LOPES AFONSO PIRES

³ Registo Nacional dos Empreendimentos Turísticos.

⁴ Sistema de Informação Geográfica do Turismo (<https://sigtur.turismodeportugal.pt>). Alerta-se que a georreferenciação dos estabelecimentos de AL, dos estabelecimentos de empresas de animação turística e dos balcões de agências de viagens e turismo foi obtida de forma automática a partir do endereço, sendo a respetiva localização meramente indicativa.

⁵ Registo Nacional do Alojamento Local.

**ANEXO I****INFORMAÇÃO**

ASSUNTO: Revisão do PDM da Marinha Grande – 2.ª reunião plenária da Comissão Consultiva – 14 de novembro de 2023. Emissão de parecer.

1. Enquadramento factual

- 1.1. Encontra-se a decorrer a Revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (PDMMG).
- 1.2. No âmbito do processo acima, foi solicitado parecer, entre outras entidades, ao Município de Leiria, para ser presente em sede da 2.ª reunião plenária da Comissão Consultiva, em conferência procedimental.
- 1.3. Para o efeito, foi remetida a proposta de plano, tendo sido disponibilizados para análise os seguintes elementos:
 - 1.3.1. Elementos Fundamentais:
 - 1.3.1.1. Base- cartografia;
 - 1.3.1.2. Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do solo;
 - 1.3.1.3. Planta de Ordenamento: Riscos e salvaguardas;
 - 1.3.1.4. Planta de Ordenamento: Zonamento Acústico;
 - 1.3.1.5. Planta de Condicionantes: Recursos naturais, património, equipamentos e infraestruturas;
 - 1.3.1.6. Planta de Condicionantes: Risco de Incêndio e Redes de defesa;
 - 1.3.1.7. Planta de Condicionantes: Reserva Agrícola Nacional e Obras de Aproveitamento Hidroagrícola;
 - 1.3.1.8. Planta de Condicionantes: Reserva Ecológica Nacional;
 - 1.3.1.9. Regulamento
 - 1.3.2. Elementos que acompanham
 - 1.3.2.1. AAE – Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico;
 - 1.3.2.2. Carta Educativa;
 - 1.3.2.3. Elementos Complementares:
 - 1.3.2.3.1. Planta de Enquadramento Regional;
 - 1.3.2.3.2. Planta de Situação Existente;
 - 1.3.2.3.3. Planta de Compromissos Urbanísticos;
 - 1.3.2.3.4. Planta de Infraestruturas;
 - 1.3.2.3.5. Planta da Rede Viária e transportes públicos municipais;
 - 1.3.2.3.6. Planta de Equipamentos
 - 1.3.2.3.7. Estrutura Ecológica Municipal;
 - 1.3.2.3.8. Planta de Participações;
 - 1.3.2.3.9. Mapa de Ruído: Relatório do Mapa de Ruído; RNT do Mapa de Ruído; Mapa de Classificação de Zonas; Mapa de Conflitos Lden e Mapa de Conflitos Ln;
 - 1.3.2.3.10. Relatório de Compromissos Urbanísticos;
 - 1.3.2.3.11. Ficha de Dados estatísticos.
 - 1.3.2.4. Programa de execução e Plano de Financiamento;
 - 1.3.2.5. Relatório do Plano



1.3.3. Processos Autónomos

1.3.3.1. Planta da REN Bruta e AUC;

1.3.3.2. Planta da REN: Tipologias e AUC;

1.3.3.3. Exclusões RAN:

1.3.3.3.1. Planta de áreas a excluir da RAN;

1.3.3.3.2. RAN – Pedidos de Exclusão;

1.3.3.3.3. Anexo I – Ficha de Caracterização das áreas a excluir;

1.3.3.4. Exclusões REN:

1.3.3.4.1. Planta de Áreas a excluir da REN;

1.3.3.4.2. Adenda à Delimitação da REN - Pedidos de exclusão;

1.3.3.4.3. Anexo I – Planta de áreas a excluir da REN;

1.3.3.4.4. Anexo II – Exclusões C;

1.3.3.4.5. Anexo III – Exclusões E;

1.3.3.5. REN sem AUC:

1.3.3.5.1. Planta da REN Bruta Recortada;

1.3.3.5.2. REN Proposta Recortada;

1.3.3.5.3. Memória Descritiva e Justificativa da Delimitação da REN.

1.3.3.6. Informações:

1.3.3.6.1. CME_Carta educativa_minuta de deliberação CME;

1.3.3.6.2. I-1770-2023_Carta Educativa;

1.3.3.6.3. I-1776-2023 Informação_AceitacaoFase3 signed;

1.3.3.6.4. Inf. 2135_2023 - AlteracaoElemFase3PropFinal;

1.3.3.6.5. Minuta_deliberação_09_10_2023;

1.3.3.6.6. ponto 10 - Proposta Deliberação Aceitação Fase 3_signed

2. Análise técnico-jurídica

2.1. É evidente que os elementos apresentados revelam um grande e moroso trabalho de campo e de gabinete com o apoio das ferramentas disponíveis de SIG, através dos quais se consegue conhecer a realidade do concelho da Marinha Grande e quais os fundamentos para as opções de ordenamento vertidas nas peças gráficas.

2.2. Neste contexto, o Município de Leiria nada tem a opor aos elementos apresentados. Apenas de considerar as seguintes reflexões, sobre alguns dos elementos em consulta:

2.3. [ELEMENTOS FUNDAMENTAIS - REGULAMENTO](#)

2.3.1. Artigo 4º. (Instrumentos de Gestão Territorial a Observar) - Sugere-se que este artigo seja completado com o Plano Setorial da Rede Natura 2000(PSRN2000).

2.4. [CRUZAMENTO DAS PLANTAS COM O CONCELHO DE LEIRIA](#)

2.4.1. [PLANTA DE ORDENAMENTO – CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO](#)

2.4.1.1. [Vias](#)

2.4.1.1.1. As vias representadas a azul fazem parte da proposta de ordenamento do PDM da Marinha Grande. Em alguns casos as vias propostas também se encontram sobre vias existentes, com algumas situações em que os traçados se encontram a passar por cima de outras vias.



2.4.1.1.2. Para além disso, ainda são apresentadas vias propostas para o concelho de Leiria, situação a rever, pois terá de existir articulação, para a existência.

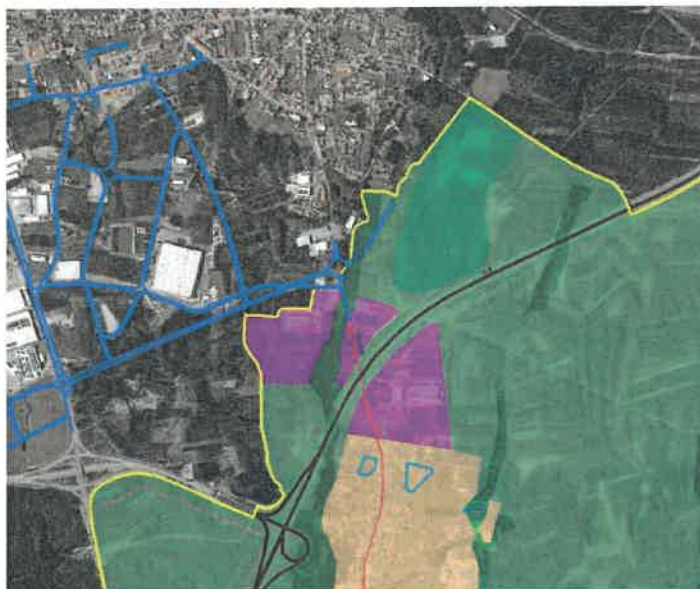


Figura 1 - Telheiro – Freguesia da Maceira

2.4.1.1.3. Junto a Carvide, encontra-se prevista uma ZI e respetiva infraestruturação, o que de certo modo vai ao encontro ao previsto no PDM de Leiria, que tem delimitada uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) de atividades económicas na confrontação com o concelho de Marinha Grande.



Figura 2 – Zona de Carvide



2.4.1.2. UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

Estas Unidades representam intenções de elaboração de planos de cariz inferior ao PDM e Unidades de execução. Nas figuras seguintes evidenciam-se as opções relacionadas com as propostas de áreas de acolhimento empresarial da revisão do PDM de Leiria, pois considera-se serem importantes para a dinamização do tecido económico de ambos os concelhos, criando uma maior otimização das infraestruturas e dos transportes, entre outras vantagens.

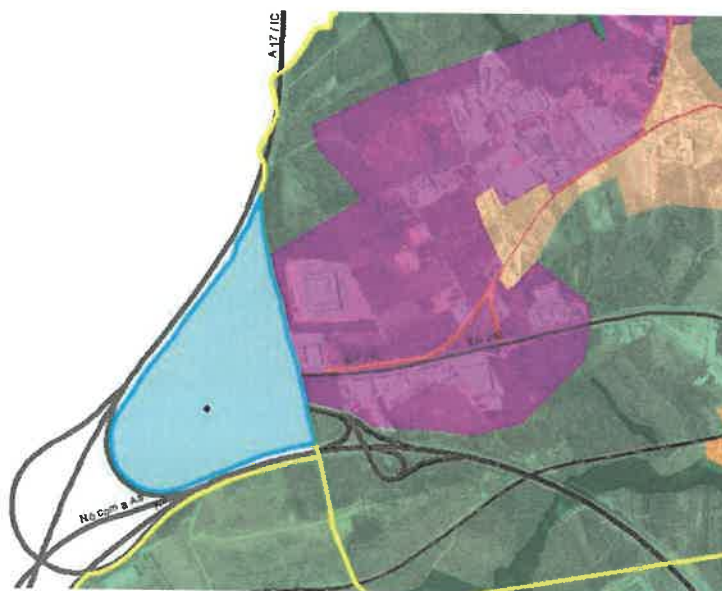


Figura 3 – Área de Acolhimento Empresarial junto EN 242 - Barosa – saída Norte da A8.

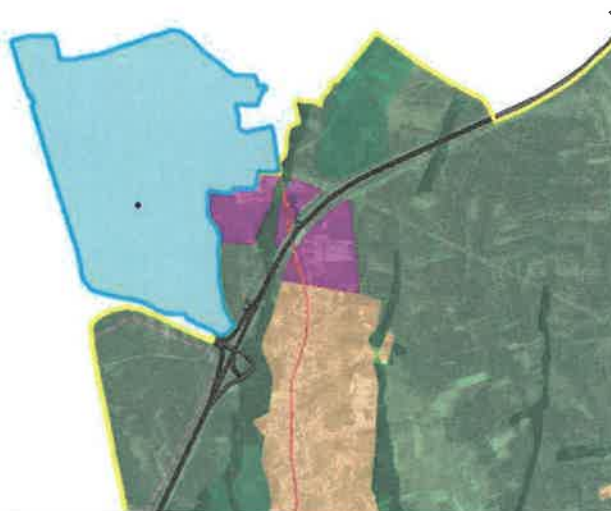


Figura 4 - Área de acolhimento Empresarial Nascente da Marinha Grande que confina com a parte norte da Freguesia da Maceira – Zona do Telheiro



2.4.1.3. Solo Urbano e Solo Rústico

A planta de ordenamento nas suas categorias e subcategorias consubstancia o ponto anterior. A proposta do PDM da Marinha Grande prevê Áreas de Acolhimento empresarial para áreas para as quais Leiria tem a mesma intenção.

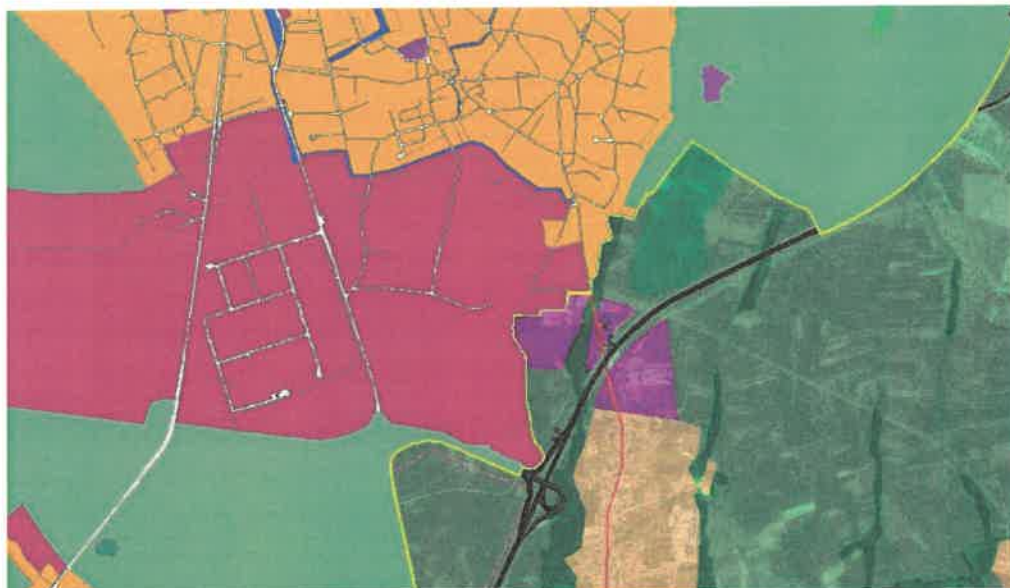


Figura 5 - Área do Telheiro da Freguesia da Maceira



Figura 6 - Área de acolhimento empresarial e logístico na zona da Barosa

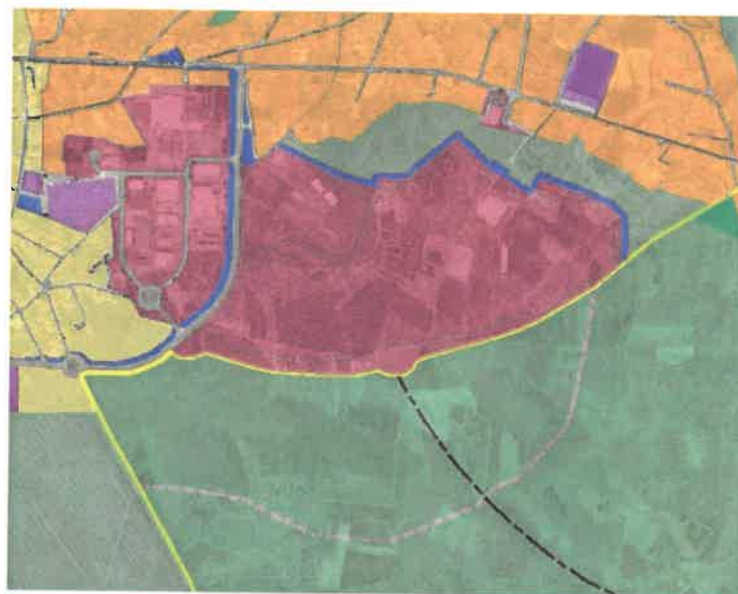


Figura 7 - Área de acolhimento empresarial e logístico - Zona de Carvide/Vieira de Leiria

2.4.2. PLANTA DE ORDENAMENTO – RISCOS E SALVAGUARDAS

2.4.2.1. Zonas ameaçadas pelas cheias

2.4.2.1.1. Quando analisada as ZAC, observam-se algumas diferenças, estas diferenças são mais evidentes no Vale do Lis (colado ao concelho de Leiria), as restantes podem encontrar-se relacionadas com a diferente metodologia utilizada para a delimitação da REN. Evidenciam-se dois exemplos:

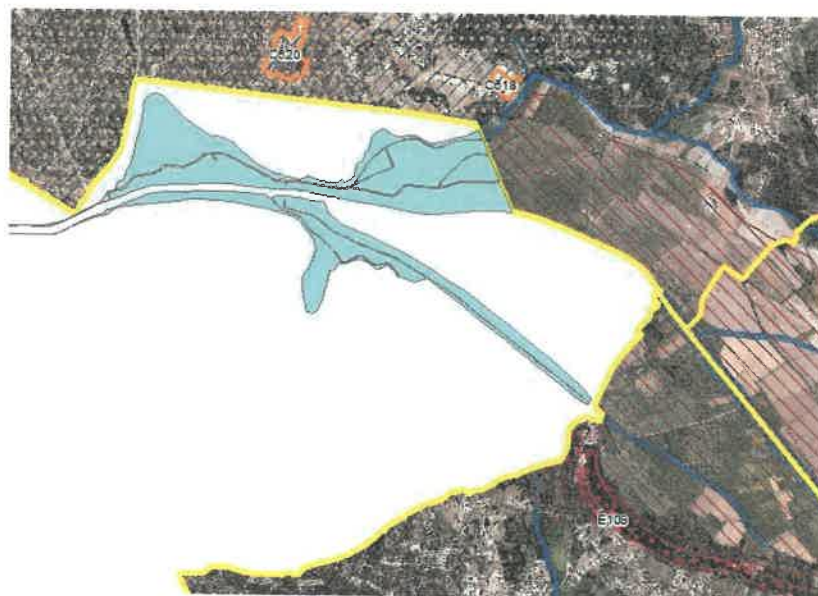


Figura 7 - Zona do Vale do Lis

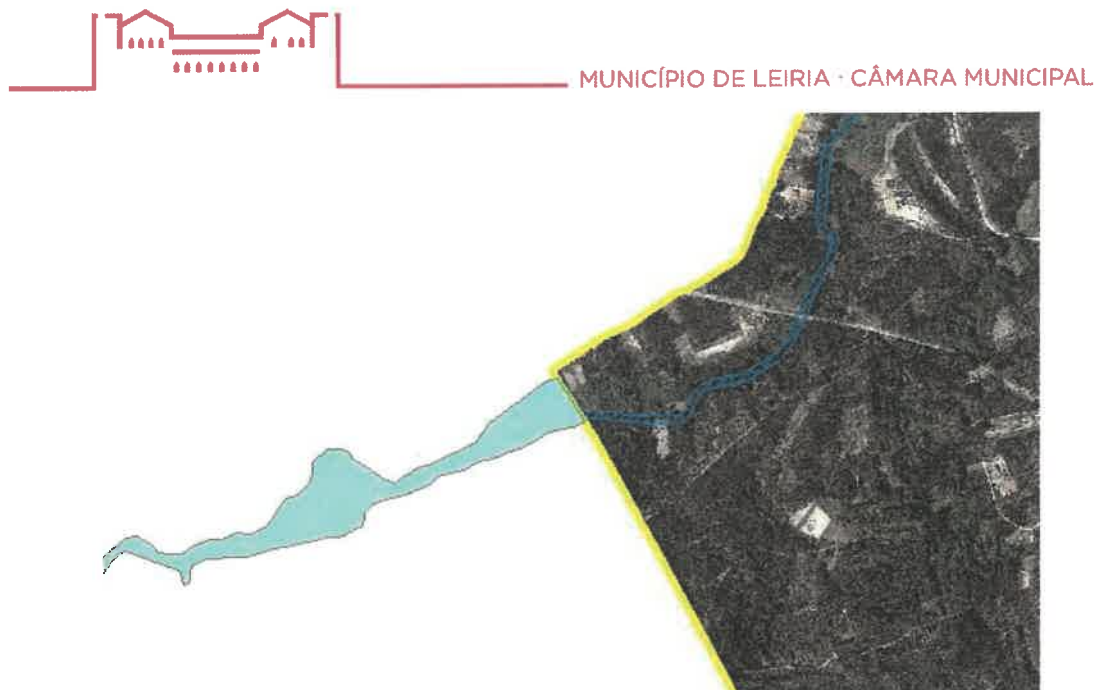


Figura 8 - Junto a Amor – Ribeiro da Escoura

2.4.3. PLANTA DE ORDENAMENTO – ZONAMENTO ACÚSTICO

2.4.3.1. Esta planta possui a identificação das zonas mistas no concelho da Marinha Grande.

Assinala-se o facto de não se encontrarem delimitadas as Zonas de conflito.

2.4.4. PLANTA DE CONDICIONANTES: RECURSOS NATURAIS, PATRIMÓNIO, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

2.4.4.1. No que se refere aos leitos e margens dos cursos de água apresentam-se alguma descontinuidade em algumas linhas de água, no entanto, e como nos encontramos num momento de charneira, pois temos de fazer a adaptação da REN às OENR até setembro de 2024, entende-se que poderão ser acertadas estas questões, em momento certo.

2.4.5. PLANTA DE CONDICIONANTES: RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL E OBRAS DE APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA

2.4.5.1. Nesta planta alerta-se para o facto dos Canais de Rega e os sistemas de defesa do AHVL se encontrarem desfasados dos já delimitados no PDM de Leiria, sendo que aquelas duas infraestruturas no PDM de Leiria têm a mesma localização espacial, o que não se observa no ficheiro do PDM da Marinha Grande.

2.4.5.2. Na delimitação da RAN encontramos algumas descontinuidades que apresentamos nas imagens seguintes, mas que a DRAPC (entidade competente) “poderá” pronunciar-se sobre as questões.



Figura 9 – Zona norte de Carvide junto ao vale do Lis

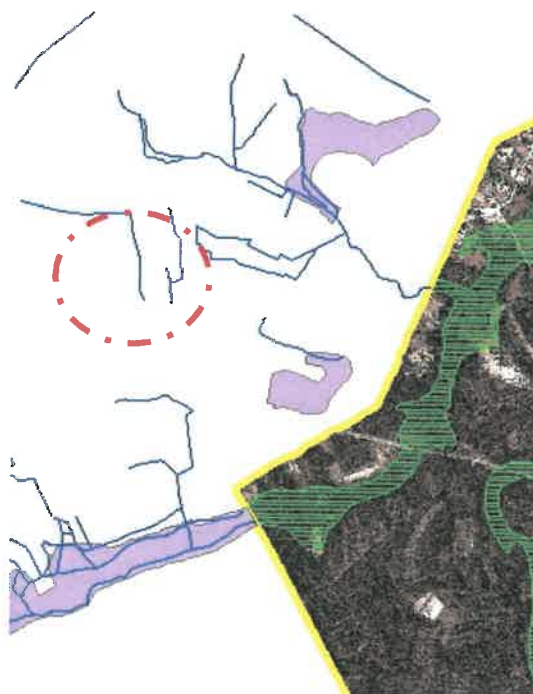


Figura 10 - Zona Oeste da freguesia de Amor, perda de continuidade no local assinalado.



Figura 11 – Freguesia da Maceira

2.4.6. PLANTA DE CONDICIONANTES: RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

2.4.6.1. A revisão do PDM da Marinha Grande delimitou a REN com base nas OENR, o que de certo modo não permite uma “comparação” entre os concelhos, visto que Leiria ainda tem uma delimitação da REN baseada no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março. De um modo geral, encontra-se na sua totalidade condicionado por Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA).

2.4.6.2. Existem questões a apurar nas Zonas ameaçadas pelas cheias, principalmente no Vale do Rio Lis, já identificadas anteriormente.

2.5. ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO

2.5.1. RELATÓRIO DO PLANO

2.5.1.1. Sugere-se a retificação/atualização da redação e respetivas figuras as quais não correspondem ao modelo de organização espacial do território representado na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo. Refere-se a título de exemplo:

2.5.1.2. Na figura 52 a localização e o polígono dos espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos (pedreira “Vale da Neta”), não está de acordo com a Planta de Ordenamento;

2.5.1.3. Na figura 54 as áreas de Fagundo e Charneca da Amieira estão classificadas como áreas de edificação dispersa e na planta de ordenamento estão integradas na categoria espaço urbano de baixa densidade;

2.5.1.4. A figura 62 define o aglomerado urbano litoral de São Pedro de Moel como espaço urbano central predominantemente unifamiliar, no entanto, na Planta de Ordenamento está integrado na categoria espaços habitacionais.

2.5.1.5. Relativamente às propostas rodoviárias a figura 59 identifica como proposta rodoviária “arruamentos”, no entanto, não estão representados na Planta de



Ordenamento – Classificação e Qualificação do solo. São as vias de estruturação de quarteirões dentro dos Espaços Centrais, com o objetivo de, por um lado solucionar vazios/impasses urbanísticos localizados nestas áreas como também, definir a estruturação urbanas das novas centralidades? Não há necessidade de garantir as condições adequadas de funcionamento e proteção para efeitos da sua execução- espaços – canal?;

2.5.1.6. A figura 69 tem vias delimitadas como previstas, mas são existentes (ver ponto relacionado com a Planta de Enquadramento).

2.5.2. AAE – RELATÓRIO AMBIENTAL E RESUMO NÃO TÉCNICO

2.5.2.1. A Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001 relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, diretiva de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) foi transporta para o ordenamento jurídico português pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, o qual estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente (RJAAE), com o objetivo de garantir que os efeitos ambientais das soluções preconizadas são tomados em consideração durante a sua preparação e em momento prévio à respetiva aprovação;

2.5.2.2. De acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, a AAE consiste na «Identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, realizada durante um procedimento de preparação e elaboração do plano ou programa e antes de o mesmo ser aprovado ou submetido a procedimento legislativo, concretizada na elaboração de um relatório ambiental e na realização de consultas, e a ponderação dos resultados obtidos na decisão final sobre o plano ou programa e a divulgação pública de informação respeitante à decisão final» [(Artigo 2.º, alínea a)]. Este conceito está assim alinhado com os desígnios da política comunitária em matéria de ambiente, estabelecidos no Artigo 6.º do Tratado da Comunidade Europeia, o qual determina que as exigências em matéria de proteção do ambiente devem ser integradas na definição e execução das políticas e ações da Comunidade;

2.5.2.3. Em consonância com o Decreto-Lei n.º 232/2007, alterado, estão sujeitos a avaliação os planos e programas, discriminados, nomeadamente na alínea a), do n.º 1 do artigo 3.º do diploma: «Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação»;

2.5.2.4. No caso específico dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), para efeitos de avaliação da sujeição a AAE, deverão ser tidas em consideração, cumulativamente, as disposições legais do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado;



- 2.5.2.5. Os Planos Diretores Municipais (PDM) encontram-se sujeitos a AAE, porque estabelecem a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, entre outros, presumindo-se por isso que produzem efeitos significativos no ambiente;
- 2.5.2.6. De acordo com o artigo 97.º, n.º 2, alínea b), o plano diretor municipal é acompanhado pelo Relatório Ambiental, «(...) no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.»;
- 2.5.2.7. Nesta sequência, encontra-se sujeita a AAE a revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (PDMMG).
- 2.5.2.8. Assim, a Câmara Municipal da Marinha Grande promoveu a AAE da revisão do PDM, tendo esta seguido um modelo metodológico compreendendo várias fases sequenciais e sido apresentados, já, respetivamente o Relatório de Definição do Âmbito/Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) e o Relatório Ambiental Preliminar (RAP) e recebido os respetivos contributos/pareceres das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAEE).
- 2.5.2.9. Atualmente, e segundo o modelo metodológico seguido, a AAE encontra-se na fase 2 da avaliação ambiental, a qual dará origem ao Relatório Ambiental Final.
- 2.5.2.10. É no âmbito deste procedimento que foram remetidos, para parecer da CML, os documentos (Relatório Ambiental) relativos à fase acima. Assim, da análise técnica efetuada, destaca-se o seguinte:
- 2.5.2.11. Segundo o Relatório Ambiental, doravante designado de documento, página 11, *«Este Relatório Ambiental espelha os pareceres das entidades (com e sem responsabilidades ambientais) ao Relatório dos Fatores Críticos e ao Relatório Ambiental Preliminar»;*
- 2.5.2.12. É referido na pág. 13 que *«A metodologia desenvolvida tem por base (...) as linhas de orientação presentes no “Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – Orientações Metodológicas para um pensamento estratégico em AAE (APA, 2012)” e no “Guia de Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (DGOTDU, 2008)” (...)»* e na pág. 18 que este *«deve responder aos elementos solicitados pelo n.º 1 do artigo 6.º do DL n.º 232/2007, de 25 de junho (...)»;*
- 2.5.2.13. Efetivamente, concorda-se que a AAE da revisão do PDM do MMG, intentou cumprir com os requisitos legais definidos, no entanto, e com o intuito de contribuir para a melhoria do processo, tecem-se as seguintes reflexões:
- 2.5.2.14. De acordo com a abordagem metodológica dos guias de referência em Portugal, mencionados em 3.2., são consideradas 4 etapas principais: Uma primeira etapa «Definição do Âmbito» onde se procura definir o contexto da AAE e foco estratégico, abordando-se o objeto de avaliação e os objetivos, a problemática, o quadro de governança, o quadro de referência relativo a outros planos e programas com os quais o Plano se deve compatibilizar (quadro de referência estratégico- QRE) e identificam-



se os fatores ambientais relevantes, de modo a identificarem-se os Fatores Críticos para a Decisão (FCD), os seus objetivos, a sua caracterização através de critérios, indicadores e metas respetivos. Em uma segunda etapa, relativa «Relatório Ambiental» é realizada uma análise de tendências sobre os critérios e indicadores identificados para cada FCD selecionado na fase anterior. É efetuada a identificação e avaliação dos impactos de natureza estratégica, a qual é realizada com base nas oportunidades e riscos decorrentes das opções estratégicas sem o Plano e das que resultam do modelo territorial do mesmo e se encontram consubstanciadas nas propostas do Plano, face aos FCD. No âmbito da identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente decorrente da proposta do plano são consideradas questões como a população, o solo, a água, a atmosfera, os fatores climáticos, entre outros, bem como, os efeitos secundários, cumulativos, sinérgicos, de curto, médio e longo prazo, permanentes e temporários, positivos e negativos. Na terceira etapa «Consulta Pública e emissão da Declaração Ambiental», procede-se à legitimação da proposta do RA através da sua submissão a consulta pública, com elaboração do RA final e emissão da Declaração Ambiental (DA). Finalmente na quarta etapa, a qual ocorre após a aprovação do Plano, realiza-se a monitorização e pós-avaliação dos efeitos do plano, através da utilização dos indicadores de monitorização estabelecidos, com o objetivo de aferir da necessidade de serem adotadas medidas de mitigação ou correção adicionais às que se encontram prevista na DA;

- 2.5.2.15. Em consonância com a legislação aplicável, ao longo das várias fases da metodologia da AAE do Plano, estão previstas consultas às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAEE) – Entidades, às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, seja suscetível de interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do mesmo.
- 2.5.2.16. Neste âmbito, é apresentado, no documento, um «Roteiro Metodológico, conforme figura 1, o qual, considera-se que poderia ser melhorado, nomeadamente pela consideração das entidades responsáveis e respetivos prazos e todas as fases descritas no ponto anterior.
- 2.5.2.17. No âmbito da AAE é determinante o reconhecimento dos temas chave que concorrem para a sustentabilidade da decisão estratégica que irá ser tomada. Estes temas chave, sobre os quais é necessário focar a atenção, são denominados Fatores Críticos para a Decisão. A identificação dos FCD resulta de uma análise integrada, dos seguintes elementos:
- Quadro de Referência Estratégico (QRE), que estabelece o enquadramento dos planos e programas de âmbito internacional, nacional, regional e local com incidência no Plano;
 - Questões estratégicas (QE) da proposta do Plano, que determinam quais os objetivos estratégicos a que o plano deve responder;
 - Fatores ambientais (FA), que definem o âmbito ambiental relevante, orientado pela definição de fatores ambientais legalmente estabelecidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06.



- 2.5.2.18. Quanto ao conjunto das macropolíticas que servirão de referencial à AAE, ou seja, o QRE, é aconselhada a definição (Partidário, 2012), para planos, até 30 políticas, em sede de AAE.
- 2.5.2.19. Da análise da tabela 1. do documento, verifica-se que são listados vários documentos, num total de 36 referências, que servirão de orientação às estratégias e objetivos dos Planos, quer sejam de âmbito internacional, nacional, regional ou local, existindo para maioria das referências do QRE uma grande correspondência entre estas e os FCD propostos, conforme tabela 4. o que se traduz numa adequada definição das mesmas.
- 2.5.2.20. No que se refere à proposta, o número de FCD segue, de um modo geral, o aconselhado no Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica (entre três e cinco). Quanto ao número de critérios, é aconselhada (Partidário, 2012) a definição de 2 critérios por FCD e um limite de 3 indicadores por critério, no entanto, existe algum poder discricionário, sendo que o importante será não sobrecarregar com demasiados indicadores.
- 2.5.2.21. Nesta sequência, verifica-se que o roteiro metodológico desenvolvido procurou respeitar o número de FCD, critérios e indicadores sugeridos, tendo sido estabelecidos 4 FCD: FCD1-Proteção e valorização do património ambiental e recursos naturais, FCD2-Ordenamento do território, FCD3-Qualidade de vida e ambiente urbano; FCD4-Competitividade económica.
- 2.5.2.22. Os critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores considerados para a AAE por FCD, constam da tabela 5. do documento.
- 2.5.2.23. Revisitando o RFC e o RA Preliminar, verifica-se que, no presente documento, foram alterados indicadores previamente estabelecidos sem ter havido justificação para tal, nomeadamente houve critérios que foram «abolidos» relativamente ao RAP e um critério novo surgiu no FCD3, o critério «Resíduos»;
- 2.5.2.24. Igualmente, no presente RA não se percebe o porquê da alteração de alguns indicadores/critérios e respetivas métricas, ao longo dos capítulos do próprio RA, nomeadamente no capítulo 5 e capítulo 8. Assim, veja-se como exemplos os critérios «paisagem e património natural» e «património cultural», pertencentes ao FCD1-Proteção e valorização do património ambiental e recursos naturais, constantes da tabela 5 ou os critérios «Acessibilidade e mobilidade» e «Reabilitação dos espaços urbanos» pertencentes ao FCD3- Qualidade de vida e ambiente urbano, e todos os respetivos indicadores, que simplesmente «desapareceram» e não constam da tabela 20 «Indicadores e Metas por FCD» constante do capítulo 8, referente às orientações para a implementação de um plano de controlo.
- 2.5.2.25. Por outro lado, os indicadores e as metas a atingir deverão permitir avaliar os impactos estratégicos da execução da revisão do Plano, pelo que as respetivas métricas deverão poder permitir efetuar esta análise, situação que nem sempre acontece, a título de exemplo, o indicador «capacidade de alojamento de turistas» relacionado com o critério «Desenvolvimento rural» do FCD4, cuja unidade é «número de camas/utentes» e a meta é «acompanhar a procura», ou o indicador «taxa de ocupação dos espaços de acolhimento empresarial/industrial», do critério «atividades



económicas» cuja unidade é % e o valor base é de 100%, não existindo meta estabelecida.

- 2.5.2.26. Conforme o RJAAE, as entidades responsáveis pela elaboração dos planos devem avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respetiva aplicação e execução, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos;
- 2.5.2.27. Assim, no âmbito da avaliação estratégica, procede-se à avaliação de cada um dos FCD tendo em conta a situação existente e análise das principais tendências, com base nos critérios e indicadores identificados. É efetuada uma análise SWOT sem considerar a execução da revisão do Plano. Avaliam-se as oportunidades e riscos decorridos da implementação das propostas da revisão, sendo definidas, posteriormente as diretrizes para seguimento de planeamento e gestão;
- 2.5.2.28. Esta avaliação deveria ser efetuada ao longo do capítulo 6, do documento, no entanto, pese embora, se apresentem quadros resumo relativamente a análise de tendências sobre os critérios e indicadores identificados para cada FCD selecionado na fase anterior, não é efetuada a identificação e avaliação dos impactes de natureza estratégica, a qual é realizada com base nas oportunidades e riscos decorrentes das opções estratégicas sem a revisão do Plano e das que resultam do modelo territorial do mesmo e se encontram consubstanciadas nas propostas de revisão do Plano, face aos FCD.
- 2.5.2.29. Considerando os objetivos estratégicos e linhas de atuação das propostas de revisão do PDMMG, seria relevante que ficasse efetivamente espelhado no RA, uma análise dos efeitos dessas propostas, quer os positivos/oportunidades, quer os negativos/ameaças, em consonância com o estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, nomeadamente, tendo em conta a sua natureza (positivo, negativo), a ocorrência (curto, médio e longo prazo), o efeito (secundário, cumulativo e sinérgico) e a duração (temporário ou permanente).
- 2.5.2.30. De seguida, far-se-ia a análise das oportunidades e riscos de revisão do Plano para cada um dos FCD à luz dos critérios de avaliação estabelecidos.
- 2.5.2.31. Apenas posteriormente, em sede de diretrizes para seguimento/recomendações far-se-ia a ponderação de algumas recomendações (diretrizes de planeamento e gestão), no sentido de estimular as potenciais oportunidades, advindas da implementação da proposta de revisão do PDMMG.
- 2.5.2.32. Ainda, é apresentado um capítulo relativo ao envolvimento público e institucional, o qual se destina a compreender o «contexto institucional para a decisão», pelo que, de modo a concretizar este objetivo, se propõe, seja especificado o quadro de governança, onde se identifique quem possui as obrigações institucionais na concretização/monitorização das ações previstas e quais os *stakeholders* a envolver nos processos, numa ótica de responsabilidade partilhada e com vista ao sucesso da implementação das ações previstas, assegurando, entre outros, os princípios da boa governança da Administração Pública, de modo a corporizar a «componente de comunicação e envolvimento».



2.5.3. ELEMENTOS COMPLEMENTARES – PLANTA DE ENQUADRAMENTO

2.5.3.1. Nesta planta foram detetadas algumas questões que entendemos serem de rever:

- O IC36 a sul da cidade de Leiria já se encontra construído e tem a designação de A8;
- O IC2/A19 é uma via existente;
- A EN 1 não se encontra assinalada para sul do nó com a A8/IC36;
- O IC9 que diverge para a Nazaré também é uma via existente, assim como o IC9 para Tomar.

2.5.4. ELEMENTOS COMPLEMENTARES - MAPA DO RUÍDO

2.5.4.1. Refere-se que não conseguimos consultar os Mapas de Ruído Lden e Ln, apenas as zonas de conflito, que não se encontram presentes na planta de ordenamento – Zonamento acústico.

2.5.5. PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

2.5.5.1. Neste documento destaca-se, no domínio da posição geoestratégica, coesão e afirmação territorial a proposta de um "Reforço da conectividade estratégica Marinha Grande – Leiria – Materialização da ligação BRT", financiado a 100% pela CIM, previsto concretizar a curto prazo (3 anos).

3. Conclusões

3.1. Propõe-se que a CML delibere a emissão de parecer favorável, considerando-se que os contributos acima elencados podem representar uma melhoria para o processo de revisão do PDMMG.

À consideração superior,

Leiria, 7, novembro, 2023

As trabalhadoras

Margarida Morais, técnica superior, Eng.ª ambiente

Maria João Vasconcelos, Técnica superior, Geógrafa

Paula Coelho, Técnica superior de Planeamento Regional e Urbano

Exm.^a. Senhora

Dra. Graça Gabriel
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
graca.gabriel@ccdr.pt

Para conhecimento
ines.marrazes@cm-mgrande.pt

sandra.saraiva@cm-mgrande.pt

SUA REFERÊNCIA:

V/email de 16out2023

NOSSA REFERÊNCIA

N.º: 7730/ DPTM-AF

DATA: 9 de Novembro de 2023

ASSUNTO: Revisão do PDM da Marinha Grande - Solicitação de Parecer - 2ª reunião plenária da Comissão Consultiva

No âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, face aos elementos que foram submetidos a apreciação sobre a Proposta de Plano, a mesma estará em condições de merecer parecer favorável desta Direção-Geral desde que seja refletido e salvaguardado o seguinte:

1- Na área abrangida pelo Plano, existem Equipamentos e Infraestruturas militares, com servidão militar:

- a. Base Aérea N.º 5 Monte Real (Decreto n.º 41793 de 08 de agosto de 1958);
- b. Rede de centros radioelétricos constituídos por antenas e feixes hertzianos, conforme Decreto-Lei n.º 597/73 de 07 novembro;
- e. Sinalização marítima / Ajudas à navegação (Decreto-Lei n.º 594/73 de 07 de novembro)

<i>LL Ajd Nav</i>	<i>Nome da Ajuda</i>	<i>Latitude (N)</i>	<i>Longitude (W)</i>
119	Farol Penedo da Saudade	39° 45' 50,40''	009° 01' 51, 60''

Este Farol Penedo da Saudade, não tem identificada a sua servidão (Círculo com raio de 1000 metros, centrado na posição do farol e delimitada pela linha de costa) na

Planta de Condicionantes, pelo que se envia o ficheiro com informação geográfica em formato *shapefile* (SHP), KML e AUTOCAD, de modo a ser incluído na referida Planta;

https://drive.google.com/drive/folders/1kzYA7DiygncowGpffrG8G2J98ZhmNGei?usp=drive_link

2- Na Planta de Condicionantes também não estão identificadas as áreas de Servidão Militar de Comunicações, constituídas por centros radioelétricos e respetivos feixes hertzianos, pelo que se junta informação vetorial atualizada das referidas áreas, em formato *shapefile* e KML, de modo a serem incluídas na referida Planta;

http://webdrive.emfa.pt/ssf/s/readFile/share/3072/1256465365712266473/publicLink/IDP_113979.7z

3- A Servidão Militar da Base Aérea N.º 5 encontra-se corretamente identificada na Planta de Condicionantes.

Na Proposta de Plano, a legislação referente às servidões administrativas e restrições de utilidade pública, deve ser mencionada nomeadamente na Planta de Condicionantes e/ou Regulamento, como já acontece com a Base Aérea N.º 5 Monte Real.

Com os melhores cumprimentos e *elevada consideração*,

Vasco Hilário
Assinado de
forma digital por
Vasco Hilário
Dados:
2023.11.10
12:33:09 Z
Diretor-Geral

Exm.^a. Senhora

Dra. Graça Gabriel
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
graca.gabriel@ccdrc.pt

Para conhecimento
ines.marrazes@cm-mgrande.pt
sandra.saraiva@cm-mgrande.pt

SUA REFERÊNCIA:
V/email de 16out2023

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 7730/ DPTM-AF
DATA: 9 de Novembro de 2023

ASSUNTO: Revisão do PDM da Marinha Grande - Solicitação de Parecer - 2ª reunião plenária da Comissão Consultiva

No âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, face aos elementos que foram submetidos a apreciação sobre a Proposta de Plano, a mesma estará em condições de merecer parecer favorável desta Direção-Geral desde que seja refletido e salvaguardado o seguinte:

1- Na área abrangida pelo Plano, existem Equipamentos e Infraestruturas militares, com servidão militar:

- a. Base Aérea N.º 5 Monte Real (Decreto n.º 41793 de 08 de agosto de 1958);
- b. Rede de centros radioelétricos constituídos por antenas e feixes hertzianos, conforme Decreto-Lei n.º 597/73 de 07 novembro;
- e. Sinalização marítima / Ajudas à navegação (Decreto-Lei n.º 594/73 de 07 de novembro)

<i>LL Ajd Nav</i>	<i>Nome da Ajuda</i>	<i>Latitude (N)</i>	<i>Longitude (W)</i>
119	Farol Penedo da Saudade	39° 45' 50,40''	009° 01'51, 60''

Este Farol Penedo da Saudade, não tem identificada a sua servidão (Círculo com raio de 1000 metros, centrado na posição do farol e delimitada pela linha de costa) na

Planta de Condicionantes, pelo que se envia o ficheiro com informação geográfica em formato *shapefile* (SHP), KML e AUTOCAD, de modo a ser incluído na referida Planta;

https://drive.google.com/drive/folders/1kzYA7DiygncowGpffrG8G2J98ZhmNGei?usp=drive_link

2- Na Planta de Condicionantes também não estão identificadas as áreas de Servidão Militar de Comunicações, constituídas por centros radioelétricos e respetivos feixes hertzianos, pelo que se junta informação vetorial atualizada das referidas áreas, em formato *shapefile* e KML, de modo a serem incluídas na referida Planta;

http://webdrive.emfa.pt/ssf/s/readFile/share/3072/1256465365712266473/publicLink/IDP_113979.7z

3- A Servidão Militar da Base Aérea N.º 5 encontra-se corretamente identificada na Planta de Condicionantes.

Na Proposta de Plano, a legislação referente às servidões administrativas e restrições de utilidade pública, deve ser mencionada nomeadamente na Planta de Condicionantes e/ou Regulamento, como já acontece com a Base Aérea N.º 5 Monte Real.

Com os melhores cumprimentos e *elevada consideração*,

Vasco Hilário
Assinado de
forma digital por
Vasco Hilário
Dados:
2023.11.10
12:33:09 Z
Diretor-Geral